13

14

15

16

17

18

19

20

21 22

23

24

25

26

27 28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50 51

52

53

54

55



## MINISTÉRIO DA SAÚDE CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

## ATA DA TRICENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE - CNS

Aos vinte e nove e trinta dias do mês de junho de 2022, no Auditório Carlyle Guerra de Macedo da Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS/OMS, Lote 19, Avenida das Nações, Asa Norte, Brasília/DF e no Brasília Imperial Hotel, Setor Hoteleiro Sul (SHS), quadra 3, bloco H, Asa Sul, Brasília/DF, realizou-se a Tricentésima Trigésima Primeira Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde - CNS. Estabelecido o quórum, às 9 horas, foi composta a mesa de abertura pelo conselheiro Fernando Zasso Pigatto, Presidente do CNS e pela conselheira Madalena Margarida da Silva Teixeira, da Mesa Diretora do CNS. O Presidente do CNS iniciou os trabalhos, com saudações aos presentes e aos internautas que acompanhavam a transmissão. Agradeceu a Organização pela oferta do Auditório Carlyle Guerra de Macedo para o lançamento da Campanha de Vacinação e informou que o período da tarde e o segundo dia de reunião ocorreriam no Brasília Imperial Hotel. Feitas essas considerações iniciais, apresentou os objetivos da reunião da 331ª Reunião Ordinária do CNS: 1) Participar do lançamento da Campanha de Vacinação, promovida pelo Conselho Nacional de Saúde, em parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS e a Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS/OMS; 2) Socializar e apreciar os itens do expediente; 3) Assistir, apreciar e debater o tema do Radar "questões relativas à internação compulsória"; 4) Apreciar, discutir e deliberar acerca das ações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP, em especial sobre a suspensão definitiva do Estudo CAAE 41909121.0.00005553 (Proxalutamida); 5) Apresentar e deliberar sobre a 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental – 5ª CNSM; 6) Apreciar e deliberar acerca das demandas da Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho - CIRHRT/CNS; 7) Conhecer e deliberar acerca da 17ª Conferência Nacional de Saúde - 17ª CNS; 8) Apreciar, debater e deliberar sobre o julgamento do marco temporal no Superior Tribunal Federal - STF e a 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena - 6ª CNSI; 9) Debater e deliberar sobre as demandas da Comissão Intersetorial de Orçamento e Financiamento - COFIN/CNS; 10) Apreciar e deliberar a respeito da composição das Comissões Intersetoriais do CNS para o mandato 2022-2025; e 11) Conhecer os encaminhamentos do Pleno, os documentos editados ad referendum, as demandas das Comissões Intersetoriais, Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas e deliberar a respeito. Em seguida, procedeu ao item 1 da pauta. ITEM 1 - APROVAÇÃO DA ATA DA 330ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNS - APROVAÇÃO DA PAUTA DA 331ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNS -Coordenação e apresentação: conselheiro Fernando Zasso Pigatto, Presidente do CNS; e conselheira Maria da Conceição Silva, da Mesa Diretora do CNS. APROVAÇÃO DA ATA DA 330ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNS - A mesa colocou em apreciação a ata da 330ª Reunião Ordinária do CNS, enviada previamente aos conselheiros. Deliberação: a ata da 330ª Reunião Ordinária do CNS foi aprovada, por maioria. Uma abstenção. As sugestões enviadas previamente pelo conselheiro Neilton Araújo de Oliveira já haviam sido contempladas no texto da ata. APROVAÇÃO DA PAUTA DA 331ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNS - A mesa colocou em votação a pauta da 331ª Reunião Ordinária do CNS, enviada previamente. Deliberação: a pauta da 331ª Reunião Ordinária do CNS foi aprovada por unanimidade. Concluída esta parte, a sessão foi momentaneamente suspensa com vistas a preparar o local para o lançamento da Campanha de Vacinação. ITEM 2 - LANÇAMENTO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO - Composição da mesa: conselheiro Fernando Zasso Pigatto, Presidente do CNS; Socorro Gross, representante da OPAS/OMS no Brasil (participação remota); Nésio Fernandes de Medeiros, Presidente do CONASS; Wilames Freire Bezerra,

Presidente do CONASEMS; e Daniel Pereira, Secretário Executivo do Ministério da Saúde. Às 10h, iniciou-se a cerimônia de lançamento da "Campanha Vacina Mais", que visa incentivar a vacinação diante da queda nos índices de cobertura no Brasil. A campanha é uma iniciativa do Conselho Nacional de Saúde, em parceria com a Organização Pan-Americana da Saúde -OPAS/OMS e os conselhos de Secretários de Saúde - CONASS e de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS. Na campanha, serão disponibilizadas peças de comunicação para a distribuição gratuita, estimulando a população de diferentes idades a manter atualizada a caderneta de saúde. Concluída a apresentação da Campanha, foi aberta a palavra aos integrantes da mesa para considerações. A representante da OPAS/OMS no Brasil, Socorro Gross, manifestou satisfação com o lançamento dessa iniciativa conjunta para incentivar a vacinação e ressaltou que as vacinas são um bem público, disponíveis de forma gratuita por meio do SUS, que mantém a população saudável e contribui para eliminar doenças. Portanto, salvam vidas, previnem doenças e, sobretudo, protegem as comunidades mais vulneráveis. O Presidente do CNS destacou a importância da campanha para conscientizar a população sobre a necessidade de aumentar a cobertura vacinal do Brasil. Na linha da defesa da vida, destacou que a campanha disponibiliza peças com informação clara, atraente e acessível para diferentes públicos sobre a segurança, importância e efetividade de todas as vacinas disponibilizadas pelo SUS. Agradeceu as entidades envolvidas nessa iniciativa, que não possui data para acabar, e frisou que a meta é lançar os resultados na abertura da 17ª Conferência Nacional de Saúde. O presidente do CONASS, Nésio Fernandes de Medeiros, elogiou o Conselho pela ideia da Campanha e enfatizou a necessidade de buscar cada vez mais adesão a essa iniciativa. Avaliou como inaceitável que doenças passíveis de prevenção continuem a fazer vítimas e que doenças erradicadas voltem. Também aproveitou para agradecer aos profissionais de saúde do SUS que garantem a vacinação para toda a população brasileira. O Presidente do CONASEMS, Wilames Freire Bezerra, saudou o CNS por este movimento de incentivar a vacinação diante da queda nos índices de cobertura no país. Ressaltou que o SUS dispõe de estrutura, profissionais e insumos para garantir a vacinação da população e, portanto, o envolvimento de todos é essencial para cumprir os objetivos da Campanha até a 17ª Conferência. O Secretário Executivo do Ministério da Saúde, Daniel Pereira, saudou o Conselho e demais envolvidos na Campanha e afirmou que o Ministério da Saúde colaborava com Estados e Municípios, assegurando apoio necessário a esses entes. Destacou que o país distribuiu mais de 500 milhões de doses de vacina contra a COVID-19 e é uma referência mundial na distribuição e no combate à pandemia. Frisou que as vacinas estavam à disposição para todas as pessoas do país, das capitais às aldeias indígenas. Também citou a exitosa estratégia do governo brasileiro de transferência de tecnologia para o desenvolvimento da vacina Astrazeneca/Oxford, por meio da FIOCRUZ, no país. Frisou que a vacina produzida no Brasil é uma referência mundial e considerada uma das mais eficazes para o tratamento da COVID. Na seguência, foi aberta a palavra a entidades e instituições que apoiam a campanha e participavam do lancamento, entre elas, FIOCRUZ, Associação Brasileira de Saúde Coletiva -ABRASCO, Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - CONACS, Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI, Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB. As entidades manifestaram sua adesão à campanha durante o evento. Também foram reproduzidos depoimentos gravados em vídeo em apoio à Campanha. A cerimônia encerrou-se às 11h30 e houve intervalo para o almoço. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Titulares - Ana Lúcia da Silva Marçal Paduello, Associação Brasileira Superando o Lúpus, Doenças Reumáticas e Doenças Raras - SUPERANDO; Antônio Magno de Sousa Borba, Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde); Clóvis Alberto Pereira, Organização Nacional de Cegos do Brasil (ONCB); Débora Raymundo Melecchi, Federação Nacional dos Farmacêuticos - FENAFAR; Dulcilene Silva Tiné, Federação Brasileira de Hospitais (FBH); Elaine Junger Pelaez, Conselho Federal de Serviço Social (CFESS); Elgiane de Fátima Machado Lago, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB/CGTB); Fernanda Lou Sans Magano, Federação Nacional dos Psicólogos - FENAPSI; Fernando Zasso Pigatto, Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM; Francisca Valda da Silva, Associação Brasileira de Enfermagem -ABEn; Gyselle Saddi Tannous, Federação Nacional das Associações Pestalozzi (FENAPESTALOZZI); Helena Ferreira Magalhães, União Brasileira de Mulheres (UBM); Helenice Yemi Nakamura, Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa); Heliana Neves Hemetério dos Santos, Rede Nacional de Lésbicas Bissexuais Negras Feministas (REDE CANDACES BR); José Ramix de Melo Pontes Junior, Confederação Nacional dos

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG); José Vanilson Torres da Silva, Movimento Nacional População de Rua (MNPR); Ladyane Katlyn de Souza, Associação de Controle do Tabagismo, Promoção da Saúde e dos Direitos Humanos (ACT); Lucia Regina Florentino Souto, Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (CEBES); Luiz Carlos Medeiros de Paula, Federação Nacional de Associações de Diabético (FENAD); Madalena Margarida da Silva Teixeira, Central Única dos Trabalhadores (CUT); Maria da Conceição Silva, União de Negras e Negros Pela Igualdade (UNEGRO); Marisa Helena Alves, Conselho Federal de Psicologia (CFP); Mauri Bezerra dos Santos Filho, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT (CNTSS); Maurício Cavalcante Filizola, Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC); Neilton Araújo de Oliveira, Ministério da Saúde (MS); Nelson Augusto Mussolini, Confederação Nacional da Indústria (CNI); Paulo Roberto Alves Guimarães, Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS); Shirley Marshal Díaz Morales, Federação Nacional dos Enfermeiros (FNE); Sueli Terezinha Goi Barrios, Associação Brasileira da Rede Unida (REDEUNIDA); Vitória Davi Marzola, União Nacional dos Estudantes (UNE); e Walquiria Cristina Batista Alves Barbosa, Associação Brasileira de Alzheimer e Doenças Similares (ABRAZ). Suplentes - Altamira Simões dos Santos de Sousa, Rede Nacional Lai Lai Apejo - Saúde da População Negra e AIDS; Ana Carolina Navarrete Munhoz, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC); Edna Maria dos Anjos Mota, Conselho Federal de Enfermagem (COFEN): Haroldo Jorge de Carvalho Pontes, Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS); Jacildo de Siqueira Pinho, Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil (CONTRAF); João Donizeti Scaboli, Força Sindical (FS); João Marcelo B. Silva, Ministério da Saúde; Myrian Coelho Cunha da Cruz, Conselho Federal de Nutricionistas (CFN); Paulo Henrique Scrivano Garrido, Sindicato dos Servidores de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública (ASFOC-SN); Raimundo Carlos Moreira Costa, Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos - Filiado à CUT (SINTAPI-CUT); Ricardo Lotif Araújo, Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO); Ruth Cavalcanti Guilherme, Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN); Sarlene Moreira da Silva, Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB; Sylvia Elizabeth de Andrade Peixoto, Retina Brasil; Sylvio da Costa Júnior, Federação Interestadual dos Odontologistas (FIO); e Vitória Bernardes Ferreira, Associação Amigos Múltiplos Pela Esclerose (AME). Às 13h35, no Brasília Imperial Hotel, Setor Hoteleiro Sul (SHS), quadra 3, bloco H - Asa Sul - Brasília/DF, foi retomada a 331ª Reunião Ordinária do CNS. ITEM 3 - EXPEDIENTE - Informes. Justificativa de ausências. Apresentação de novos (as) Conselheiros (as) Nacionais de Saúde e Coordenadores (as) de Plenária de Conselhos de Saúde. Indicações. Relatório da Mesa Diretora - Composição da mesa: conselheira Madalena Margarida da Silva Teixeira, da Mesa Diretora do CNS; e Marco Aurélio Pereira, Secretário Executivo Substituto do CNS, INFORMES - 1) Informe enviado pelo conselheiro Jair Brandão de Moura Filho, Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV e AIDS (RNP+ BRASIL). a) Relatório produzido pela sociedade civil, que monitora a implementação da Agenda 2030 no Brasil, será lançado no dia 30 de junho. A 6ª edição do Relatório Luz foi produzida por 101 especialistas de 48 organizações que integram o Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030. O VI Relatório Luz da Sociedade Civil sobre a Implementação da Agenda 2030 no Brasil será lançado no dia 30 de junho, às 14h, durante audiência pública virtual da Comissão de Meio Ambiente da Câmara de Deputados. Para participar do evento, foram convidadas autoridades dos três poderes, representantes das Nações Unidas, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, embaixadores (as) e representantes de organizações da sociedade civil. O Relatório Luz 2022 é o único documento hoje no país que acompanha o status de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável -ODS e dá seguência a uma série histórica que teve início em 2017, com apresentação de panorama geral das políticas sociais, ambientais e econômicas do Brasil, a partir de dados oficiais. Este ano será disponibilizada uma tabela comparativa, mostrando a evolução e a involução das metas analisadas. "Os dados que apresentamos com a 6ª edição do Relatório são irrefutáveis. Eles indicam não apenas um país cada vez mais longe do desenvolvimento sustentável, como um Estado brasileiro que tem desmontado políticas, programas e orçamentos que eram essenciais para a garantia de direitos, sem que os demais poderes coloquem limites ao desmantelo em curso.", pontua Alessandra Nilo, co-facilitadora do GT Agenda 2030 e coordenadora geral da ONG Gestos. A RNP+ Brasil faz parte desse GT e contribuiu no Relatório Luz no ODS 03 "Saúde e Bem-Estar". b) No dia 30 de junho de 2022

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143 144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

será realizada a Assembleia de 10 anos da Rede Brasileira de Comitês de Tuberculose. O evento tem o objetivo de destacar o trabalho realizado pela Rede Brasileira durante a primeira década de existência do coletivo e estimular estados a oficializarem e/ou instituírem comitês estaduais. Na ocasião, será feita homenagem a pessoas que vêm contribuindo com o fortalecimento dessa Rede. Dentre elas, o conselheiro nacional de saúde, Jair Brandão, que também representará a sociedade civil de tuberculose em uma das mesas. O evento será híbrido e transmitido através do link: webinar.aids.gov.br. c) Ao completar 40 anos da epidemia de Aids no mundo, o Movimento Nacional das Cidadãs Positivas (MNCP) lança a "Agenda 10 vermelha". O documento apresenta dez reinvindicações voltadas à saúde das mulheres vivendo com HIV e Aids: 1. A criação de campanhas publicitárias esclarecedoras; qualificação dos profissionais das áreas da educação, da saúde e de proteção social nos temas de direitos sexuais das mulheres com HIV/AIDS; 2. A implementação do plano de feminização, assim como projetos e programas visando reduzir e/ou eliminar todas as formas de violência; 3. A disponibilização de linhas de financiamento para o MNCP trabalhar com essas mulheres, na perspectiva de fortalecimento individual e coletivo e linhas de financiamento direto para as mulheres; 4. A disponibilização e promoção de insumos de prevenção de qualidade (preservativos internos/femininos); 5. O fortalecimento das políticas e acões para as mulheres com HIV/AIDS; 6. A melhoraria da qualidade da assistência com a incorporação de novos medicamentos, fortalecimento da política de redução de danos; acesso a diagnósticos; 7. A criação de campanhas para população jovem, destaque para meninas e mulheres jovens; 8. O fortalecimento do SUS, ampliação das estruturas e serviços vinculados às IST/HIV/AIDS; 9. A criação e manutenção de espaço de diálogo permanente junto ao DCCI, e outras esferas de elaboração e execução de políticas para mulheres; 10. Pesquisas e Visibilização dos dados do sistema de monitoramento clínico. d) O Conselheiro Jair Brandão da RNP+ Brasil foi indicado pela RedLa+ - Rede Latino-americana de Pessoas Vivendo com HIV e Aids, formada por 11 países, para representá-la na Conferência Mundial de Aids 2022 que será realizada no final de julho, na cidade de Montreal - Quebec, no Canadá. 2) Informe enviado pela conselheira Ana Carolina Navarrete, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC. Em 2019 o CNS atuou pela primeira vez como Amigo da Corte no recurso especial 1733013/PR, relativo a planos de saúde, com impacto no SUS. A decisão de ouvir o Conselho foi uma sinalização clara de prestígio do CNS e abriu a possibilidade de um precedente favorável à atuação do CNS como Amigo da Corte em outros processos judiciais. O recurso especial buscava decidir sobre a lista de procedimentos obrigatórios a serem oferecidos pelas empresas de planos de saúde aos seus usuários. O entendimento predominante hoje é que a oferta de serviços de saúde pelos planos tem como referência mínima uma lista, chamada Rol de Procedimentos, elaborada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e atualizada a cada dois anos. Essa lista, diferentemente do que acontece com a incorporação de tecnologias no SUS, é bem menos abrangente e atualizada em uma velocidade menor do que aquela com que a CONITEC analisa e incorpora procedimentos no SUS. Dessa forma, é comum que procedimentos já incorporados no SUS ainda não sejam incluídos na lista oficial da ANS. Em que pese essa contribuição do CNS, o Supremo Tribunal de Justiça decidiu que apenas os procedimentos listados pela ANS, rol taxativo, devem ser cobertos pelos convênios, o que tem causado diversas negativas de atendimento aos usuários de planos privados de saúde. Desse modo, várias entidades têm realizado iniciativas para tentar reverter a decisão. Naquele dia, 29 de junho, parlamentares e representantes da sociedade civil se uniram na Câmara dos Deputados, em ato contra o rol taxativo de atendimentos que devem ser assegurados pelos planos de saúde. 3) Informe feito pela conselheira Ana Lúcia Silva Marçal Padduello, Associação Brasileira Superando o Lúpus, Doenças Reumáticas e Doenças Raras -SUPERANDO. a) A SUPERANDO e a Biorede Brasil registram o Dia Internacional da Conscientização sobre Esclerodermia, 29 de junho. Esclerodermina é uma doença rara, autoimune multisistêmica, de difícil diagnóstico e muitas vezes silenciosa. As entidades defendem a definição de uma política pública de tratamento para a esclerodermia. Além disso, manifestam preocupação com a atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas -PCDT, feita pela CONITEC/MS, que retirou medicamentos essenciais para o tratamento dessa doença. As entidades conclamam a todos para participar da luta a fim de que nenhum paciente perca a vida por conta de oportunidade de tratamento no SUS. b) A Biorede Brasil informa que, em junho de 2022, recebeu mais de 2.700 relatos de falta de medicamentos nas farmácias públicas de alto custo, garantidos por Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT (mais de 2000 de competência de compra centralizada pelo Ministério da Saúde). O Ministério da Saúde informou que foram disponibilizados medicamentos equivalentes a 41 dias para

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

abastecer um trimestre, situação recorrente, que causa falta de medicamentos. JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIAS - Justificativas enviadas previamente: Ana Lúcia Silva Marçal Padduello, Associação Brasileira Superando o Lúpus, Doenças Reumáticas e Doenças Raras - SUPERANDO, segmento de usuários, motivo: rodízio de titularidade (a conselheira participou da reunião na condição de integrante da Mesa Diretora do CNS); Francisco Runja Manoel Antônio, Articulação dos Povos Indígenas Região Sul - ARPIN-SUL, segmento dos usuários, motivo: não informado; Gilson Silva, Força Sindical - FS, segmento de usuário, motivo: rodízio de titularidade; José Eri Borges de Medeiros, Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, governo federal, motivo: agenda de trabalho; Luiz Alberto Catanoso, Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - SINDNAPI, representante do segmento de usuários, motivo: rodízio de titularidade; Luiz Carlos Ferreira Penha, Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB, representante do segmento de usuários, motivo: agenda de trabalho; Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministério da Saúde, governo federal, motivo: agenda de trabalho; Maria da Conceição Silva, União de Negras e Negros Pela Igualdade -UNEGRO, segmento de usuários, motivo: rodízio de titularidade (a conselheira participou da reunião na condição de integrante da Mesa Diretora do CNS); Maria Thereza Almeida Antunes, Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down - FBASD, representante do segmento de usuários, motivo: rodízio de titularidade; e Raphael Câmara Medeiros Parente, Ministério da Saúde - MS, Governo Federal, motivo: agenda de trabalho. APRESENTAÇÃO DE NOVOS (AS) CONSELHEIROS (AS) NACIONAIS DE SAÚDE E COORDENADORES (AS) DE PLENÁRIA DE CONSELHOS DE SAÚDE - Novos conselheiros: II - Entidades nacionais dos profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde. 1º Suplente: Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS -Rafaela Bezerra Fernandes, substituindo Juliana Iglesias Melim. IV - SEGMENTO DO GOVERNO FEDERAL: 1º Suplente: Ministério da Saúde – MS - João Marcelo Barreto Silva, substituindo Cleusa Rodrigues da Silveira Bernardo; 1º Suplente: Ministério da Saúde (MS) -Juliana Rezende Melo da Silva, substituindo Daniela de Carvalho Ribeiro; 2º Suplente: Ministério da Saúde (MS) - Neyde Gloria Moreira Garrido, substituindo Andressa Bolzan Degaut. Coordenadores de Plenária presentes à reunião: Clóvis da Cunha Lima Júnior, Roraima - Norte; Itamar Silva dos Santos, Porto Alegre - Sul; Jacildo de Siqueira Pinho, Mato Grosso – Centro Oeste: e Valdo Teodósio de Almeida, Rio Grande do Norte – Nordeste. INDICAÇÕES - 1) União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES convida para participar do 44º Congresso da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas-UBES no debate "Vida, pão, vacina e educação". A contrapartida dos estudantes para combater o negacionismo e a desnutrição infantil. Data: 14 de maio de 2022. Local: Brasília DF. Indicação (para referendar): conselheiro José Ramix de Melo Pontes Júnior, Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG. 2) O Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho -DIESAT convida o coordenador da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora-CISTT/CNS para a cerimônia de posse da nova diretoria triênio 2022/2025. Data: 21 de junho de 2022. Local: São Paulo. Indicação (para referendar): conselheiro Jacildo de Siqueira Pinho, Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF. 3) O Centro de Referência em Saúde do Trabalhador -CEREST de Roraima convida o coordenador da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora-CISTT para o 7º Encontro da Rede de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador da Região Norte. Data: 9 a 12 de agosto de 2022. Local: Boa Vista-RR. Indicação: conselheiro Jacildo de Sigueira Pinho, Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF. 4) Coordenação Nacional da Plenária Nacional de Conselhos de Saúde. Indicação do segmento de gestores/prestadores de serviços (para referendar): conselheiro Haroldo Jorge de Carvalho Pontes, Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS. 5) Câmara Técnica de Acompanhamento da COVID-19 - CTAC, do CNS. Indicações: a) Mesa Diretora do CNS: Ana Lúcia Marçal Paduello; Fernanda Lou Sans Magano; Fernando Zasso Pigatto; Francisca Valda da Silva; Jurandi Frutuoso; Madalena Margarida da Silva Teixeira; Maria da Conceição Silva; e Neilton Araújo de Oliveira. b) Segmento de usuários: Altamira Simões dos Santos de Sousa; André Luiz de Oliveira; Jacildo de Siqueira Pinho; José Vanilson Torres da Silva; Sarlene Moreira da Silva; Vânia Lúcia Ferreira Leite; Vitória Bernardes Ferreira; e Vitória Davi Marzola. c) Trabalhadores da saúde – Débora Raymundo Melecchi; Elaine Junger Pelaez; Ruth Cavalcanti Guilherme; e Sueli Terezinha Goi Barrios. Gestores/Prestadores

236

237 238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

<sup>2</sup>58

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280 281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

de serviço - João Marcelo Barreto Silva; e Manuara Aparecida Alves de Souza. FIOCRUZ: Rivaldo Fernando. OPAS/OMS: Rodrigo Fabiano. ANVISA/MS: Jonas de Sales. Deliberação: as indicações foram aprovadas, em bloco. Não houve manifestações contrárias. RELATÓRIO DA MESA DIRETORA DO CNS - Conselheira Madalena Margarida da Silva Teixeira, da Mesa Diretora do CNS, apresentou o relatório da Mesa Diretora do CNS com as atividades realizadas nos meses de maio e junho de 2022. Lembrou que, desde o início da pandemia da COVID-19, em 2020, o CNS mobiliza todos esforços para defender a vida, o direito à saúde e defender o SUS. Disse que em junho de 2022, foi realizada a primeira reunião presencial da Câmara Técnica para Acompanhamento da COVID-19, com debate dos seguintes temas: avaliação da atual situação da Pandemia da COVID-19; e elaboração do Plano de Trabalho da Câmara Técnica. Também citou o 3º Encontro Nacional das Comissões de Educação Permanente dos Estados e DF, promovido pelo CNS, por meio da Comissão Intersetorial de Educação Permanente para o Controle Social no SUS - CIEPCSS, nos dias 9 e 10 de junho, em Brasília. Destacou que a programação do encontro contou com um diálogo sobre os Cenários e Desafios Político-Pedagógicos da Formação para o Controle Social do SUS, resgate da Avaliação da 2ª edição do projeto de "Formação para o Controle Social no SUS", lancamento do Audiovisual e Achados do Grupo de Pesquisa sobre Participação e o Controle Social no SUS, e encaminhamentos para a 3ª edição do Projeto de Formação. Informou, além disso, que conselheiros nacionais de saúde, profissionais e gestores do SUS, representantes da sociedade civil e estudantes participaram do encontro regional do Projeto Integra, realizado nos dias 2 e 3 de junho, em Rio Branco/AC. Disse que o objetivo foi debater temas relacionados ao enfrentamento das condições sanitárias, sociais e políticas vividas no Brasil no último período. O projeto reflete as garantias de saúde que foram elencadas na Constituição de 1988 no Brasil, implicando diretamente na qualidade de vida da população. Acrescentou que os próximos encontros presenciais do Projeto Integra ocorrerão nas cidades de São Luís/MA, de 7 e 8 de julho; Florianópolis/SC, dias 14 e 15 de julho; e Goiânia/GO, de 21 a 22 de julho de 2022. Seguindo, citou posicionamentos recentes do Conselho: Recomendação - recomenda a manutenção do entendimento do rol exemplificativo da ANS e a sustação dos efeitos do Art. 2º da Resolução Normativa nº 465/2021 e da Resolução Normativa 470/2021 da ANS; Recomendação - recomenda a adoção de posicionamento oficial do Ministério da Saúde quanto à realização da 5ª CNSM; nota Pública: rol taxativo é um retrocesso contrário à vida e ao SUS; Nota da Comissão Intersetorial de Saúde Mental contrária a violência de estado como produtora de sofrimento mental; e Nota Pública: Frente pela Vida manifesta indignação pelo assassinato de Bruno e Dom e apoia familiares e União dos Povos Indígenas do Vale do Javari. Falou ainda da live "Vigilância em saúde do trabalhador e da trabalhadora", que ocorreu no dia 31 de maio, das 9h às 12h (horário de Brasília), uma iniciativa do CNS por meio das Comissões de Vigilância em Saúde -CIVS/CNS, de Saúde de do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT/CNS e de Recursos Humanos e Relacões do Trabalho - CIRHRT/CNS, O objetivo da atividade foi dialogar sobre a importância da Vigilância Epidemiológica na produção da informação em Saúde do trabalhador e da trabalhadora e agravamentos em tempos da pandemia (transmissão pelo Facebook e Youtube do CNS). Registrou também a participação do CNS no 5º Congresso da Rede Unida, evento internacional em defesa das vidas, do SUS, da ciência e da democracia. A atividade ocorreu de forma híbrida (virtual e presencial), entre os dias 16 e 19 de junho de 2022, na Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Campus de Goiabeiras, na cidade de Vitória/ES. Disse que o CNS participou de cerca de trinta atividades (Távolas, Seminários, Oficinas, entre outras). Destacou algumas atividades do Congresso: oficina - Oficina. Educação Permanente em Saúde para o controle social; távola - Fome, desigualdades e produção de saúde: como avançar?; fórum internacional - VII Fórum Internacional da Atenção Básica -Desafios da Atenção Básica e vigilância em saúde: como organizar o cuidado a partir das necessidades dos territórios?; távola - Financiamento do SUS: As consequências da política de austeridade fiscal no cuidado a saúde da população brasileira; távola - Enfrentamento à COVID: Experiência do Controle Social que salvou vidas ; roda de conversa: Vivências e aprendizados no projeto de "Formação para o Controle Social no SUS". Também citou a Res Pública, realizada no dia 16 de junho, em que CNS e lideranças dialogaram sobre elementos para composição e construção da 17ª Conferência Nacional de Saúde "Amanhã vai ser outro dia". Também apresentou calendário de reuniões no mês de junho das Comissões Intersetoriais do CNS, da Mesa Diretora e das Comissões da 5ª CNSM: 2 e 3- 25ª reunião presencial da CISS: 7 e 8 - reunião presencial da CIVS: 8 - 38ª reunião presencial da CIEPCSS; 8 e 9 - 176ª Reunião da Mesa Diretora do CNS; 9 e 10 - reunião híbrida da

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

Comissão Organizadora da 5ª CNSM; 13 e 14- reunião presencial da CIASPP; 14 e 15 reunião presencial da CICTAF; 16 a 19 - 15º Congresso da Rede Unida; 20 e 21 - reunião presencial da CIPPSPICS; 21- reunião remota da Comissão de Comunicação e Informação e Acessibilidade da 17ª Conferência Nacional de Saúde; 23 e 24 - reunião presencial da CISMU; 23 e 24 - Seminário da COFIN; 23 e 24 - reunião da CISI; 24 - 85º Encontro Remoto da Mesa Diretora do CNS; 24 - reunião da Comissão de Relatoria da 5ª CNSM; 27 e 28 - reunião presencial da CIRHRT; 27 e 28 - reunião presencial da CIPPE; e 27 e 28 - reunião da CIAN. Por fim, falou das eleições do CNS, explicando que dia 21 de junho de 2022 seia divulgada a lista de entidades e movimentos sociais habilitadas e não habilitadas para o processo de composição das comissões intersetoriais do CNS. Os critérios de participação e o calendário eleitoral estão definidos no Regimento Eleitoral (Resolução CNS nº 657). Todas as informações estão disponíveis no site do CNS. www.conselho.saude.gov.br/eleicoes-cns-2021-2024. O relatório da Mesa Diretora do CNS foi apresentado para conhecimento. Não houve deliberação. ITEM 4 - RADAR - Para além da internação compulsória: As outras formas de cuidar - Apresentação: Daniel Paz dos Santos, representante da Coordenação Nacional do Movimento Nacional da População de Rua - MNPR; Lúcio Costa, diretorexecutivo do Desinstitute; e conselheira Marisa Helena Alves, coordenadora da Comissão Intersetorial de Saúde Mental - CISM/CNS. Coordenação: conselheira Ana Lúcia da Silva Marçal Paduello, da Mesa Diretora do CNS; e conselheira Fernanda Lou Sans Magano, da Mesa Diretora do CNS. Começando este ponto de pauta, conselheira Fernanda Lou Sans Magano saudou os convidados e explicou que o tema foi pautado para debater as dificuldades enfrentadas pelas pessoas em situação de rua e a utilização da internação compulsória como política pública. Em seguida, abriu a palavra aos convidados para expor sobre o tema. Conselheira Marisa Helena Alves, coordenadora da CISM/CNS, começou saudando os presentes explicando que a CISM/CNS, após debater o assunto, solicitou à Mesa Diretora do CNS que pautasse o debate no Pleno do CNS. Contextualizando, explicou que, no Brasil, um importante avanço ocorreu em 1989, quando o então Deputado Paulo Delgado apresentou o Projeto de Lei nº 3.657/89, que seria conhecido como a "lei da reforma psiquiátrica" cujo substitutivo foi promulgado somente em 6 de abril de 2001, na Lei de nº 10.216, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais. Disse que a lei proíbe em todo o território brasileiro, a construção de novos hospitais psiguiátricos e a contratação pelo serviço público de leitos e unidades particulares deste tipo; estabelece que os tratamentos devem ser realizados em serviços comunitários de saúde mental e, como finalidade primordial, a reinserção social da pessoa em seu meio (ANTUNES; QUEIROZ, 2007). Detalhou que a norma trata da Rede de Atenção Psicossocial, assegurando Centros de Atenção Psicossocial - CAP, serviço de acolhimento, rede de serviços interligada, tratamento de preferência em liberdade e em contato com a família e a comunidade. Na contramão da lei, disse que comunidades terapêuticas recebiam cada vez mais dinheiro público, repassado por municípios, estados e pela União e que as internações compulsórias, principalmente de usuários de álcool, drogas, estavam retornando. Nesse cenário, citou incêndio em comunidade terapêutica em Carazinho/RS que levou a morte de pelo menos onze pessoas, apontando que possivelmente essas pessoas estavam "aprisionadas". Ressaltou que palavras relacionadas à internação compulsória como confinamento, "higienização", contenção, rótulo, entre outras, não deveriam mais estar no cotidiano de fala, porque a Lei já definiu as diretrizes para superá-las. Para melhor entendimento da situação, elencou retrocessos nos territórios: internações involuntárias e/ou compulsórias nos territórios, mais especificamente em Santa Catarina e São Paulo; ausência do Estado na formulação de políticas públicas de habitação para pessoas em situação de rua, para além da Lei nº. 11.124/2005 - Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social. - "Moradia Primeiro"; comunidades terapêuticas adotadas como principal serviço do cuidado das pessoas que fazem uso de álcool e outras drogas pelo atual governo; sucateamento dos demais equipamentos da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS; demora no financiamento do Governo Federal para habilitações de pontos de atenção da RAPS, promovendo o fechamento de serviços; suspensão das atividades de formação e educação permanente; e suspensão das articulações intersetoriais e intrasetoriais, com outras áreas de Políticas Sociais e Sistema de Justiça. Diante dessa situação, apontou diretrizes e ações a serem adotadas: fortalecimento e garantia das políticas públicas; defesa do cuidado em liberdade; ampliação de políticas sociais e de habitação para as pessoas em situação de rua para além do Moradia Primeiro: ampliacão da Rede de Atenção Psicossocial, seus servicos e ações extra-hospitalares; retorno do Programa de Desinstitucionalização; investimento no combate às formas de violência e violações de direitos humanos; e 5ª Conferência Nacional de

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403 404 405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

Saúde Mental, uma oportunidade democrática que amplia o debate e atualiza as discussões e necessidades do desenho da Política Nacional de Saúde Mental. Finalizou com a frase de Nise da Silveira "É necessário se espantar, se indignar e se contagiar, só assim é possível mudar a realidade" e a afirmação de que é possível mudar a realidade com debate conjunto e luta coletiva. Na sequência, expôs o diretor-executivo do Desinstitute, Lucio Costa, que iniciou sua fala agradecendo a oportunidade de debater o tema no Conselho. Explicou que estava na direção executiva do Desinstitute, organização que atua pela garantia de direitos humanos e pelo cuidado em liberdade no campo da saúde mental, no Brasil e na América Latina. Todavia, disse que até início de 2022 foi perito do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e coordenou inspeções importantes em onze estados e em 40 hospitais psiguiátricos. Disse que essas vistorias mostraram cenário de barbárie tanto nas comunidades terapêuticas quanto em hospitais psiquiátricos, hoje financiados pelo governo federal. Especificamente sobre internação compulsória, salientou que é essencial debater, inclusive para compreender o significado e a ilegalidade deste ato. Relatou que até a década de 90, não havia no Brasil ou no mundo normativa sobre os direitos de pessoas com problemas mentais. Em 1990, no encontro da OPAS/OMS, em Caracas, é definida a Declaração de Caracas, que apresenta arranjo de direitos para as pessoas com transtorno mental. Em 1991, encontro da ONU cria protocolo de direitos para pessoas com transtorno mental; em 1992, é publicada a primeira lei estadual/RS; em 1995 é publicada lei no Distrito Federal que dispõe sobre a extinção dos manicômios no Brasil. Em 2001, a Lei Nacional nº. 10.216 reconhece as pessoas com transtorno mental como "pessoas com direitos" e elenca três modalidades de internação (voluntária e involuntária e compulsória), mas regulamenta apenas a voluntária e a involuntária. Explicou que a internação voluntária é aquela em que o sujeito concorda em ser internado e a involuntária é concebível apenas para salvar a vida de alquém, ou seja, internação não é tratamento. Detalhou que não há respaldo legal no Brasil para forçar tratamento de saúde, lembrando que o acesso à saúde é um direito e não um dever. Ou seja, ninguém é obrigado a tratar-se, exceto em casos específicos, como pandemias. Reiterou que a Lei menciona a internação compulsória, mas não a regulamenta, e a remete para a legislação vigente, no caso, o Código Penal. Disse que o magistrado (juiz) é o único que possui a prerrogativa para autorizar a internação compulsória. Explicou que uma pessoa em surto ou sob o efeito de drogas, se cometer um crime, pode utilizar dessa prerrogativa de que não possuía condições para compreender o ato como ilícito. Nesses casos, a pena é substituída por medida de segurança e, neste momento, o juiz pode determinar internação compulsória (porque está associada a um crime). Mas ainda assim, esses casos são questionáveis. Acrescentou que nesses casos as pessoas vão para hospitais de custódia que, apesar do nome, são unidades prisionais. Na prática, resulta em um problema, porque no Brasil não há prisão perpétua e algumas pessoas permanecem nesses hospitais presas por muitos anos. Disse que situações como essa são questionáveis inclusive por outras importantes legislações. Citou, por exemplo, a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que foi imprescindível para garantir os direitos das pessoas com transtorno mental (muda o conceito de deficiência). E também a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência que avança mais ainda, ao definir que nenhuma pessoa pode ser submetida a tratamento ou internação. Frisou que a internação compulsória, definida por um juiz e não por um profissional de saúde, é concebida no ordenamento jurídico como ilegal, e assim deve ser reverberada como uma tese garantidora de direitos humanos. Avaliou que o Ministério da Saúde vem adotando ações de banalização da saúde, com financiamento, por exemplo, de hospitais psiquiátricos que não conhece, instituições que "matam pessoas". E o Ministério da Cidadania financia comunidades terapêuticas que também não conhece. Nas suas palavras, é preciso compreender que a lógica manicomial no Brasil refere-se a um projeto econômico e não uma forma de cuidado. Utilizando o título de "instituição de saúde", grupo empresarial e rede de hospitais psiquiátricos lucraram muito (comunidades terapêuticas, instituições que nada tem a ver com projeto de cuidado). Finalizando, reiterou que internação compulsória é ilegal para a finalidade de tratamento, porque ninguém é obrigado a tratar-se. Na sequência, o representante da MNPR, Daniel Paz dos Santos, também expôs sobre o tema, com foco nas situações enfrentadas pela população em situação de rua. Começou encenando situações reais de violência e sofrimento vivenciadas diariamente pela população em situação, uma delas a internação compulsória, para chamar a atenção para a urgência do tema. Citou o exemplo da cidade de Chapecó/SC onde a prefeitura adotou a internação compulsória como única política pública para enfrentar a situação das pessoas em situação de rua. Disse que essa medida, utilizada em Chapecó e em outros estados brasileiros, causa "destruição" da pessoa internada e também não garante a ressocialização, pois inexiste uma política de resgate de direitos.

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

Também denunciou a prática de evangelismo e conversão religiosa nas comunidades terapêuticas, em um Estado que é laico. Falou ainda das práticas injustas e desiguais quanto às mulheres em situação de rua, que enfrentam violência física e situações de negação de direito, pois não possuem condições para dar à luz aos seus bebês e viver com eles após o parto. Além disso, sinalizou a falta de projetos habitacionais para povos ciganos, quilombolas, indígenas, o que contribui para aumentar a população em situação de rua. Lamentou ainda a morte das dez pessoas na comunidade terapêutica de Carazinho/RS, cuja licença para funcionamento estava vencida desde 2014. Também destacou, de um lado, a falta de política de segurança alimentar e de saúde mental efetiva, e do outro, o grande volume de recursos destinado à política de segurança pública. Finalizou destacando que o funcionamento efetivo da política de saúde levaria à garantia de atendimentos, evitando, inclusive, internação compulsória. Manifestações. Conselheira Shirley Marshal Díaz Morales cumprimentou todos os presentes e manifestou satisfação com esta pauta para chamar a atenção para a sua urgência. Relatou que visitou comunidades terapêuticas, na condição de enfermeira de saúde da família e viu pessoas "aprisionadas", sem cuidado, sendo alvo de práticas de evangelização. Salientou que é preciso compreender as necessidades das pessoas com transtorno mental e garantir políticas públicas que assegurem o cuidado amplo, com envolvimento da família. Chamou a atenção para o aumento das pessoas em situação de rua e de pessoas com transtornos mentais e pontuou como uma das causas para esse cenário a falta de políticas sociais de moradia, segurança alimentar, emprego. Por fim, frisou que a luta pelos direitos das pessoas em situação de rua deve ser uma luta de todos os segmentos da sociedade. Conselheira Vitória Bernardes Ferreira agradeceu as exposições e destacou que somente a partir da década de 90 o Brasil reconheceu a "cidadania das pessoas com transtorno mental ("pessoas com direitos".). Na linha do cuidado, ressaltou que a RAPS vai além dos CAPS, envolvendo uma rede de cuidado compartilhado com a família. Ressaltou que é essencial assegurar o cuidado às pessoas em situação de rua como compromisso ético e político, inclusive garantindo às mulheres nessa condição o direito à maternidade, assegurando as condições para tanto. Conselheiro José Vanilson Torres da Silva também destacou a importância deste debate no CNS e pontuou que a internação em comunidades terapêuticas é uma pauta que dá lucro e traz votos. Lembrou que havia forças poderosas por trás das comunidades terapêuticas e da internação compulsória e que a suposta epidemia de crack é utilizada como justificativa para esse ato. Também chamou a atenção para a retirada compulsória de bebês de mulheres em situação de rua. Avaliou que a internação compulsória é uma medida segregatória, higienista, racista, machista, de ódio aos pobres e deve ser veemente combatida. Nessa linha, defendeu a adoção de medidas de resgate social e inclusão a exemplo do Projeto "Braços Abertos", criado pela prefeitura de São Paulo. Por fim, frisou que é preciso valorizar a vida, o SUS e a democracia e lutar contra os retrocessos trazidos pelo atual governo. Conselheira Patrícia Goncalves Soares, no contexto de medidas de segregação no Brasil, fez referência ao isolamento compulsório das pessoas com hanseníase com justificativa de garantia de tratamento. Lembrou que nesse período pessoas foram torturadas, algumas mortas e o MORHAN luta para garantir indenização a filhos que foram separados compulsoriamente de seus pais acometidos de hanseníase. Salientou que é preciso aprender com essa triste situação que aconteceu no país e não permitir que ocorra novamente, pois o isolamento somente traz prejuízos. Conselheira Gysélle Saddi Tannous avaliou que se vive no país uma "demolição social", incentivada por falas de violência, inclusive de autoridades públicas. Dada a gravidade da situação, defendeu uma ação nacional contra o desmonte das políticas públicas de saúde mental, com defesa do fortalecimento da RAPS e de ações intersetoriais (moradia, segurança alimentar, trabalho). Conselheira Altamira Simões dos Santos de Sousa avaliou que as comunidades terapêuticas eram "consequências" da injustiça social e do fundamentalismo religioso que assolava o país. Como saída, defendeu a extinção desses espaços, com definição de uma nova política de álcool e drogas e o fortalecimento da luta antimanicomial. Além disso, frisou que é preciso defender a vida e lutar por um país mais seguro para mulheres e para a população negra. Lembrou que "morar nas ruas" não é uma escolha, e sim o resultado de uma situação social. Por fim, ressaltou que é preciso incluir nesse debate a situação dos sobreviventes do sistema carcerário e seus familiares. Conselheiro Luiz Carlos Medeiros de Paula salientou que é preciso pensar no ser humano, independente de cor, raça e condição social e agradeceu a situação encenada, pois aproxima todos da realidade das pessoas em situação de rua e desperta para a necessidade de agir em defesa dos direitos desse grupo da sociedade. Conselheira Elaine Junger Pelaez avaliou que é preciso falar de raça, cor, gênero, classe social, racismo e dialogar sobre o

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503 504

505

506

507

508

509 510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

consenso de que "cuidado não caminha junto com violação de direitos humanos ou violência". Frisou que é preciso "identificar" essas pessoas que não possuem moradia, não participam da riqueza do país, não podem "enfeitar" as cidades. Convidou os profissionais de saúde a construírem outra realidade, lutando contra a violência enfrentada pela população em situação de rua. Por fim, lamentou que a 5ª CNSM, convocada para discutir o tema, não recebeu apoio efetivo da gestão para ser realizada. Conselheira Heliana Neves Hemetério dos Santos chamou a atenção para as mães que, por falta de apoio, veem a doutrina religiosa como saída para enfrentar a situação de uso de álcool e outras drogas e, posteriormente, "entregam" seus filhos às comunidades terapêuticas, espaços "ligados à fé" para tratamento. Disse que é preciso pensar em uma estratégia de diálogo com essas mulheres a fim de mostrar que esse entendimento a levam a cometer um equívoco social. Retorno da mesa. Conselheira Marisa Helena Alves, coordenadora da CISM/CNS, manifestou sua satisfação diante do entendimento do Pleno do CNS acerca do tema e ressaltou a importância de conhecer mais de perto a realidade das pessoas com transtorno mental. Afirmou que indignação e resistência são importantes para cobrar a definição de medidas capazes de mudar a situação. Também defendeu uma ação mais incisiva do CNS visando a definição de ações capazes de garantir mais alento às pessoas com transtorno mental e de assegurar política pautada no aspecto humano. Além disso, frisou que é essencial continuar esse debate e construir respostas contra os desmandos relativos às políticas de saúde do país, principalmente na área de saúde mental. O representante da Coordenação Nacional do MNPR, Daniel Paz dos Santos, também agradeceu a oportunidade de mostrar mais de perto a situação da população em situação de rua e o apoio do Conselho às bandeiras de luta desse segmento. O diretor-executivo do Desinstitute, Lúcio Costa, reiterou que internação involuntária é diferente de internação compulsória, pois a primeira pode ser feita em alguns casos, mas a segunda é ilegal. Concordou que é preciso ter ação voltada às mães que moram em comunidades e não sabem o que fazer com os seus filhos. Por fim, concordou que é preciso falar sobre os pensamentos hegemônicos que oprimem a sociedade e colocou o Instituto à disposição para contribuir neste debate. Conselheira Fernanda Lou Sans Magano, da Mesa Diretora do CNS, agradeceu as intervenções do Pleno e as falas dos expositores e frisou que é preciso combater o movimento para transformar a internação compulsória em política pública, por se tratar de um ato de cerceamento da sociedade. Além disso, afirmou que as comunidades terapêuticas são uma amostra do capitalismo que se reinventa, com apoio do governo. Afirmou que é importante garantir justiça social e não falsa caridade e trabalhar com afeto e resistência, ao lado de um governo que apoie a luta antimanicomial. Por fim, afirmou que vidas importam e reafirmou a defesa do cuidado em liberdade. Na sequência, conselheira Ana Lúcia da Silva Marçal Paduello, da Mesa Diretora do CNS, passou aos encaminhamentos. Deliberação: o Pleno aprovou as seguintes propostas: definir ação nacional contra o desmonte das políticas públicas de saúde mental e em favor da garantia de ações intersetoriais (moradia, segurança alimentar, trabalho, a exemplo do Projeto "Braços Abertos", criado pela prefeitura de São Paulo); e elaborar uma formação para o controle social do SUS sobre o tema, para compreensão do significado de questões como comunidade terapêutica, internação involuntária, entre outras. Com essas definições, a mesa agradeceu a presença dos convidados e encerrou este ponto de pauta. Na sequência, houve uma inversão de pauta, por conta do horário do voo da convidada para o item 8 da pauta. ITEM 8 - 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE – 17ª CNS - Apresentação: Rosana Teresa Onocko Campos, Presidente da ABRASCO e representante da Frente pela Vida. Coordenação: conselheiro Fernando Zasso Pigatto, Presidente do CNS; e conselheira Maria da Conceição Silva, da Mesa Diretora do CNS. Iniciando este ponto de pauta, o Presidente do CNS lembrou que a 17ª Conferência Nacional de Saúde – 17ª CNS é um ponto permanente da pauta do CNS e neste mês seria feita apresentação sobre a Conferência Nacional Livre, Democrática e Popular de Saúde, que será realizada pela Frente pela Vida, no dia 5 de agosto de 2022, como etapa preparatória da 17ª Conferência. Conselheira Maria da Conceição Silva, da Mesa Diretora do CNS, agradeceu a presença da convidada e reafirmou a importância da defesa da vida, do SUS, da democracia e da participação popular. Após essas considerações iniciais, a Presidente da ABRASCO e representante da Frente pela Vida, Rosana Teresa Onocko Campos, fez uma fala sobre a Conferência Nacional Livre, Democrática e Popular de Saúde, iniciativa convocada e coordenada pela Frente pela Vida. Começou sua intervenção saudando as pessoas presentes e manifestando satisfação por participar pela primeira vez de uma reunião do CNS, instância máxima de deliberação do SUS. Iniciando, explicou que a Frente pela Vida surgiu, em abril de 2020, a partir da iniciativa de um grupo de entidades (Associação

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO, Conselho Nacional de Saúde - CNS, Associação Brasileira de Imprensa - ABI, Centro Brasileiro de Estudos da Saúde - CEBES, Sociedade Brasileira de Bioética - SBB e Rede Unida) para pensar estratégias conjuntas e posteriormente outras entidades aderiram à iniciativa. Explicou que as entidades integrantes da Frente elaboraram e entregaram ao Ministério da Saúde o Plano Nacional de Enfrentamento à Covid-19 (PEP-Covid-19) que apresenta propostas e recomendações elaboradas por pesquisadores e profissionais da saúde de todo o país no enfrentamento à doença. Disse que esse documento, apesar de não ter sido considerado pelo Ministério da Saúde, marcou forte posição e serviu de subsídio para a CPI da COVID-19. Explicou que, desde a criação, as entidades que compõem a Frente realizam importantes iniciativas em defesa da vida e do SUS. E, considerando a importância do processo eleitoral de 2022 para os rumos do país, a Frente decidiu realizar atividade para engajar mais atores no debate sobre as problemáticas da saúde. Assim, a Frente chamou a Conferência Nacional Livre, Democrática e Popular de Saúde, marcada para 5 de agosto de 2022, com formato livre, diferente do forma oficial das conferências de saúde. Explicou que a intenção é resgatar o conceito de saúde como garantia dos direitos humanos e combate a iniquidades e desigualdades. E também aprovar diretrizes para a Política de Saúde no Brasil, sob a perspectiva da Defesa da Vida, da Democracia e do Sistema Único de Saúde 100% público, e de direito universal e pactuar teses de consenso visando à elaboração de uma carta aos candidatos ao governo nas três esferas de gestão (os interessados poderão sobrescrever o documento). Detalhou alguns eixos para o debate da Conferência: ecologia, modos sustentáveis de produção, SUS 100% público, como política de Estado; saúde e desenvolvimento; políticas de saúde para populações em situação de vulnerabilidade; saúde, inclusão social e gestão do trabalho. Por fim, informou que o site da Frente apresentava informações para que os diversos espaços organizassem atividade preparatória da Conferência, utilizando os eixos definidos, os documentos preparatórios e a própria realidade da saúde local. O Presidente do CNS reforçou a importância de entidades e movimentos que compõem o CNS se somarem aos esforços para mobilização da Conferência Nacional Livre, Democrática e Popular de Saúde e realizar atividades preparatórias. Manifestações. Conselheira Fernanda Lou Sans Magano agradeceu a presença da convidada e ressaltou a importância de dar visibilidade e atenção à Conferência Nacional Livre, Democrática e Popular de Saúde, com defesa da vida, da democracia e do SUS. Além disso, recordou que o documento orientador da 17ª Conferência estava em processo de construção. Conselheira Débora Raymundo Melecchi saudou a convidada e registrou que a FENAFAR compõem a Frente em Defesa da Vida. Avaliou que é preciso ter unidade para enfrentar o momento crítico que se vive no país e construir um futuro melhor. Também informou que estavam ocorrendo vários eventos preparatórios para a Conferência Livre, a fim de apresentar contribuições e orientar o debate da etapa final. Conselheira Elaine Junger Pelaez saudou a Frente pela Vida que se somou à iniciativa de ampliar o diálogo para enfrentar a pandemia da COVID-19 e deu continuidade a acões de defesa da saúde e do SUS. Salientou que a Conferência Livre deve reforçar as deliberações da 16ª Conferência Nacional e apontar os desafios para que o SUS cumpra o seu papel. Reforçou a importância das etapas preparatórias e sugeriu pensar ações também no âmbito do Congresso da ABRASCO. Conselheira Francisca Valda da Silva chamou a atenção para a mobilização nos Estados e Municípios e citou a Conferência Livre, Democrática e Popular de Saúde e da Enfermagem Maranhense, realizada em 25 de junho de 2022 (manifesto será enviado à Frente). Também perguntou qual o alcance da mobilização nacional da Conferência em relação aos formadores de opinião, usuários (para além do controle social). Conselheira Lúcia Regina Florentino Souto, representante da Frente pela Vida, destacou que muitas entidades que compõem o Conselho participaram da Frente pela Vida desde o início dos trabalhos. Avaliou que estava em disputa o país que se desejava e, no entendimento da Frente, é essencial ampla mobilização da sociedade brasileira em 2022 para garantir a reconstrução social e política que o país necessita. Salientou que a pandemia mostrou que a saúde é um bem público, um direito e não um negócio. Frisou que há grande mobilização nacional em prol da Conferência Nacional Livre, Democrática e Popular de Saúde, com realização de várias conferências preparatórias. Reiterou que a versão preliminar do documento com eixos da Conferência estava disponível no site da Frente e os interessados poderiam contribuir. Entre os eixos do documento, citou saúde 100% pública, financiamento como estratégico, carreira pública para os profissionais de saúde, ambiente como eixo estratégico de desenvolvimento. Retorno da mesa. A Presidente da ABRASCO e representante da Frente pela Vida, Rosana Teresa Onocko Campos, agradeceu a oportunidade e reiterou a importância de mobilização conjunta para produzir consensos em

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

defesa do direito à saúde, ao SUS, à democracia. Conselheira Maria da Conceição Silva, da Mesa Diretora do CNS, citou outras atividades preparatórias agendadas: conferência em Pernambuco; articulação da saúde da população negra (Manifesto em Atenção à Saúde da População Negra no Brasil); organização da CISTT/CNS no SINBRAST, evento que antecede o Congresso da ABRASCO; e etapa preparatória LGBT no Rio de Janeiro. Também destacou que o Conselho participaria da Conferência Livre e do Congresso da ABRASCO, etapas preparatórias da Conferência. Conselheiro Fernando Zasso Pigatto, Presidente do CNS, explicou que a participação na etapa nacional da Conferência Livre pressupõe a participação em etapas preparatórias. Inclusive, sugeriu que os conselheiros consultassem o Regimento Interno da Conferência Livre para esclarecer eventuais dúvidas. Também reiterou que o CNS participaria do Congresso da ABRASCO, lembrando que se trata de etapa preparatória da 17ª Conferência. Por fim, agradeceu a participação da representante da Frente pela Vida e encerrou este ponto de pauta. ITEM 6 - 5ª CONFERENCIA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL - 5ª CNSM - Coordenação: conselheira Ana Lúcia da Silva Marçal Paduello, da Mesa Diretora do CNS; e conselheira Fernanda Lou Sans Magano, da Mesa Diretora do CNS. Apresentação: conselheiro José Vanilson Torres da Silva, da comissão organizada da 5ª CNSM; e conselheira Marisa Helena Alves, coordenadora da 5ª CNSM. Conselheira Fernanda Lou Sans Magano, da Mesa Diretora do CNS, fez um histórico sobre as iniciativas do Conselho para garantir a realização da etapa nacional da 5ª CNSM. Destacou, incialmente, que, diferente das conferências de saúde previstas (17ª CNS e 6ª CNSI), a 5ª CNSM não teve o apoio do Ministério da Saúde para realização. Lembrou que, após ampla negociação, o Ministério da Saúde indicou, ainda que tardiamente, os seus representantes para a comissão organizadora, todavia, esses indicados nunca participaram das reuniões. Com a finalidade de assegurar a realização da CNSM, explicou que a Secretaria Executiva do CNS elaborou minuta de Termo de Referência, em novembro de 2021. Considerando a proximidade da data da etapa nacional, disse que, em 7 de junho de 2022, foi enviado ofício ao Ministério da Saúde, solicitando posicionamento sobre a realização dessa etapa e o documento encontra-se na CGMAD/MS aguardando resposta. Também foi enviado ofício à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, em 1º de junho, solicitando posicionamento, mas o documento também se encontra na CGMAB, sem posicionamento. Além desses documentos, disse que foi enviado outro ofício com questionamento formal sobre a posição do Ministério da Saúde acerca da realização da conferência e novamente o documento foi enviado ao CGMAB e, posteriormente, à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, sem resposta. Conselheira Marisa Helena Alves, coordenadora da 5ª CNSM, explicou que, diante da ausência de posicionamento do Ministério da Saúde sobre a realização da etapa nacional da Conferência, foi elaborada a Recomendação nº 015, de 13 de junho de 2022, ad referendum do Pleno. O texto é o seguinte: Recomendação nº 015, de 13 de junho de 2022. Recomenda a adoção de posicionamento oficial do Ministério da Saúde quanto à realização da 5ª CNSM. O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Vigésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 27 e 28 de abril de 2022, no Plenário Ana Terra (Plenarinho) da Câmara dos Vereadores de Porto Alegre/RS, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e considerando que a Comissão Intersetorial de Saúde Mental (CISM) em sua reunião ordinária encaminhou ao pleno do CNS recomendação solicitando ao Ministério da Saúde que se pronuncie sobre a realização da Etapa Nacional da 5ª CNSM; considerando que a Comissão Organizadora da 5ª CNSM em sua reunião ordinária acatou o encaminhamento da CISM; considerando que a Lei nº 8.142/1990 garante a participação social por meio dos Conselhos de Saúde e das Conferências de Saúde, nas três esferas de governo, bem como de colegiados de gestão nos serviços de saúde; considerando a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; considerando que a 4ª Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial (4ª CNSMI) ocorreu nos dias 27 de junho a 01 de julho de 2010, e que, decorridos 12 anos, é fundamental renovar o amplo debate e afirmar as diretrizes da Lei nº 10.216/2001; considerando a Resolução CNS nº 652/2020, que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM), cuja Etapa Nacional será realizada em Brasília; considerando o tema central da 5ª CNSM - "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS" - e seu eixo principal -

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

"Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos"; considerando que o CNS deflagrou o processo de planejamento e execução da 5ª CNSM, através de uma comissão executiva e comissão organizadora, desde 14 de dezembro do ano de 2020; considerando que a Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas (CGMAD/DAPES/SAPS/MS) compõe a CISM e as Comissões da 5ª CNSM e que, até maio de 2022, esteve ausente nas reuniões sobre a organização e o financiamento da Conferência; considerando que no dia 10 de maio de 2022, foi realizada reunião da Comissão Executiva da 5ª CNSM, com a presença da CGMAD, quando foi apresentado todo o trabalho realizado e a necessidade do Ministério da Saúde de cumprir com sua função precípua de financiamento da Conferência; considerando o Ofício nº 427/2022/SECNS/MS solicitando do MS uma posição sobre o financiamento da Etapa Nacional da 5ª CNSM; considerando todas as Conferências Municipais e Estaduais de Saúde Mental já realizadas, que demonstram o desejo e o empenho da sociedade em dialogar e construir as diretrizes para a Política de Saúde Mental orientada pela Reforma Psiquiátrica, com previsão de mobilizar em torno de 1.500 (mil e quinhentos) delegados/as/es eleitos/as/es; considerando que o valor orçamentário previsto no Termo de Referência para o custeio da 5ª CNSM necessita ser empenhado, e respeitado o prazo necessário para a licitação e a consolidação de toda a infraestrutura e logística que possibilite a realização da Conferência; considerando todos os investimentos de Estados e Municípios neste processo para a realização das respectivas etapas da 5ª CNSM; considerando que, mesmo com a publicação da Resolução CNS nº 652/2020 (que convoca 5ª CNSM, com etapa nacional em 2022), o Governo Federal não fez previsão orçamentária para realização da 5ªConferência; considerando o compromisso e responsabilidade da CISM/CNS quanto à realização da 5ª CNSM no ano de 2022; e considerando as atribuições conferidas ao Presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente. Recomenda ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde: Ao Ministério da Saúde: Que, com a urgência que a situação exige, emita um posicionamento oficial acerca do seu dever legal de viabilizar a realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental, que deve ser comunicada ao controle social brasileiro e à sociedade em geral, uma vez que, a ausência de uma resposta em tempo hábil comprometerá o financiamento e as condições estruturais e. logo, a realização da 5ª CNSM no ano de 2022. FERNANDO ZASSO PIGATTO, Presidente do Conselho Nacional de Saúde". Conselheiro José Vanilson Torres da Silva, da comissão organizada da 5ª CNSM, reiterou o empenho da comissão organizadora para assegurar a realização da 5ª CNSM, dada a sua importância e frisou que o Ministério da Saúde precisa manifestar-se a respeito. Conselheira Fernanda Lou Sans Magano destacou que, apesar do amplo esforco do Conselho e da comissão organizadora, possivelmente a etapa nacional da Conferência não poderia ser realizada na data prevista, por falta de prazo viável. Sendo assim, seria submetida à apreciação do Pleno minuta de recomendação que propõe o adiamento da etapa nacional. Lembrou que as atividades preparatórias estavam ocorrendo de acordo com o calendário aprovado (deverão ser realizadas até 30 de setembro de 2022). Conselheiro Neilton Araújo de Oliveira lembrou que, na última reunião do CNS, o Pleno do CNS acatou sua proposta e aprovou a elaboração de documento solicitando posição do Ministério da Saúde acerca da realização da etapa nacional da conferência. Desse modo, foi elaborada a Recomendação nº 015/202, direcionada ao Ministério da Saúde. Explicou que tem feito ampla articulação no âmbito do Ministério da Saúde e informou que se reuniu com o Secretário Executivo do Ministério da Saúde e este, atendendo a sua solicitação, orientou o chefe de Gabinete da SE/MS a contatar a SAPS/MS e obter posição a respeito. Todavia, disse que até aquele momento não havia uma posição da Secretaria Executiva do Ministério, apesar de estar esperançoso por uma resposta positiva. Por fim, ressaltou que nesse processo de negociação e organização era preciso reconhecer os aliados e fortalecer a parceria. Conselheira Fernanda Lou Sans Magano reiterou que foram enviados vários documentos ao Ministério da Saúde, inclusive naquela semana, mas não houve resposta. Reconheceu o esforço do conselheiro Neilton Araújo, todavia, diante da ausência resposta do Ministério da Saúde acerca do financiamento para realização da Conferência até aquele momento, a proposta era adiar a etapa nacional (sugestão: maio de 2023). Afirmou que a falta de posicionamento sinaliza a intenção política do Ministério da Saúde acerca da pauta de saúde mental. Conselheiro Neilton Araújo de Oliveira reiterou o seu esforço para garantir o apoio dos setores resistentes do Ministério da Saúde à realização da Conferência e lembrou que, após ampla negociação, as

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

resoluções do CNS que tratam da 5ª CNSM foram assinadas. Avaliou como legítima a decisão de adiamento, todavia, na sua posição, este não seria o momento mais adequado para sinalizar a mudança da etapa nacional. Conselheira Fernanda Lou Sans Magano explicou que não havia mais prazo viável para aprovar o Termo de Referência e garantir a realização da etapa nacional na data definida. Conselheiro Fernando Zasso Pigatto, Presidente do CNS, recordou que o encaminhamento apresentado pela coordenação da mesa estava de acordo com as deliberações do Pleno e as definições da Mesa Diretora do CNS. Além disso, afirmou que a responsabilidade pela não realização da etapa nacional em 2022 era do governo federal, do Ministério da Saúde. Conselheira Ana Lúcia da Silva Marçal Paduello reiterou a importância de dar continuidade à realização das etapas preparatórias da Conferência. Conselheiro José Vanilson Torres da Silva, da comissão organizada da 5ª CNSM, disse que o controle social continuará sua luta para garantir a realização da Conferência, inclusive para discutir os retrocessos na área de saúde mental. Conselheira Marisa Helena Alves, coordenadora da 5ª CNSM, lamentou o possível adiamento da etapa nacional da Conferência, mas reiterou o compromisso de manter a mobilização para garantir a realização em maio de 2023, inclusive como forma de resistência. Também disse que é preciso dizer ao povo brasileiro o porquê da não realização da etapa nacional na data anteriormente prevista. A minuta de resolução que dispõe sobre o adiamento da 5ª CNSM seria apreciada no segundo dia de reunião. ITEM 7 - COMISSÃO INTERSETORIAL DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DE TRABALHO - CIRHRT - Pareceres de processos de autorização, reconhecimento e renovação de cursos de graduação da área da saúde - Coordenação: conselheira Madalena Margarida da Silva Teixeira, da Mesa Diretora do CNS. Apresentação: conselheira Francisca Valda da Silva, coordenadora da CIRHRT/CNS; e conselheira Vitória Davi, 2ª coordenadora adjunta da CIRHRT/CNS. Iniciando este ponto de pauta, a coordenadora da CIRHRT/CNS, conselheira Francisca Valda da Silva, saudou os presentes e justificou a ausência do 1º coordenador adjunto da Comissão, João Paulo. Destacou que o CNS tem atuado segundo a definição constitucional que atribui ao SUS o papel de ordenar a formação de recursos humanos. Salientou a importância da formação com qualidade e da educação permanente para produção de serviços cada vez mais qualificados. Na sequência, passou a palavra à 2ª coordenadora adjunta da CIRHRT/CNS, para apresentação dos pareceres elaborados pela Comissão. Conselheira Vitória Davi, lembrou, de início, que a Comissão estava elaborando nova proposta de apresentação dos pareceres ao Pleno do CNS, mais esclarecedora dos fundamentos/propósitos desse importante trabalho realizado pela CIRHRT e sua Câmara Técnica. Dito isso, apresentou os 35 pareceres de processos de autorização, reconhecimento e renovação de cursos de graduação da área da saúde, aprovados ad referendum, no período de maio e junho de 2022, sendo nenhum satisfatório, quatro satisfatórios com recomendações e 21 insatisfatórios. E também dez na Modalidade de Educação a Distância – EaD, devolvidos ao MEC, sem análise, conforme prevê a Resolução nº 515/2016. Esses pareceres foram enviados previamente a todos os integrantes do Conselho. Satisfatórios com Recomendações. 1) Processo E-MEC nº. 202013633. Satisfatório com recomendações. Centro Universitário CEUNI - FAMETRO. Amazonas. Tabatinga. Psicologia. Autorização Vinculada Credenciamento de Campus fora de Sede. 2) Processo E-MEC nº. 201819243. Satisfatório com recomendações. Universidade Estácio de Sá. Rio de Janeiro. Angra dos Reis. Enfermagem. Autorização. 3) Processo E-MEC nº. 201820214. Satisfatório com recomendações. Faculdade Amazonas. Amazonas. Manacapuru. Enfermagem. Autorização. 4) Processo E-MEC nº. 201929221. Satisfatório com recomendações. Faculdades Doctum de Caratinga. Minas Gerais. Caratinga. Psicologia. Autorização. Insatisfatórios: 1) Processo E-MEC nº. 201820342. Insatisfatório. Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina. Pernambuco. Petrolina. Psicologia. Autorização. 2) Processo E-MEC nº. 201929518. Insatisfatório. Faculdade AGES de Jacobina. Bahia. Jacobina. Odontologia. Autorização. 3) Processo E-MEC nº. 202014119. Insatisfatório. Faculdade Via Sapiens. Ceará. Tianguá. Psicologia. Autorização. 4) Processo E-MEC nº. 202022325. Insatisfatório. Faculdade Adventista da Amazônia. Pará. Benevides. Psicologia. Autorização. 5) Processo E-MEC nº. 202022641. INSATISFATÓRIO. Universidade Estácio de Sá. Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Odontologia. Autorização. 6) Processo E-MEC nº. 201819576. Insatisfatório. Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda. Rio de Janeiro. Araruama. Psicologia. Autorização. 7) Processo E-MEC nº. 201931303. Insatisfatório. Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares (ADIn 2501 MG). Minas Gerais. Governador Valadares. Psicologia. Autorização. 8) Processo E-MEC nº. 201932484. Insatisfatório. Faculdade de Engenharia Pitágoras de Sobral (23102).Ceará. Sobral. Psicologia. Autorização. 9) Processo E-MEC nº. 201819599.

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795 796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

Insatisfatório. Faculdade Santo Antônio. São Paulo. Caçapava. Psicologia. Autorização. 10) Processo E-MEC nº. 201904819. Insatisfatório. Faculdade de Desenvolvimento Sócio Ambiental. Mato Grosso. Itanhangá. Psicologia. Autorização Vinculada a Credenciamento. 11) Processo E-MEC nº. 202023271. Insatisfatório. Faculdade CESPU Europa Brasil. Pernambuco. Jaboatão dos Guararapes. Odontologia. Autorização Vinculada a Credenciamento. 12) Processo E-MEC nº. 201906356. Insatisfatório. Faculdade UNINASSAU CARPINA. Pernambuco. Carpina. Odontologia. Autorização Vinculada a Credenciamento. 13) Processo E-MEC nº. 201717131. Insatisfatório. Faculdade de Tecnologia, Ciências e Educação do Maranhão. Presidente Dutra. Enfermagem. Autorização Vinculada Credenciamento. 14) Processo E-MEC nº. 202013462. Insatisfatório. Faculdades Integradas Progresso LTDA. Mato Grosso. Confresa. Psicologia. Autorização Vinculada Credenciamento. 15) Processo E-MEC nº. 201929868. Insatisfatório. Úniversidade Santo Amaro (375). São Paulo. São Paulo. Odontologia. Autorização. 16) Processo E-MEC nº. 201819572. Insatisfatório. Centro Universitário Tabosa de Almeida (131). Pernambuco. Caruaru. Psicologia. Autorização. 17) Processo E-MEC nº. 202023758. Insatisfatório. Faculdade Nova Roma. Pernambuco. Recife. Psicologia. Autorização. 18) Processo E-MEC nº. 201926241. Insatisfatório. Faculdade UNIRB - JUAZEIRO. Bahia. Juazeiro. Psicologia. Autorização. 19) Processo E-MEC nº. 201926910. Insatisfatório. Centro Universitário de Ensino, Ciência e Tecnologia do Paraná. Paraná. Curitiba. Odontologia. Autorização. 20) Processo E-MEC nº. 202022256. Insatisfatório. Faculdade Cristo Rei. Paraná. Cornélio Procópio. Psicologia. Autorização. 21) Processo E-MEC nº. 201903037. Insatisfatório. Universidade da Amazônia. Pará. Parauapebas. Psicologia. Autorização Vinculada a Credenciamento de Campus fora de Sede. Processos devolvidos EAD: 1) Processo E-MEC nº. 201803412. Sem análise. Faculdade União Educacional Norte do Pará. Paraná. Curitiba. Enfermagem. Autorização EaD Vinculada ao Credenciamento. 2) Processo E-MEC nº. 201931502. Sem análise. Centro Universitário Autônomo do Brasil. Rio de Janeiro. Angra dos Reis. Psicologia. Autorização EaD. 3) Processo E-MEC nº. 202008839. Sem análise. Faculdade Capital Federal. São Paulo. Taboão da Serra. Enfermagem. Autorização EaD. 4) Processo E-MEC nº. 201931079. Sem análise. Faculdade Católica Paulista. São Paulo. Marília. Psicologia. Autorização EaD. 5) Processo E-MEC nº. 202002181. Sem análise. Faculdade AJES. Mato Grosso. Juína. Psicologia. Autorização EaD. 6) Processo E-MEC nº. 201928313. Sem análise. Universidade Universus Veritas. Guarulhos. São Paulo. Guarulhos. Enfermagem. Autorização EaD. 7) Processo E-MEC nº. 201931532. Sem análise. Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires. Goiás. Valparaiso do Goiás. Enfermagem. Autorização EaD. 8) Processo E-MEC nº. 201931331. Sem análise. Universidade CESUMAR. Paraná. Maringá. Psicologia. Autorização EaD. 9) Processo E-MEC nº. 202125723. Sem análise. Centro Universitário UNI Dom - Bosco. Paraná. Curitiba. Enfermagem. Autorização EaD. 10) Processo E-MEC nº. 202013875. Sem análise. Centro Universitário UNIRB – Alagoinhas. Bahia. Alagoinhas. Psicologia. Autorização EaD Vinculada ao Credenciamento. Concluída a apresentação, a 2ª coordenadora adjunta da CIRHRT informou que o INEP/MEC participou da última reunião da Comissão para entender o processo de análise feito pelo CNS e debater a junção dos dois sistemas de avaliação. Conselheira Gysélle Saddi Tannous destacou que os cursos de saúde no país eram tratados como negócios e parabenizou a Comissão pelo trabalho desenvolvido na contramão desse cenário. Como encaminhamento, sugeriu que a Comissão envie aos conselheiros, com antecedência, relatório detalhando os pareceres para aprovação do Pleno, evitando, assim, a leitura da ementa na reunião. Com isso, haveria mais tempo para debate político dos dados qualitativos e quantitativos dos processos aprovados. A coordenadora da CIRHRT explicou que o Grupo Temático de Avaliação da CIRHRT/CNS está debatendo sugestões para qualificar a ferramenta de avaliação de cursos (o CNS possui Termo de Cooperação com a OPAS/OMS para desenvolver projeto de sistema informatizado de análise de processos). Também informou que a Comissão estava elaborando projeto editorial, inclusive com publicação de três livros no último mês, em parceria com o MEC. No mais, destacou que tem sido feito diálogo com o MEC, inclusive com convite para participar da última reunião da CIRHRT. Além disso, informou que a Comissão foi convidada a participar de reunião no MEC no dia seguinte, para debater a integração do sistema de avaliação. Por fim, disse que está desenhando projeto de avaliação de cursos avaliados pelo CNS. Após essas considerações, a mesa colocou em apreciação os 35 processos elaborados pela CIRHRT e os dez processos na Modalidade Educação a Distância - EaD devolvidos ao MEC. Deliberação: aprovados, em bloco, por unanimidade, os 35 processos elaborados pela comissão, sendo quatro satisfatórios com recomendações e 21 insatisfatórios. Também aprovou os

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

dez processos na Modalidade Educação a Distância - EaD devolvidos ao MEC (não analisados, conforme Resolução CNS nº 515/2016). Por fim, a coordenadora da CIRHRT/CNS informou que a Comissão está elaborando duas minutas de resolução para apreciação do Pleno do CNS, uma delas sobre fluxo de apresentação dos pareceres ao Conselho. ITEM 5 - COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA - CONEP -Suspensão definitiva do Estudo "CERTIFICADO DE APRESENTAÇÃO DE APRECIAÇÃO ÉTICA - CAAE 41909121.0.00005553 (Proxalutamida)" - Apresentação: conselheira Laís Bonilha, coordenadora da CONEP. Coordenação: conselheira Francisca Valda da Silva, da Mesa Diretora do CNS; e conselheiro Neilton Araújo de Oliveira, da Mesa Diretora do CNS. Iniciando este ponto de pauta, conselheiro Neilton Araújo de Oliveira explicou que o tema retornou para debate por conta do pedido do pesquisador responsável pelo Estudo CAAE 41909121.0.00005553 (Proxalutamida). Conselheira Laís Bonilha, coordenadora da CONEP, começou a sua fala saudando os presentes e reafirmando o que fora dito pelo conselheiro Neilton Araújo. Explicou que, como os debates da Comissão são sigilosos, não foi possível apresentar as informações sobre o projeto na última reunião, com vistas à deliberação do Pleno. Inclusive, solicitou que as informações públicas, enviadas previamente aos conselheiros, não fossem divulgadas, porque o processo ainda estava em julgamento. Feito esse preâmbulo, fez uma síntese da situação para subsidiar a votação do Plenário do Conselho. Esclareceu que o pesquisador submeteu o projeto inicial à apreciação da CONEP/CNS e foi aprovado. Seguindo o rito de trabalho, a Comissão acompanhou o desenvolvimento da pesquisa, a fim de garantir os direitos dos pacientes participantes. No decorrer do desenvolvimento do projeto, o pesquisador solicitou mudança (emenda), que foi negada pela Comissão. Em decorrência, o relator apresentou recurso, que foi avaliado por um grupo de relatores da Comissão, e, posteriormente, levado à Plenária da CONEP em 30 de junho de 2022. Por unanimidade, o Plenário da Comissão decidiu não acatar o recurso por entender que o projeto trazia riscos aos participantes da pesquisa, vez que apresentava falhas, metodologia inadeguada e houve um grande número de óbitos durante o desenvolvimento do estudo. Não concordando com esse posicionamento, o pesquisador solicitou recurso hierárquico, ou seja, o pedido deveria ser avaliado por instância superior à Comissão, no caso o Plenário do CNS. Para melhor entendimento, detalhou os motivos da não aprovação da emenda: pesquisa com alto número de mortes, desenvolvida em grupo específico ("grupo controle"); no caso de número alto de mortes durante estudo, seria obrigatória a interrupção, o que não ocorreu (somente suspendeu após a solicitação da CONEP); não houve cumprimento das boas práticas clínicas, pois o pesquisador colocou os participantes em risco, não tendo garantia de direitos (má prática na condução do ensaio clínico); e estudo com medicação não aprovada no Brasil (não se sabe sobre a segurança e eficácia dessa medicação). Para além disso, destacou o cuidado na emissão de parecer consubstanciado da coordenação da CONEP, que envolve, em todo o processo, verificação documental, análise do relator, análise de grupo de relatores, até chegar à Plenária da Comissão. Lembrou, ainda, a missão da CONEP que está configurada em: assegurar os direitos dos participantes de pesquisa, promover seu bem-estar, reduzir o risco de danos que sejam decorrentes da participação em um estudo. Por essas razões, entendia que o Pleno do CNS deveria indeferir o recurso do pesquisador de retomar o desenvolvimento do estudo sobre o uso da Proxalutamida em pacientes com a COVID-19. Concluída a explanação, conselheiro Neilton Araújo de Oliveira, da Mesa Diretora do CNS, fez uma síntese da situação para que o Plenário votasse com a maior clareza possível: acatar o pedido do pesquisador de continuar a pesquisa; ou rejeitar o pedido do pesquisador (posição da CONEP). Em seguida, abriu para esclarecimentos. Manifestações. Conselheira Sarlene Moreira da Silva, na linha do que estava em pauta, informou que a FUNAI reprovou solicitação de estudo em terra indígena ianomâmi. Também solicitou maiores informações sobre os motivos da reprovação do pedido do pesquisador. Conselheira Gyselle Saddi Tannous chamou a atenção para o cuidado da CONEP na análise dos processos e cumprimentou a coordenadora da Comissão pela condução do trabalho. Para melhor entendimento, perguntou se o pesquisador enviou recurso escrito ou solicitou estar presente ao debate para defender o seu pleito, vez que, sem comprometer o mérito da condução da CONEP, tinha que lhe ser garantido o direito do contraditório. Conselheira Patrícia Gonçalves Soares saudou a Comissão pelo trabalho e perguntou quantas pessoas morreram durante o desenvolvimento do estudo. Conselheiro Clóvis Alberto Pereira cumprimentou a Comissão e questionou também o número de óbitos durante a pesquisa e se estes estavam ligados diretamente ao estudo. Retorno da mesa. Conselheira Laís Bonilha, coordenadora da CONEP, explicou que o estudo foi proposto para pessoas com COVID-19,

896

897

898

899

900

901 902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919 920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

primeiramente, com grau mais leve da doença. Durante o estudo, o pesquisador mudou a metodologia, elegendo outro grupo, justificando que essa modificação foi feita por conta da situação difícil e urgente decorrente da pandemia. Todavia, essa mudança não foi aprovada pela Comissão. A propósito, lembrou que, em outros momentos da história da humanidade, situações terríveis aconteceram com o argumento de que tudo é possível em situações difíceis. Sendo assim, a justificativa utilizada pelo pesquisador de que se tratava de um momento difícil, não foi considerada factível pela Comissão. Inclusive, esclareceu que, no momento da pandemia, o prazo de análise da CONEP era curto para pesquisas relacionadas à COVID-19 (entre 5 e 7 dias). No decorrer da pesquisa em referência, houve mudança que foi submetida à aprovação da CONEP, sendo que relatório do pesquisador mostrou que a condução do processo estava fora dos critérios da ética em pesquisa e das boas práticas clínicas. Mesmo desenvolvendo a pesquisa com metodologia diferente (não aprovada pela CONEP), o pesquisador submeteu emenda à aprovação da Comissão, quando foram detectados muitos problemas, entre os quais, o alto número de mortes (em torno de 200). Apesar disso, nem a CONEP e nem o pesquisador poderia afirmar que esses óbitos estavam associados ao uso do medicamento, ou seja, interferência ou não da medicação. Nessa linha de raciocínio, lembrou que, durante um estudo clínico, se o pesquisador observar alto número de óbitos em um grupo da pesquisa em comparação ao outro, precisa interromper imediatamente o estudo. Entretanto, na pesquisa em questão, o pesquisador não procedeu dessa forma. Disse que, após a não aprovação da emenda, a Comissão promoveu amplo diálogo com ele, que apresentou justificativas e explicações (toda a conversa foi escrita e documentada). Mesmo assim, ele não acolheu o posicionamento da CONEP e informou que apresentaria recurso hierárquico, o que realmente fez, e estava sendo, nesse momento, trazido ao Pleno do CNS para definição. Em relação às intervenções feitas, respondeu que o pesquisador não solicitou espaço para vir ao Pleno do CNS, a fim de dar eventuais explicações, somente apresentou recurso para que a sua solicitação fosse avaliada por instância hierárquica superior à CONEP/CNS. Assim, esse documento foi enviado à Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde que remeteu ao Plenário do Conselho para avaliação, considerando que a CONEP é uma comissão do CNS. Conselheira Gysélle Saddi Tannous fez um aparte para propor que o recurso hierárquico fosse disponibilizado aos conselheiros para conhecimento e que a votação fosse feita na próxima reunião. Apesar de concordar com a decisão da CONEP/CNS de interromper o estudo, entendia que o Pleno precisava ter acesso ao recurso hierárquico até para validar decisão futura. Conselheira Laís Alves de Souza Bonilha, coordenadora da CONEP/CNS, esclareceu que toda a tramitação do processo ocorreu por meio do Sistema SEI e que o recurso hierárquico, apresentado por escrito, não veio direcionado ao CNS. Conselheiro Neilton Araújo de Oliveira, na tentativa de esclarecer ainda mais o Pleno do Conselho, explicou que o recurso hierárquico do pesquisador foi encaminhado à CONJUR/MS que, após análise, remeteu ao Pleno do CNS, instância hierárquica superior à CONEP, para definição. Acrescentou que o pesquisador ou seu representante legal não solicitou estar presente para apresentar maiores explicações, sendo assim, a ausência não justificativa o adiamento da votação. Por sua vez, a coordenadora da CONEP/CNS destacou que o pesquisador poderia vir ao Pleno, assegurando o direito da ampla defesa, todavia, ele não poderia apresentar informações além das colocadas por conta do sigilo do processo e porque o processo estava em julgamento pela justiça. Conselheiro Neilton Araújo de Oliveira ponderou que, se houvesse o pedido do pesquisador para vir ao Conselho, o Pleno teria que formalizar o convite. Como não houve essa solicitação do interessado, o Pleno não precisaria chamá-lo para estar presente. Além disso, reiterou que o caso estava sendo investigado pela justiça, cabendo ao Conselho decidir se endossava a decisão da CONEP (interrupção do estudo) ou se autorizava a continuidade do estudo. Conselheira Francisca Valda da Silva reiterou que o projeto de pesquisa, inicialmente aprovado pela CONEP, foi modificado (alteração da metodologia), sem a autorização da Comissão, o que configurava um ato grave. Conselheira Elaine Junger Pelaez saudou a coordenação da CONEP e toda a equipe da Comissão e reconheceu o trabalho desenvolvido, mas ressaltou que ainda tinha dúvidas e não se sentia esclarecida para votar. Avaliou que o Conselho deveria verificar se o pesquisador gostaria de vir ao Pleno para tratar sobre o tema e a CONEP deveria disponibilizar o recurso hierárquico. Afora essas questões, colocou dúvida no processo de análise de recurso (é necessário quórum específico, é preciso definir relator do CNS para elaborar parecer e apresentar ao Pleno, por exemplo). Conselheira Helenice Yemi Nakamura, na sua intervenção, ressaltou que o trabalho da CONEP/CNS é essencialmente criterioso e feito com muito cuidado, visando a defesa dos direitos dos participantes de pesquisa. Lembrou que, nesse caso, o pesquisador modificou a metodologia

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

do projeto durante a pesquisa, sem a aprovação da CONEP, o que, por si só, já se configurava em um ato grave. Conselheira Laís Alves de Souza Bonilha, coordenadora da CONEP/CNS, fez os seguintes esclarecimentos a partir das falas: os relatores da CONEP não podem ser identificados (logo, não poderiam vir ao Pleno do CNS oferecer mais informações); o parecer da Comissão apresentava muitas informações, mas é documento sigiloso; a função principal da CONEP é a proteção do participante de pesquisa, portanto precisa preservar as informações do pesquisador; a CONEP considerou que o projeto não é seguro para os participantes, por isso, solicitou a interrupção; o pesquisador solicitou a continuidade do projeto e a CONEP defende a interrupção. Conselheiro Neilton Araújo de Oliveira, na linha de todas as intervenções, explicou que ficou clara a tramitação, na CONEP, de um processo de caráter sigiloso, seguindo as normas definidas pelo Conselho e, a respeito, a coordenadora da Comissão apresentou informações claras sobre o processo e sobre o recurso hierárquico. Avaliou que, se caso houvesse pedido do pesquisador para vir ao Pleno, essa solicitação até poderia ser acatada. Em relação à indicação de um relator do CNS para avaliar o recurso, falou que seria inviável, porque os documentos protocolares, no âmbito da CONEP, possuíam caráter sigiloso. Sendo assim, apresentou duas propostas de encaminhamento: 1) votar a proposta da CONEP de interrupção do estudo naquele momento; e 2) adiar a votação da proposta da CONEP para outro momento. Conselheira Altamira Simões dos Santos de Sousa lembrou que esse assunto estava em debate desde 2021 e, portanto, não era uma novidade para o Conselho. Além disso, manifestou preocupação com as falas que pareceram questionar o trabalho e a decisão da CONEP. Lembrou que a proposta era votar a proposta de continuidade ou não da pesquisa, atendendo ao recurso hierárquico do pesquisador. Para a CONEP, deve ser mantida a decisão de interromper a pesquisa por conta dos riscos aos participantes. No seu ponto de vista, o adiamento da votação poderia expor a CONEP e sua coordenação. Após essa fala, conselheiro Neilton Araújo de Oliveira colocou em votação as propostas: 1) votar a proposta da CONEP de interrupção do estudo naquele momento; e 2) adiar a votação da proposta da CONEP para outro momento. A proposta 1 foi aprovada por maioria. A proposta 2 recebeu três votos. Nenhuma abstenção. Declarado o resultado, conselheiro Neilton Araújo de Oliveira passou ao segundo momento da votação. Após verificar que o Plenário estava esclarecido, colocou em votação as duas propostas: 1) suspensão definitiva do estudo sobre o uso da Proxalutamida em pacientes com COVID-19, conforme posição da CONEP/CNS; e 2) continuidade do estudo sobre o uso da Proxalutamida em pacientes com COVID-19, conforme recurso hierárquico solicitado pelo pesquisador. Deliberação: a proposta 1, suspensão definitiva do estudo sobre o uso da Proxalutamida em pacientes com COVID-19, conforme posição da CONEP/CNS, foi aprovada por maioria dos votos (29). A proposta 2 recebeu um voto. Três abstenções, com declarações de voto. Conselheira Gysélle Saddi Tannous, na declaração de voto, reiterou sua total confiança no trabalho da CONEP, lembrando inclusive a sua dedicação nos sete anos em que esteve à frente dessa Comissão e do Sistema CEP/CONEP. Na condição de advogada, buscou se certificar para que o processo fosse finalizado no Pleno. Ou seja, defendeu que o recurso hierárquico fosse apresentado para validar ainda mais a decisão do Pleno e evitar questionamentos jurídicos. Conselheira Elaine Junger Pelaez explicou que se absteve da votação porque ainda ficou com dúvidas sobre o processo e por não ter acesso ao recurso hierárquico. Apesar disso, reiterou o seu total reconhecimento e confiança ao trabalho da CONEP. Conselheira Shirley Marshal Díaz Morales declarou que se absteve da votação por entender que os documentos não sigilosos poderiam ter sido disponibilizados aos conselheiros para conhecimento mais aprofundado e para evitar eventuais interpelações futuras. Conselheira Laís Alves de Souza Bonilha, coordenadora da CONEP/CNS, agradeceu a votação do Plenário do CNS sobre esse tema bastante delicado e complexo, que, inclusive, foi noticiado na grande mídia. Lembrou que na última reunião, a Comissão trouxe documentos sobre o tema (carta do CNS, denúncia da CONEP ao Ministério Público e documentos complementares). Conselheira Francisca Valda da Silva agradeceu a generosidade dos conselheiros presentes e destacou o zelo e o cuidado das três conselheiras que votaram pela abstenção. Também informou que o artigo que indicava redução em hospitalizações por COVID-19 em homens que usavam proxalutamida foi retratado, ou seja, despublicado pela Revista Científica Frontiers in Medicine, porque os resultados não foram adequadamente apoiados pela metodologia do estudo. Encerrando, declarou que a CONEP defende o sujeito de pesquisa e frisou que a ética é superior à Lei. Conselheiro Neilton Araújo de Oliveira agradeceu a coordenadora da CONEP pelo cuidado na explanação, garantindo o sigilo das informações, mas com esclarecimentos necessários à manifestação do Pleno. Também

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046 1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

agradeceu o Pleno pelo debate respeitoso com a garantia de posições divergentes. Após essas considerações, às 19h, a mesa encerrou o primeiro dia de reunião. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Titulares - Alex Gomes da Motta, Pastoral da Saúde Nacional; Ana Lúcia da Silva Marçal Paduello, Associação Brasileira Superando o Lúpus, Doenças Reumáticas e Doenças Raras - SUPERANDO; Antônio Magno de Sousa Borba, Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde); Clóvis Alberto Pereira, Organização Nacional de Cegos do Brasil (ONCB); Débora Raymundo Melecchi, Federação Nacional dos Farmacêuticos - FENAFAR; Dulcilene Silva Tiné, Federação Brasileira de Hospitais (FBH); Elaine Junger Pelaez, Conselho Federal de Serviço Social (CFESS); Elgiane de Fátima Machado Lago, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB/CGTB); Fernanda Lou Sans Magano, Federação Nacional dos Psicólogos - FENAPSI; Fernando Zasso Pigatto, Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM; Francisca Valda da Silva, Associação Brasileira de Enfermagem -ABEn; Gyselle Saddi Tannous, Federação Nacional das Associações Pestalozzi (FENAPESTALOZZI); Helena Ferreira Magalhães, União Brasileira de Mulheres (UBM); Helenice Yemi Nakamura, Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa); Heliana Neves Hemetério dos Santos, Rede Nacional de Lésbicas Bissexuais Negras Feministas (REDE CANDACES BR); Jair Brandão de Moura Filho, Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV e AIDS (RNP+ BRASIL); José Ramix de Melo Pontes Junior, Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG); José Vanilson Torres da Silva, Movimento Nacional População de Rua (MNPR); Ladyane Katlyn de Souza, Associação de Controle do Tabagismo, Promoção da Saúde e dos Direitos Humanos (ACT); Lucia Regina Florentino Souto, Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (CEBES); Luiz Carlos Medeiros de Paula, Federação Nacional de Associações de Diabético (FENAD); Maria da Conceição Silva, União de Negras e Negros Pela Igualdade (UNEGRO); Marisa Furia Silva, Associação Brasileira de Autismo (ABRA); Marisa Helena Alves, Conselho Federal de Psicologia (CFP); Mauri Bezerra dos Santos Filho, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT (CNTSS); Maurício Cavalcante Filizola, Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC); Neilton Araújo de Oliveira, Ministério da Saúde (MS); Nelson Augusto Mussolini, Confederação Nacional da Indústria (CNI); Patrícia Gonçalves Soares, Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase (MORHAN); Shirley Marshal Díaz Morales, Federação Nacional dos Enfermeiros (FNE); Sueli Terezinha Goi Barrios, Associação Brasileira da Rede Unida (REDEUNIDA); Vânia Lúcia Ferreira Leite, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB); Vitória Davi Marzola, União Nacional dos Estudantes (UNE); e Walquiria Cristina Batista Alves Barbosa, Associação Brasileira de Alzheimer e Doenças Similares (ABRAZ). Suplentes - Altamira Simões dos Santos de Sousa, Rede Nacional Lai Lai Apejo - Saúde da População Negra e AIDS: Ana Carolina Navarrete Munhoz, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC); Ana Clebea Nogueira Pinto de Medeiros, Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama (FEMAMA); Edna Maria dos Anjos Mota, Conselho Federal de Enfermagem (COFEN); Eliane Maria Nogueira de Paiva, Sindicato dos Servidores do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (UNASUS SINDICAL); João Donizeti Scaboli, Força Sindical (FS); João Pedro Santos da Silva, Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG); Lucia Helena Modesto Xavier, Associação de Diabetes Juvenil (ADJ); Laís Alves de Souza Bonilha, Associação Brasileira de Ensino em Fisioterapia (ABENFISIO); Luiz Legnani, Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP); Michele Seixas de Oliveira, Articulação Brasileira de Lésbicas (ABL); Myrian Coelho Cunha da Cruz, Conselho Federal de Nutricionistas (CFN); Paulo Henrique Scrivano Garrido, Sindicato dos Servidores de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública (ASFOC-SN); Raimundo Carlos Moreira Costa, Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos - Filiado à CUT (SINTAPI-CUT); Ricardo Lotif Araújo, Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO); Rildo Mendes, Articulação dos Povos Indígenas Região Sul (ARPIN-SUL); Ruth Cavalcanti Guilherme, Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN); Sarlene Moreira da Silva, Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB; Sylvia Elizabeth de Andrade Peixoto, Retina Brasil; Veridiana Ribeiro da Silva, Conselho Federal de Farmácia - CFF; e Vitória Bernardes Ferreira, Associação Amigos Múltiplos Pela Esclerose (AME). Às 9h25, iniciou-se o segundo dia de reunião e a mesa foi composta para o item 9 da pauta. ITEM 9 - MARCO TEMPORAL NO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL - STF E A 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE INDÍGENA - Apresentação: Ernani Sousa

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085 1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126 1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

Gomes, diretor do Departamento de Atenção à Saúde Indígena - DASI/SESAI; Roberto Antônio Liebgott, representante do Conselho Indigenista Missionário - CIMI; e conselheiro Rildo Mendes, representante da Articulação dos Povos Indígenas Região Sul - ARPIN-SUL. Coordenação: conselheiro Fernando Zasso Pigatto, Presidente do CNS; e conselheira Maria da Conceição Silva, da Mesa Diretora do CNS. Iniciando, o Presidente do CNS saudou a presença dos convidados e informou que o representante indígena Luiz Terena participaria do debate de forma remota, entretanto, não conseguiu acessar a reunião. Desse modo, conselheiro Rildo Mendes, representante da ARPIN-SUL, faria apresentação na condição de representante dos povos indígenas. O primeiro expositor foi o diretor do DASI/SESAI, Ernani Sousa Gomes, que apresentou informes relativos à organização da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena com o tema "Atenção diferenciada, vida e saúde nas comunidades indígenas" e etapa nacional agendada para o período de 14 a 18 de novembro de 2022, em Brasília-DF. Disse que a participação popular na gestão do Sistema Único de Saúde é preconizada pela Constituição Federal de 1988 e os conselhos de saúde e as conferências de saúde são as instâncias colegiadas de gestão onde a participação popular se concretiza. As conferências de saúde, de acordo com a Lei 8.142/90, devem ocorrer a cada quatro anos e têm como objetivos: avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos respectivos níveis da federação. Também mostrou linha do tempo, detalhando as conferências de saúde indígena já realizadas: 1ª Conferência Nacional de Proteção à Saúde -Brasília, DF: 26 a 29 novembro de 1986; 2ª Conferência Nacional de Saúde Indígena -Luziânia, GO: 25 a 27 outubro de 1993; 3ª Conferência Nacional de Saúde Indígena - Luziânia, GO: 14 a 18 maio de 2001; 4ª Conferência Nacional de Saúde Indígena - Rio Quente, GO: 27 a 31 março de 2006; 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena - Brasília, DF: 2 a 6 dezembro de 2013. Nessa perspectiva, detalhou a estrutura da 6ª CNSI: Conselho Nacional de Saúde -Plenário; Comissão Organizadora: 24 membros, sendo 12 indígenas; Comitê Executivo; Comissão de Relatoria: 17 membros; Comissão de Infraestrutura: 8 membros, sendo 4 usuários, 2 trabalhadores e 2 gestores/prestadores; Comissão de Comunicação e Informação: 8 membros, sendo 4 usuários, 2 trabalhadores e 2 gestores/prestadores, que são o Ministério da Saúde - SESAI. Na sequência e de acordo com a legislação, ressaltou as atribuições do Plenário do Conselho Nacional de Saúde: deliberar sobre todas as questões pertinentes à realização da 6ª CNSI; participar da promoção e supervisão da 6ª CNSI, em todas as suas etapas de realização, observando os aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros; indicar os membros da Comissão Organizadora, exceto o Coordenador-Geral, o Relator-Geral e o Relator-Adjunto da Comissão de Relatoria e os Coordenadores das Comissões de Comunicação e Informação e de Infraestrutura, garantindo, em cada uma dessas Comissões, a participação indígena no segmento de usuários e de profissionais/trabalhadores de saúde. Ainda, de acordo com a sua fala, à Comissão Organizadora da 6ª CNSI compete: encaminhar a realização da 6ª CNSI, atendendo às deliberações do CNS e do MS; acompanhar e apoiar a realização das etapas locais e distritais da 6ª CNSI; indicar os nomes dos 15 (quinze) relatores para comporem a Comissão de Relatoria; propor ao Plenário do CNS: a. o Regulamento da etapa nacional e a metodologia de realização da 6ª CNSI; b. os nomes dos expositores das mesas redondas; c. a elaboração do roteiro de orientação para os expositores das mesas redondas; acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para a etapa nacional; apresentar ao Plenário do CNS a prestação de contas da 6ª CNSI; encaminhar o Relatório Final da 6ª CNSI ao MS e ao CNS; realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados(as); e discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 6ª CNSI e não previstas nos itens anteriores, ad referendum ao CNS. Disse que ao Coordenador-Geral cabe: convocar as reuniões da Comissão Organizadora; coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora; submeter à aprovação do CNS as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora anteriores à realização da etapa nacional; e supervisionar todo o processo de organização e realização da 6ª CNSI. Ao Secretário-Geral cabe: organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora; participar das reuniões do Comitê Executivo; organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da 6ª CNSI; e encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 6ª CNSI para providências. Ao Relator-Geral cabe: coordenar a Comissão de Relatoria da etapa nacional; estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das Conferências Distritais à Comissão Organizadora da 6ª CNSI; coordenar a elaboração do Relatório Consolidado da etapa distrital para distribuição aos delegados (as) da etapa nacional da 6ª CNSI; consolidar os relatórios da etapa distrital e preparar para distribuição aos

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143 1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159 1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179 1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190 1191

1192

1193

1194

delegados (as) da 6ª CNSI; coordenar a elaboração dos consolidados dos Grupos de Trabalho; acompanhar a elaboração do modelo do Sistema de Apoio a Conferências (SISConferência) adequado à saúde indígena pelo Dataus; coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da 6ª CNSI; e coordenar a elaboração da minuta de atualização da PNASPI e do Relatório Final da 6ª CNSI a ser encaminhado ao MS e ao CNS. Ao Coordenador de Comunicação e Informação cabe: definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 6ª CNSI; promover a divulgação do Regimento da 6ª CNSI; orientar as atividades de Comunicação Social da 6ª CNSI; promover a divulgação da 6ª CNSI; e articular, especialmente com a ASCOM do Gabinete do Ministro da Saúde; a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência. Ao Coordenador da Comissão de Infraestrutura cabe: propor condições de infraestrutura necessárias à realização da 6ª CNSI referente ao local, equipamentos e instalações, recursos audiovisuais, reprografia, comunicação, hospedagem, transporte, alimentação; e avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 6ª CNSI. Ao Comitê Executivo cabe: implementar as deliberações da Comissão Organizadora; articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e o MS; enviar orientações aos Conselhos Distritais de Saúde Indígenas dos DSEI e às entidades nacionais da sociedade relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora; estimular e apoiar as etapas locais e distritais da 6ª CNSI nos seus aspectos preparatórios; encaminhar processos administrativos com prestação de contas à Comissão Organizadora da 6ª CNSI; obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação; elaborar o orçamento e providenciar as suplementações necessárias, assim como propor a infraestrutura da 6ª CNSI; convocar técnicos dos órgãos do MS e auxiliá-los, em caráter temporário ou permanente, no exercício das suas atribuições; propor a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 6ª CNSI; propor, elaborar e realizar métodos de credenciamento dos delegados(as) da etapa nacional e os controles necessários; propor e organizar a Secretaria da 6ª CNSI; promover, em conjunto com a Comissão de Comunicação e Informação, a divulgação da 6ª CNSI; monitorar o andamento das etapas locais e distritais da 6ª CNSI, por meio das suas Comissões Organizadoras Distritais, especialmente no recebimento de seus relatórios finais; providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação. O Comitê Executivo da 6ª CNSI contará com suporte técnico e administrativo do MS, por meio da SESAI, para a realização das atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições. À SESAI, lembrou que cabe: organizar e realizar a etapa nacional; prover os recursos financeiros; prestar suporte técnico e administrativo ao Comitê Executivo; indicar (eleger) os delegados representantes do segmento de gestores e prestadores de serviços de saúde; convocar as reuniões da Comissão Organizadora; coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora; submeter à aprovação do CNS as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora anteriores à realização da etapa nacional: e supervisionar todo o processo de organização e realização da 6a CNSI. Em relação ao cronograma, registrou: junho de 2022 - relação dos delegados titulares e suplentes atualizada e enviada à SESAI, processo de contratação aprovado nas várias instâncias, plano de logística de transporte de pessoal concluído e enviado à SESAI e Edital publicado; julho - formulários de inscrição dos delegados preenchidos e enviados à SESAI; agosto - formulários de solicitação de passagens e diárias preenchidos e enviados à SESAI e empresa contratada; setembro: emissão de PCDP no SCDP iniciada e reunião com a empresa contratada realizada; outubro: materiais gráficos aprovados; realizada reunião com a empresa contratada - local vistoriado. Também falou sobre o Comitê DSEI, que é formado por representantes do DSEI, do CONDISI e dos delegados da 6ª CNSI e que tem competência de mobilizar os atores do respectivo território envolvidos na etapa nacional da 6ª CNSI, providenciar a inscrição dos delegados, planejar e viabilizar a logística de transporte e realizar a devida prestação de contas. Apresentou, ainda, o cronograma dos DSEI: relação dos delegados titulares e suplentes atualizada e enviada à SESAI - 14 de junho; Plano de logística de transporte de pessoal concluído e enviado à SESAI - 27 de junho; inscrições dos participantes realizadas e validadas pelo DSEI para envio à SESAI - 28 de julho; formulários de solicitação de diárias e passagens preenchidos e enviados à SESAI - 23 de agosto; e empresa contratada – 30 de agosto. Na sequência, houve a apresentação sobre o Marco Temporal feita pelo representante do Conselho Indigenista Missionário - CIMI, Roberto Antônio Liebgott. O representante do CIMI iniciou a sua fala agradecendo o convite e saudando o CNS pela defesa constante dos direitos dos povos indígenas. Na sequência, discorreu sobre a Tese do Marco Temporal e as implicações decorrentes para vida das

1196

1197

1198

1199 1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229 1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

populações indígenas, focando em cinco tópicos: antecedentes do Marco Temporal e fundamentos; desconstrução dos direitos dos povos indígena; impactos na atualidade; consequências futuras; e discussão no Supremo Tribunal Federal - STF. Sobre os antecedentes do Marco Temporal e fundamentos, explicou que os direitos dos povos indígenas foram construídos a partir da organização e articulação desses povos. Em 1986, iniciou-se a discussão do processo de regulamentação das terras indígenas durante a elaboração da Constituição Federal de 1988. Lembrou que, em 1987, os indígenas marcaram presença na Assembleia Nacional Constituinte e foram trabalhando a lógica para estabelecer o direito e definir suas garantias. Recordou que, à época, o então senador Jarbas Passarinho defendia a não fragmentação das terras indígenas. Em 1988, a Constituição Federal, no capítulo VIII, assegurou três direitos dos povos indígenas: reconhecimento como sujeitos de direito (fundamental para autonomia); possibilidade de serem povos diferentes (cultura, língua, crenças, modos de ser e viver diferentes), direito originário sobre as terras que ocupam, mesmo antes da promulgação da Constituição, cabendo ao poder público demarcá-las. Citou quatro aspectos sobre o direito a terras, questionados pelo marco temporal: Teoria do Indigenato que diz que os indígenas têm direito às terras antes mesmo da formação do Estado, porque aqui já se encontravam nessa época, constituindo-se em direito inalienável, direito indisponível e direito imprescritível. Na lógica do protagonismo, disse que os povos indígenas passaram a ocupar espaços estatais e apresentar suas pautas, reivindicando seus direitos originários, centrados na Tese do Indigenato. Em contrapartida, nasce a Tese do Marco Temporal que diz que os indígenas terão direito às terras que ocupavam até a promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988. Nessa lógica, perguntou o que fazer com mais de 350 territórios que estão sendo questionados pelo marco temporal? Afirmou que o Marco Temporal vem na contramão dos direitos garantidos pelos povos indígenas, conforme dispõe os artigos nº 231 e nº 232 da Constituição Federal, configurando-se em uma tese genocida., que fere a tradicionalidade e a pluralidade étnica dos povos indígenas. Esclareceu que o julgamento denominado "Marco Temporal" está relacionado aos Xokleng, em Santa Catarina, pelo fato de estes não terem sido respeitados em suas terras e estarem em disputa desde o século passado. Por essa razão, perderam parte delas, que nunca deixaram de reivindicar, tanto que voltaram a ocupar espaços que tinham perdido antes. Porém, o Estado de Santa Catarina não se conformou com essa situação e resolveu agir, entrando com um Recurso Extraordinário - RE, buscando a reintegração de posses dessas terras, fundamentado na Tese do Marco Temporal, ou seja, afirmando que os Xokleng não têm direito às terras, porque lá não se encontravam, quando da promulgação da Constituição Federal. O RE tramitou em primeira e segunda instâncias com ganho de causa para o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina/IMA. Mas, a Fundação Nacional do Índio/FUNAI recorreu ao STF. Explicou que, por essa razão, o RE foi protocolado no STF, em 14 de dezembro de 2016, e está em processo de julgamento e tem importância bastante significativa, porque a Corte considerou de "repercussão geral", o que quer dizer que a decisão, seja qual for, terá efeito vinculante em todas as instâncias da justiça que julgar as demarcações das terras indígenas. Em outras palavras, o que for decidido pelo STF, valerá para todos os julgamentos da mesma natureza em todas as demais instâncias. O julgamento dessa ação iniciou em 26 de agosto de 2021, com a leitura do Relatório pelo ministro Luiz Edson Fachin. Depois, em 1º de setembro retornou, tendo havido manifestação do Procurador-Geral da República, Augusto Aras, que se pronunciou na defesa da análise da matéria caso a caso e posicionou-se contra o Marco Temporal. Suspenso novamente o julgamento em 2 de setembro, só voltando para o plenário do STF em 08 de setembro, quando o relator, ministro Luiz Edson Fachin votou a favor da tradicionalidade e contra o Marco Temporal. Em 09 de setembro de 2021, o ministro Nunes Marques votou em defesa da data da promulgação da Constituição como Marco Temporal para considerar o direito de posse das terras dos indígenas, ou seja, favorável ao Marco Temporal. O julgamento foi interrompido em 15 de setembro de 2021, em razão de o ministro Alexandre de Moraes ter pedido vistas, sem previsão para retornar à pauta do STF. Entretanto, houve nova previsão de que voltaria a ser julgado em 23 de julho de 2022, mas o ministro Luiz Fux, presidente do STF, retirou da pauta e não há previsão de nova data. Continuando a sua apresentação, explicou que, diante da insegurança que se estabeleceu, hoje no Brasil, ocorre uma tragédia humana, com situações de invasões territoriais, incêndios criminosos, bloqueamento de terras, abandono de centenas de comunidades, violência física, envenenamento de indígenas, incineração de casas de rezas. Como não poderia ser diferente, reafirmou que a Tese do Marco Temporal representa a morte da esperança e a possibilidade de seguir lutando. Em seguida, o conselheiro Rildo Mendes também expôs sobre o tema

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

explicando, inicialmente, que a Tese do Marco Temporal teve início com o golpe que causou o impeachment da ex-Presidenta Dilma Roussef e hoje é parte de um projeto de governo com vistas à exploração. Feito esse preâmbulo, fez uma apresentação sobre o Povo Xokleng e o Marco Temporal. Explicou que a Corte vai avaliar se a Terra Indígena Ibirama La-Klãnõ habitada pelos Xokleng e por outros dois povos, os Kaingang e os Guarani - deve incorporar ou não áreas pleiteadas pelo governo de Santa Catarina e pelos ocupantes de propriedades rurais. Esclareceu que, nesse processo, estava em jogo a Tese do Marco Temporal, princípio defendido por entidades ruralistas, segundo o qual só podem reivindicar terras indígenas as comunidades que as ocupavam na data da promulgação da Constituição: 5 de outubro de 1988. Para melhor entendimento da situação, discorreu sobre a situação do Estado de Santa Catarina e o "roubo" das terras indígenas. Disse que os chamados "bugreiros" foram contratados pelo governo provincial catarinense para assassinar indígenas, sendo que muitas crianças e mulheres do povo Xokleng foram raptadas ("pega a laço") e levadas para serem escravizadas nas cidades. Relatou como ocorreu o massacre do povo Xokleng e a crueldade dos assassinatos, inclusive de crianças (o pagamento pelo assassinato era feito mediante comprovação da morte). Disse que a última chacina aconteceu em 1904, na região de Blumenau, com a morte de mais de 200 pessoas. Disse, ainda, que o massacre somente teve fim no início do século passado, após inúmeras denúncias de violação de direitos humanos em âmbito internacional contra o Estado brasileiro. Por isso, o governo brasileiro foi obrigado a criar o Serviço de Proteção ao Índio - SPI, em 1910. Diante desse cenário, afirmou que a história dos povos indígenas não começou em 1988, razão pela qual o movimento indígena entende que o Marco Temporal se configura em um movimento de genocídio dos povos indígenas, praticado pelo Estado. No caso de Santa Catarina, disse que a situação é complexa, pois há uma cultura racista com predominância do agronegócio. Por fim, solicitou que entidades e movimentos que compõem o CNS se incorporassem à agenda de luta dos povos indígenas que busca, entre outras lutas, a garantia de suas terras focada, especialmente, contra a Tese do Marco Temporal e ao processo do Estado de Santa Catarina para retirar a posse da terra indígena do povo Xokleng. Manifestações. Conselheira Heliana Neves Hemetério dos Santos lembrou que, para aniquilar um povo, ataca-se a fé e a cultura e citou o incêndio às casas de reza, lembrando que o mesmo ocorre com as comunidades de terreiro. Inclusive, lamentou que não haja recursos para trazer grupos culturais para a 6ª CNSI e divulgar a cultura e crenças desses povos. Conselheira Vânia Lúcia Ferreira Leite saudou os convidados e apontou que o desafio do CNS é garantir a realização da 6ª CNSI da melhor forma possível e reafirmou que é necessário lutar para garantir os direitos e conquistas dos povos indígenas, inclusive, em respeito à Constituição Federal. Das lutas do movimento indígena, sugeriu que o Pleno do CNS recomende ao Supremo Tribunal Federal a rejeição, de forma integral, da Tese do Marco Temporal. Conselheira Elaine Junger Pelaez manifestou-se contra a lógica do Marco Temporal que, em sua opinião, considera as pessoas como coisas e a terra como mercadoria e reiterou que a história segue seu rumo, pois ainda há luta de classe e de indígenas pela vida. Afirmou que a morte de indígenas precisa ser denunciada, até mesmo aquelas em decorrência da COVID-19. Lembrou que o direito à terra está diretamente ligado à preservação dos povos indígenas. Também defendeu que a agenda de luta dessas populações seja parte da agenda de todos, especialmente das entidades e movimentos que compõem o CNS. Por fim, ressaltou que preconceito e extermínio não devem ser mais toleráveis. Conselheira Patrícia Gonçalves Soares, lembrando atrocidades cometidas contra os povos indígenas, citou o "Banquete da Morte", realizado em Vitória da Conquista, no período de 1803 e 1806, durante luta intensa, indígenas do povo Mongoyó foram chamados a festejar uma suposta trégua e, depois de consumirem bebida alcoólica, foram cercados e mortos por soldados. Disse que, de lá pra cá, a violência contra os povos indígenas continua, tanto que os recentes ataques ao Povo Pataxó, na Bahia é prova disso. Salientou que a luta pela proteção dos povos indígenas deve ser de todos e que situações de violência não podem mais continuar e nem serem admitidas. Conselheira Débora Raymundo Melecchi começou sua fala fazendo referência ao indigenista Bruno Araújo Pereira e o jornalista inglês Dom Phillips, assassinados durante expedição no Vale do Javari, Região Amazônica. Na linha do que estava sendo colocado, foi incisiva em dizer que é preciso barrar os ataques a direitos, a vidas e a identidade nacional brasileira, em que o povo indígena possui papel estratégico. Lembrou que a cultura dos povos indígenas está diretamente ligada à preservação do meio ambiente, com defesa da flora e da fauna. Como encaminhamento, sugeriu a aprovação de moção de repúdio à Tese do Marco Temporal, com defesa dos direitos dos povos indígenas. Além disso, perguntou o que poderia ser feito por entidades e movimentos, inclusive externos ao CNS, para impedir os

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

1329

1330

1331

1332

1333

1334

1335

1336

1337

1338

1339

1340

1341

1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

1351

1352

1353

1354

1355

1356

1357

1358

1359

1360

1361

1362

1363

1364

1365

1366

1367 1368

1369

1370

1371

1372

1373

1374

ataques aos povos indígenas. Conselheira Myrian Coelho Cunha da Cruz falou da violência silenciosa contra os povos indígenas que ocorre com contaminação da terra e da água, prejudicando a produção e consumo de alimentos saudáveis. Lembrou que essa situação leva à necessidade de distribuição de cestas básicas, que contém alimentos ultra processados, expondo essas populações a doenças crônicas como obesidade, ou seja, todo esse processo compromete a cultura alimentar dos povos indígenas. Como encaminhamento, manifestou apoio à proposta de aprovação de moção de repúdio contra a insegurança alimentar que grassa nessas populações. Conselheiro Haroldo de Carvalho Pontes cumprimentou o CNS por trazer esse tema à pauta e saudou os convidados. Lembrou que, infelizmente, o extermínio dos povos originários faz parte da história do mundo e avaliou que a Tese do Marco Temporal representa a sequência do genocídio cometido pelo Estado brasileiro. Destacou a importância da realização da 6ª CNSI e o esforço da SESAI para garantir a sua realização, registrando, porém, o descompasso do governo e do Ministério da Saúde nesse processo de preparação. Chamou a atenção para a responsabilidade do governo com o aumento do extermínio dos povos indígenas. Recordou que integrantes da CISI/CNS visitaram áreas indígenas como São Gabriel da Cachoeira e Vale do Javari e considerou oportuno que o Conselho retome os relatórios dessas visitas e reveja os encaminhamentos da Comissão que foram enviados à Mesa Diretora do CNS. Chamou a atenção ainda para o território Yanomami, no norte do Brasil, que possui a taxa de mortalidade infantil mais alta no mundo. Por tudo isso que foi falado e denunciado a respeito dos povos indígenas, disse que é preciso construir agendas comuns a fim de ampliar a força das lutas em defesa dessas populações tão vulneráveis e invisíveis aos olhos do Estado. Conselheira Sarlene Moreira da Silva Nunca denunciou o fato de que nunca houve tanta violência contra os povos indígenas como no atual governo brasileiro e conclamou todos a lutar contra essa situação. Nesse contexto, fez a leitura de Nota de Repúdio sobre a violência cometida pela polícia militar contra os povos guarani e kaiowá, Mato Grosso do Sul, cujo texto segue: "Nota de repúdio sobre a violência cometida pela polícia militar contra os povos quarani e kaiowá do Mato Grosso do Sul. A Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab) vem, por meio desta nota, expressar veemente seu repúdio e revolta a ação violenta da polícia militar contra os povos Guarani e Kaiowá do território Tekoha Gwapo'y Mirim, município de Amambai no estado do Mato Grosso do Sul. O ataque teve início na madrugada da sexta-feira (24) quando a tropa de choque da polícia militar unida a pistoleiros invadiu o território sem ordem judicial para realizar a reintegração de posse, o ataque resultou em dezenas de pessoas feridas, alguns desaparecidos e a morte do jovem Vitor Fernando. Durante o mês em que o Supremo Tribunal Federal (STF) retirou de pauta a continuação do julgamento do Marco Temporal, o braço do estado que é comandado pelo agronegócio não se intimida em invadir um território indígena e alvejar com tiros famílias com crianças, jovens e idosos. O ataque é chamado de Chacina do Guapoy pelas liderancas da Assembleia Geral do Povo Kaiowá e Guarani (Aty Guasu), durante a tarde o ataque continuou, com apoio de um helicóptero a polícia sobrevoou onde estavam os sobreviventes e disparou tiros contra os indígenas. Tentam matar nossos corpos e macular nossos espíritos, para além da violência física os policiais também queimaram as casas e locais sagrados de reza dos povos Guarani e Kaiowá. Os feridos durante a chacina foram encaminhados ao hospital do município de Amambai e em determinado momento foram proibidos de receber apoio médico, sendo transferidos diretamente para a delegacia civil da cidade, sendo criminalizados pelos ataques que sofreram em seu território. É inadmissível que nossos corpos sejam violados desta forma pelo agronegócio e com anuência do Estado, a violência contra nós povos indígenas tem se tornado cotidiana. No dia em que o indigenista Bruno Pereira foi enterrado sendo mais uma vítima desse estado genocida, às famílias dos povos Guarani e Kaiowá choram a morte dos seus. Essa violência tem comando, sabemos quem ganhará com o genocídio dos povos indígenas, exigimos que o governo do Estado do Mato Grosso do Sul e o Estado Brasileiro sejam responsabilizados por essas violências e mortes. No domingo (25) durante o velório de Vitor Fernando, morto pelos policiais, a liderança da Aty Guasu, Valdenice Guarani, fez um apelo às autoridades através de um vídeo. "Estamos amanhecendo nesse velório de Vitor Fernando e estamos muito preocupados neste momento, uma de nossas matriarcas, Dona Cecília, foi alvejada com tiros na perna e estava toda machucada, e ao sair do hospital foi levada pela polícia para a delegacia. Segundo informações que recebemos, ela e mais quatro indígenas estão sendo torturados. Estamos desesperados, pois a todo momento estão passando com helicóptero e alvejando tiros, por isso, estamos pedindo apoio emergencial para nós", relata. Nos solidarizamos às famílias dos povos Guarani e Kaiowá. Por isso, exigimos das autoridades públicas competentes que os

1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

1386

1387

1388

1389

1390

1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397

1398

1399

1400

1401

1402

1403

1404

1405

1406

1407

1408 1409

1410

1411

1412

1413

1414

1415

1416

1417

1418

1419

1420

1421

1422

1423

1424

1425

1426

1427

1428

1429

1430

1431

1432

1433

1434

responsáveis por essa Chacina sejam presos e que o território Tekoha Gwapo'y Mirim e suas famílias sejam protegidos. Chamamos, ainda, todas as organizações e cidadãos brasileiros, atentos e preocupados com essa situação - a mais uma vez, resistir conosco aos ataques desferidos por esse governo de caráter retrógrado e autoritário. Estamos de luto, mas permanecemos na luta e não vamos nos acovardar. Amazônia, Brasil, 27 de junho de 2022. Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira". Em seguida, entregou a carta da COIAB ao Presidente do CNS para que subsidie, se for o caso, o posicionamento do Conselho. Conselheira Maria da Conceição Silva manifestou solidariedade aos povos indígenas e apoio à luta em defesa da vida. Conselheiro Luiz Carlos Ferreira Penha somouse às falas anteriores e chamou atenção à série histórica de genocídio dos povos indígenas, semelhante ao que enfrenta a população em situação de rua. Registrou seu repúdio à Tese do Marco Temporal por conta dos malefícios aos povos indígenas. Conselheiro Neilton Araújo de Oliveira ressaltou que as falas trouxeram um pouco da realidade dos povos indígenas e os prejuízos da Tese do Marco Temporal. Nas suas palavras, é essencial descontruir a imagem positiva dessa tese e reiterar a luta em defesa dos povos indígenas. Sugeriu que o Pleno CNS, ao invés de repudiar a Tese do Marco Temporal, aprovasse uma recomendação em defesa dos direitos consagrados na Constituição Federal e outras conquistas dos povos indígenas. Também ressaltou a necessidade de reconhecer o compromisso da SESAI com a realização da 6ª CNSI e identificar parceiros e aliados no âmbito do Ministério da Saúde. Por fim, sugeriu que a causa indígena seja a mais emblemática da defesa da saúde, dos direitos, da democracia, da cidadania e da vida. Conselheiro Clóvis Alberto Pereira salientou que a causa dos povos indígenas deve ser de todos os segmentos da sociedade e que a 6ª CNSI seja a conferência da resistência. Concordou que é preciso trazer os povos indígenas, protagonistas da história, para conhecer a realidade a que estão submetidos e contra ela se insurgirem. Lamentou, em relação ao ataque da polícia aos Guarani e Kaiowá, a ação do Estado que usa a força para matar e não salvar vidas e solicitou atenção na escolha dos novos governantes para mudar a realidade do país. Conselheira Francisca Valda da Silva avaliou como ponto central da discussão, que estava em curso a disputa de projetos, envolvendo terra, território e a vida da flora e da fauna. Também fez referência ao movimento civilizatório do "Bem viver", movimento de resistência que mostra outro modo de existir, pautado na coletividade e na harmonia com a natureza. Lembrou ainda outros projetos de lei em tramitação que afetam os direitos dos povos indígenas, a exemplo do PL nº. 490/2007, que dispõe sobre a demarcação das terras indígenas. De acordo com seu entendimento, trata-se de uma pauta danosa à população, aos povos indígenas e ao meio ambiente. Como encaminhamento, sugeriu que o CNS defenda o arquivamento de Projetos de Lei em tramitação que afetam os direitos dos povos indígenas. Conselheira Lúcia Regina Florentino Souto afirmou que a causa indígena é de todo o povo brasileiro e o CNS precisa ter posicionamento rigoroso a esse respeito. Saudou a coragem e a ousadia dos povos indígenas que vem resistindo ao longo da história. Sugeriu que o CNS manifestasse repúdio à Tese do Marco Temporal e definisse agenda propositiva contra os projetos que atacam os direitos dos povos indígenas. Por fim, reiterou que o CNS possui compromisso histórico com a pauta dos povos indígenas e a defesa dos seus direitos. Retorno da mesa. O diretor do DASI/SESAI, Ernani Sousa Gomes, agradeceu a oportunidade de participar do debate e reconheceu os desafios na saúde indígena a serem enfrentados. Também reiterou o empenho da SESAI para garantir a realização da 6ª CNSI. O representante do CIMI, Roberto Antônio Liebgott, utilizou uma narrativa que mostra uma árvore florida, pulverizada por ódio e violência, que afetaram suas folhas e frutos, mas o broto do amor resistiu para comparar à luta recorrente dos povos indígenas no Brasil. Por fim, afirmou que o movimento seguiria na luta com garra, determinação e esperança. Conselheiro Rildo Mendes, representante da ARPIN-SUL, agradeceu as falas de apoio aos povos indígenas e lembrou que a SESAI tem se empenhado para levar remédios às aldeias. Mas a SESAI precisaria, dada as especificidades das etnias, ter atenção diferenciada, entendendo, inclusive, o significado desse tipo de atenção. Lembrou também a fala do presidente Jair Bolsonaro de não cumprir decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o chamado Marco Temporal para terras indígenas, que está em julgamento naquela Corte. Ressaltou que a CISI/CNS participará dos debates do tema e ponderou que o Conselho precisa se apropriar com mais profundidade nos debates da saúde indígena, a exemplo do que estava fazendo naquele momento a respeito da 6ª CNSI e do Marco Temporal. Finalizando, agradeceu as falas de apoio e lembrou que a luta dos povos indígenas é de todos. Após essas considerações, conselheira Maria da Conceição Silva, da Mesa Diretora do CNS, agradeceu as manifestações dos convidados e informou que, em 2015, os índios da etnia Yanomami

1436

1437

1438

1439

1440

1441

1442

1443

1444

1445 1446

1447

1448

1449

1450

1451

1452

1453

1454

1455

1456

1457

1458

1459

1460

1461

1462

1463

1464

1465

1466

1467

1468

1469

1470

1471

1472

1473

1474

1475

1476

1477

1478

1479

1480

1481

1482

1483

1484

1485

1486

1487

1488

1489

1490

1491

1492

1493

1494

conseguiram a repatriação do sangue da etnia coletado sem autorização, entre os anos 1960 e 1970, por cientistas norte-americanos da Universidade da Pensilvânia. Na sequência, sintetizou e apresentou os encaminhamentos que emergiram do debate: manifestar repúdio aos ataques feitos aos povos indígenas e ao Marco Temporal (anexar a carta da COIAB ao documento de repúdio); resgatar os encaminhamentos da CISI/CNS sobre o Marco Temporal; sugerir às entidades e movimentos que compõem o CNS que incorporem a agenda de luta dos povos indígenas às suas agendas; defender o arquivamento de Projetos de Lei em tramitação que afetam os direitos dos povos indígenas, a exemplo do PL nº. 490/2007; e recomendar ao Supremo Tribunal Federal que rejeite integralmente a Tese do Marco Temporal e se posicione a favor dos direitos dos povos indígenas, em respeito ao que dispõe a Constituição Federal. Conselheiro Fernando Zasso Pigatto, Presidente do CNS, sugeriu que, devido ao avançado da hora, integrantes da CISI/CNS e da Comissão Organizada da 6ª CNSI se reunissem para debater os encaminhamentos que emergiram do debate e preparassem os documentos sugeridos para serem apreciados no último ponto da pauta. A proposta foi acatada. Concluindo este ponto de pauta, agradeceu a presença dos convidados e as manifestações do Pleno. ITEM 10 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO - COFIN - Análise preliminar do Relatório Anual de Gestão 2021 - Apresentação: conselheiro André Luiz de Oliveira, coordenador da COFIN/CNS; e Francisco Funcia, consultor técnico da COFIN/CNS. Coordenação: conselheira Francisca Valda da Silva, da Mesa Diretora do CNS; e conselheira Madalena Margarida da Silva Teixeira, da Mesa Diretora do CNS. Iniciando este ponto de pauta, conselheiro André Luiz de Oliveira, coordenador da COFIN, explicou que seriam apresentadas ao Pleno a complementação da Análise do RQPC-3º/2021 e a análise preliminar do Relatório de Gestão2021. Para nortear esse processo, apresentou o calendário de análise do RAG/MS/2021, sugerido pela COFIN, que deveria ser aprovado pelo Pleno: 8 de julho reunião remota da COFIN com as coordenações das comissões (as coordenações deverão analisar a proposta para análise do RAG e apresentar contribuições, se desejarem). Na oportunidade, concluir o quadro para iniciar análise do RAG; de 8 a 31 de julho - prazo para análise do RAG, pelas comissões do Conselho, utilizando a Plataforma apresentada pela COFIN/CNS; em agosto de 2022 – sistematização das sugestões ao RAG, pela COFIN/CNS; e em setembro de 2022 - apresentação, pela COFIN/CNS, da análise final do RAG 2021 ao Pleno do CNS. Na sequência, o consultor técnico da COFIN, Francisco Funcia, apresentou resumo executivo da análise do RQPC-3º/2021 e da análise preliminar do Relatório de Gestão2021 (o documento com a análise completa foi enviado aos conselheiros). Começou mostrando tabela com a evolução do piso da saúde/MS e aplicação ASPS 2021 (em R\$ bilhões a preços correntes): em 2020, faltou R\$ 400 milhões para cumprir o piso (excluindo item "COVID-19"); e em 2021, R\$ 1,6 bilhões acima (excluindo o item COVID-19). Em seguida, mostrou níveis de empenho e liquidação (3º Quadrimestre) de alguns itens, destacando: a) ASPS (ID USO 6) - empenho agregado - janeiro a dezembro de 2021: Ações e Serviços Públicos de Saúde - total: regular, Outros Custeios e Capital - regular e Pessoal Ativo adequado; b) Emendas - inadequado; c) Despesas com crédito extraordinário - inadequado; e d) Fundo Nacional de Saúde - ASPS (ID-USO 6) - nível de empenho: adequado; e liquidação: regular. Sobre a análise da execução orçamentária e financeira, destacou que vários itens de ações e serviços tiveram níveis de liquidação de despesa classificados como regular, inadequado, intolerável e inaceitável. Muitos desses itens apresentam essa baixa classificação da execução de forma recorrente, apesar dos apontamentos do CNS na análise dos RAG dos anos anteriores. Não há explicação específica sobre as causas e efeitos dessa baixa execução orçamentária e financeira por item de despesa. Sobre a execução orçamentária da Função Saúde - valores empenhados pela Função 10 Saúde e Subfunção, evolução de 2012 a 2021 (Adaptado de RAG 2021, Quadro 6, p.8), explicou que é possível observar que, a partir de 2017, ocorreram variações significativas nos valores das despesas classificadas como "Outras Subfunções", que se expandiram a partir de 2017. Também foram observadas variações nas Subfunções AB, AHA, SPT, VS e VE, o que pode indicar a existência de mudança de classificação orçamentária dessas despesas. Também destacou informações do Boletim COFIN/CNS - Gráfico 1.D sobre a evolução da execução da despesa em 2021, enfatizando a baixa liquidação dos recursos a serem executados pelo Ministério da Saúde. Ainda no que se refere à execução das ações de Enfrentamento ao COVID-19 por Plano Orçamentário (PO), acerca do saldo não empenhado, explicou que dos R\$ 6,4 bilhões permaneceu saldo não empenhado de R\$ 4,463 bilhões desse crédito extraordinário, de 24 de dezembro de 2021, que poderá ser reaberto em 2022. Demais saldo não empenhado de R\$ 1,754 bilhão não poderá ser reabertos em 2022. Sobre inscrição e pagamento de Restos a Pagar por Plano

1496

1497

1498

1499

1500

1501

1502

1503

1504

1505

1506

1507

1508

1509

1510

1511

1512

1513

1514

1515

1516

1517

1518

1519

1520

1521

1522

1523

1524

1525

1526

1527

1528

1529

1530

1531

1532

1533

1534

1535

1536

1537

1538

1539

1540

1541

1542

1543

1544

1545

1546

1547

1548

1549

1550

1551

1552

1553

1554

Orçamentário, disse que R\$ 332 milhões de Restos a Pagar foram cancelados; a pagar R\$ 407,1 milhões, em 2021; e saldo de Restos a Pagar no total de R\$ 319 milhões foi cancelado. Ainda sobre a execução das Ações de enfrentamento ao COVID-19 de MPs de 2021, por Plano Orçamentário (PO), total ASPS em UGS de outros ministérios, salientou que o maior refere-se ao Ministério da Educação R\$ 2.785 bi e Ministério da Defesa com R\$ 354 milhões. Do total (R\$ 3,30 bi), há despesas relativas a COVID ASPS em UGs de outros ministérios, no total de R\$ 449 milhões. Mostrou gráfico com a evolução da execução das Despesas ASPS (incluindo COVID) com recursos do MS por outros ministérios e informou que não há explicação no RAG 2021 sobre as causas e efeitos dessa evolução da execução. Como exemplo, apresentou gráfico que demonstra o crescimento da execução das despesas ASPS com recursos do MS pelo Ministério da Defesa (R\$ 166.614.143 empenhado e R\$ 159.809.215 liquidado), com destaque para Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington R\$ 63.108.123. Também falou sobre Execução Orçamentária ASPS - Emendas Parlamentares/total ASPS (Boletim COFIN/CNS Tabela 5), destacando que representam 8,7% do total empenhado pelo Ministério da Saúde em 2021. Ressaltou que não havia explicação no RAG 2021 sobre os efeitos das emendas parlamentares para o planejamento da gestão do MS. Falou ainda sobre o Recurso Orcamentário de 2021 não efetivado em acões e servicos para a população em 2021, destacando o total de R\$ 14.28 bi, sendo R\$ 8,05 de saldo a pagar em 2021 e saldo orçamentário de R\$ 6,10 mi. Disse que não há explicação no RAG 2021, nem no RQPC 3/2021, sobre os valores do saldo a pagar e do saldo orçamentário, que somados totalizaram R\$ 14,284 bilhões (25,2% da dotação atualizada) e representaram recursos não efetivados no exercício de 2021 em ações e serviços para o atendimento das necessidades de saúde da população. Destacou ainda recurso orçamentário de 2021 não efetivado em ações e serviços para a população em 2021, especificamente sobre COVID, citando o saldo a pagar de empenho de R\$ 21.842,20 e saldo do orçamento de R\$ 7.396,70. Ressaltou que não há explicação no RAG 2021, nem no RQPC 3/2021, sobre os valores do saldo a pagar e do saldo orçamentário, que somados totalizaram R\$ 29,238 bilhões (14,6% da dotação atualizada) e representaram recursos não efetivados no exercício de 2021 em ações e serviços para o atendimento das necessidades de saúde da população. Destacou os valores ASPS empenhados e de restos a pagar (ASPS) inscritos de 2003 a 2020, explicando que estavam em processo de queda no período 2018 a 2020, que foi interrompido em 2021 ao atingir 11,26%. Esse percentual de inscrição de Restos a Pagar está acima do estabelecido pela Resolução CNS nº. 505/2015. Além disso, não há explicação no RAG 2021 sobre os fatores que motivaram essa ocorrência (Resolução CNS 505/2015 = estabeleceu o limite de 5%). Ainda sobre os Restos a Pagar, mostrou execução, destacando: inscritos e reinscritos: R\$ 21.970.425.337; cancelados: R\$ 1.520.451.305; pago: R\$ 13.432.622.699; RAP processado: R\$ 1.028.918.539; RAP não processado: R\$ 5.988.432.793; e total: R\$ 7.017.351.332. Falou sobre o limite de Sague com Vinculação de Pagamento/MS 3º Quadrimestre de 2021 (Adaptado de RQPC 3/2021, Quadro 8, p.19), salientando que, em dezembro de 2020, o total depositado no Ministério da Saúde era de R\$ 229.394.812,66; e empenhos a pagar (em R\$ bilhões) de R\$ 20,281. Ressaltou que há insuficiência financeira, sem contar o saldo a pagar de Restos a Pagar no valor de R\$ 7,017 bilhões. No que diz respeito a transferências Fundo a Fundo em 2021, salientou que houve queda nos valores das despesas empenhadas, liquidadas e pagas referentes às Transferências para Estados e Municípios em 2021 comparado a 2020. O valor médio per capita das Transferências para Estados e Municípios no Bloco Manutenção (incluindo COVID) foi de R\$ 486, 84 o valor mínimo (R\$ 376,06 foi transferido para os governos do Estado e dos municípios do Pará e o valor máximo (R\$ 684,66) para os governos do Estado e dos municípios do Tocantins. Acrescentou que o valor médio per capita das Transferências para Estados e Municípios no Bloco Manutenção exclusivamente para COVID foi de R\$ 7,84 o valor mínimo (R\$ 3,41 foi transferido para os governos do Estado e dos municípios de São Paulo e o valor máximo (R\$ 122,69) para os governos do Estado e dos municípios do Amapá. Além disso, o valor médio per capita das Transferências para Estados e Municípios no Bloco Estruturação (incluindo COVID) foi de R\$ 7,22 o valor mínimo (R\$ 3,53) foi transferido para os governos do Estado e dos municípios de São Paulo e o valor máximo (R\$ 50,61) para os governos do Estado e dos municípios de Roraima. O valor médio per capita das Transferências para Estados e Municípios no Bloco Estruturação exclusivamente para COVID foi de R\$ 0,11 o valor mínimo (R\$ 0, 00) foi para os governos do Estado e dos municípios do DF, MT, AL, CE, PB, PI, SE, AC, AP, RR, RJ, PR, RS e SC, enquanto o valor máximo (R\$ 0, 41 para os governos do Estado e dos municípios do Pará. Salientou que não há explicação no RAG 2021 nem no

1556

1557

1558

1559

1560

1561

1562

1563

1564

1565

1566

1567

1568

1569

1570

1571

1572

1573

1574

1575

1576

1577

1578

1579

1580

1581

1582

1583

1584

1585

1586

1587

1588

1589

1590

1591

1592

1593

1594

1595

1596

1597

1598

1599

1600

1601

1602

1603

1604

1605

1606

1607

1608

1609 1610

1611

1612

1613

1614

RQPC 3/2021 sobre essas diferenças dos valores per capita transferidos para Estados e Municípios, nem sobre os critérios adotados para as transferências. A respeito das atividades de Auditoria e Controle, explicou que tiveram queda em 2021 em comparação a 2020 apesar dos apontamentos nos Pareceres Conclusivos do CNS sobre os RAG de 2018 a 2020 referentes a essas quedas. Disse que não há informação do RAG 2021 se o Ministério da Saúde tem feito alguma ação para enfrentar as causas dessa redução anual e sistemática das atividades de auditoria apontadas pelo CNS desde 2018 bem como em relação ao quadro de auditores e demais profissionais da área de auditoria em atuação no DENASUS nesse período. Acrescentou que não havia informação no RAG 2021 sobre as providências adotadas diante dos principais casos de "não conformidade" achados pela auditoria, bem como de quantos desses casos ainda estão em andamento. Além disso, não há informação no RAG 2021 se, além dos casos quantificados no quadro "Constatações das Ações de Controle", houve outras ações em andamento em 2021, mas ainda sem a conclusão da análise de conformidade até o final daquele ano. A respeito da produção Hospitais Próprios, GHC e Institutos Federais, pontou que: houve queda do número de leitos (exceto INCA e Rede Sarah) em 2021 comparado a 2020; houve queda do número de internações (exceto GHC, INTO e Rede Sarah) em 2021 comparado a 2020; houve queda do número de cirurgias (exceto Hospitais Federais) em 2021 comparado a 2020; houve queda do número de partos no GHC em 2021 comparado a 2020; e houve queda do número de exames ambulatoriais no INTO em 2021 comparado a 2020. Frisou que não há explicação no RAG 2021 sobre as causas e os efeitos dessas ocorrências. Ainda sobre produção Hospitais Próprios, GHC e Institutos Federais, destacou que: houve queda do número de internações em 2021 comparado a 2019 (total e por unidade de saúde); houve queda do número de consultas (exceto na Rede Sarah) em 2021 comparado a 2019 (total e por unidade de saúde); houve queda do número de cirurgias em 2021 (exceto no GHC) comparado a 2019; houve queda do número de partos no GHC em 2021 comparado a 2019; houve queda do número de exames ambulatoriais (exceto na Rede Sarah) em 2021 comparado a 2019; e houve um grande aumento (acima de 300%) do número de atendimentos/outros procedimentos ambulatoriais (exceto na Rede Sarah, que teve 31%) em 2021 comparado a 2019. Ressaltou que não há explicação no RAG 2021 sobre as causas e os efeitos dessas ocorrências. Concluindo a exposição, reiterou que foi disponibilizado ao Pleno material com a análise completa, feita pela COFIN/CNS, da execução orçamentária e financeira de 2021. O coordenador da COFIN recordou que, na reunião anterior do CNS, a Comissão apresentou os conceitos para análise e nesta reunião uma análise preliminar para nortear a avaliação pelas comissões do Conselho. Reiterou que todos os integrantes do Conselho teriam acesso à apresentação completa (mais de 150 slides). Em seguida, o assessor técnico do CNS, Suetônio Queiroz, apresentou, para conhecimento, a ferramenta COFIN/CNS de análise integrada do Relatório Anual de Gestão - RAG 2021, a ser utilizada pelas comissões do Conselho. Na sequência, foi aberta a palavra para esclarecimentos. Conselheira Débora Raymundo Melecchi perguntou se houve aumento no componente de medicamentos estratégicos uma vez que o país sofre com falta de medicamentos. Também destacou preocupação os seguintes pontos da análise preliminar apresentada pela COFIN: Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington; repasse de recursos do Ministério da Saúde para outros ministérios; emendas parlamentares (execução não é feita de acordo com as diretrizes do CNS); e queda nas atividades de auditoria. Salientou que os resultados da análise demonstram que há uma agenda vigente de desmonte completo do SUS e de desrespeito às vidas. Conselheiro Mauri Bezerra dos Santos Filho salientou que a análise aprofundada da execução orçamentária e financeira do Ministério da Saúde demonstra a política maléfica adotada pelo governo. Na tentativa de ilustrar a gravidade da situação, citou a perda de créditos disponibilizados para o enfrentamento da COVID-19 (perda de R\$ 1,7 bilhão) e o aumento do repasse de recursos da saúde para outros ministérios. Chamou a atenção ainda para a baixa liquidação de itens essenciais como saúde da mulher, prejudicando a oferta de serviços à população. Conselheiro Rodrigo Cesar Faleiros de Lacerda destacou a importância da análise da execução orçamentária e financeira e sinalizou a necessidade de reforçar esses instrumentos de gestão e planejamento e aprimorá-los cada vez mais. Inclusive, sugeriu que o Conselho proponha ao Ministério da Saúde o melhor formato para apresentação dos dados de modo a possibilitar análise de forma mais aprofundada. Solicitou maior atenção às emendas parlamentares, entendendo que não atendiam as necessidades definidas pelos conselhos e conferências de saúde, causando iniquidades no país e induzindo a desorganização do Sistema. Além disso, avaliou que o Conselho deveria ficar atento ao PL nº. 197, em tramitação no Congresso Nacional, que propõe a alteração da Lei 8.142/90, com

1616

1617

1618

1619

1620

1621

1622

1623

1624

1625

1626

1627

1628

1629

1630

1631

1632

1633

1634

1635

1636

1637

1638

1639

1640

1641

1642

1643

1644

1645

1646

1647

1648

1649

1650

1651

1652

1653

1654

1655

1656

1657

1658

1659

1660

1661

1662

1663

1664

1665

1666

1667

1668

1669

1670

1671

1672

1673

1674

criação de fundo (quarto ente) para disponibilização de recurso para consórcios. Conselheira Shirley Marshal Díaz Morales saudou a COFIN pelo trabalho e solicitou maiores esclarecimentos sobre os seguintes pontos: quais os motivos do cancelamento de recursos para o enfrentamento da COVID-19?; quais os critérios para transferência de recursos aos Estados?; quais os motivos da queda dos investimentos nos itens relativos a atenção básica e vigilância em saúde?; e como está o processo de ressarcimento ao SUS pelos planos privados?. Por fim, perguntou se a Plataforma para análise do RAG possibilitaria a inclusão de comentários nas respostas. Conselheira Eliane Maria Nogueira de Paiva manifestou preocupação com a queda das atividades de auditorias no país e aproveitou para esclarecer que essas atividades ocorrem em três fases, uma delas in loco, que ficou prejudicada no período de pandemia. No mais, chamou a atenção para a diminuição do quadro de servidores do DENASUS, responsável pelas auditorias. Conselheiro André Luiz de Oliveira explicou que a Comissão ampliou os espaços da Plataforma para comentários, mas reduziu o número de caracteres. Retorno da mesa. O consultor técnico da COFIN/CNS Francisco Funcia, pontuou os seguintes aspectos a partir das intervenções: crescimento vertiginoso do gasto com atenção à saúde da mulher, criança e adolescente, em 2021 em comparação a 2020; as comissões devem observar casos de mudança de classificação orçamentária de despesas; a COFIN descobriu a existência da Comissão Aeronáutica em Washington durante a análise dos dados (até então não sabia da existência); outros ministérios financiam serviços; Ministério da Saúde transfere recursos para que outros ministérios executem (há vários tipos de gastos e é preciso detalhar); as emendas parlamentares deveriam passar por aprovação do CNS quanto aos critérios adotados para transferência, conforme definido pela Resolução nº. 141/2012, mas isso nunca foi feito; preocupação com volume de recursos destinados a saúde não executados e com o montante de Restos a Pagar; é importante que o Ministério da Saúde apresente cada vez mais informações no RAG; os apontamentos do CNS são repetidos a cada análise do RAG e é preciso debater essa questão (medidas corretivas não são cumpridas, prejudicando o atendimento da população); muitas dúvidas colocadas estão respondidas no material completo (pela exiguidade de tempo, foram feitos destaques); cada comissão fará análise de acordo com o seu tema de atuação; é preciso observar os reflexos da pandemia nas atividades de auditoria e controle, todavia, essas atividades mantém trajetória de queda desde 2018. Conselheiro André Luiz de Oliveira, coordenador da COFIN/CNS, mostrou novamente a ferramenta de análise do RAG (slides 1 e 2), para explicar que as comissões poderiam avaliar os objetivos e apresentar sugestões. Todavia, a proposta da COFIN é que as comissões analisassem, prioritariamente, os objetivos específicos, conforme sinalizado na ferramenta. Reapresentou o calendário para análise: 8 de julho - reunião remota com as coordenações das comissões que as coordenações analisem a proposta para análise do RAG e apresentem contribuições ao quadro. Na oportunidade, concluir o quadro para iniciar o RAG; de 8 a 31 de julho – análise do RAG, utilizando a Plataforma; em agosto, COFIN sistematiza os dados; e em setembro, apresentação da análise final ao Pleno do CNS. Conselheira Walquiria Cristina Batista Alves Barbosa, considerando o processo de recomposição das comissões do CNS, sugeriu que as novas e as antigas coordenações participassem desse processo de análise do RAG. Conselheira Francisca Valda da Silva, da Mesa Diretora do CNS, respondeu que essa é uma preocupação da Mesa Diretora do CNS e retirou a importância de cumprir o calendário proposto. Deliberação: o Pleno aprovou o calendário para análise do RAG/MS/2021. Com essa definição, às 12h45, a mesa encerrou os trabalhos da manhã do segundo dia de reunião. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Titulares - Alex Gomes da Motta, Pastoral da Saúde Nacional; Ana Lúcia da Silva Marçal Paduello, Associação Brasileira Superando o Lúpus, Doenças Reumáticas e Doenças Raras - SUPERANDO; André Luiz de Oliveira, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB); Antônio Magno de Sousa Borba, Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde); Clóvis Alberto Pereira, Organização Nacional de Cegos do Brasil (ONCB); Débora Raymundo Melecchi, Federação Nacional dos Farmacêuticos - FENAFAR; Eduardo Maércio Fróes, Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia (ABRALE); Elaine Junger Pelaez, Conselho Federal de Serviço Social (CFESS); Elgiane de Fátima Machado Lago, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB/CGTB); Fernanda Lou Sans Magano, Federação Nacional dos Psicólogos - FENAPSI; Fernando Zasso Pigatto, Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM; Francisca Valda da Silva, Associação Brasileira de Enfermagem – ABEn; Gyselle Saddi Tannous, Federação Nacional das Associações Pestalozzi (FENAPESTALOZZI): Helena Ferreira Magalhães, União Brasileira de Mulheres (UBM); Helenice Yemi Nakamura, Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa);

1676

1677

1678

1679

1680

1681

1682

1683

1684

1685

1686

1687

1688

1689

1690

1691

1692

1693

1694

1695

1696

1697

1698

1699

1700

1701

1702

1703

1704

1705 1706

1707

1708 1709

1710

1711

1712

1713

1714

1715

1716

1717

1718

1719

1720

1721

1722

1723

1724

1725

1726

1727 1728

1729

1730

1731

1732

1733

1734

Heliana Neves Hemetério dos Santos, Rede Nacional de Lésbicas Bissexuais Negras Feministas (REDE CANDACES BR); Jair Brandão de Moura Filho, Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV e AIDS (RNP+ BRASIL); José Ramix de Melo Pontes Junior, Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG); José Vanilson Torres da Silva, Movimento Nacional População de Rua (MNPR); Ladyane Katlyn de Souza, Associação de Controle do Tabagismo, Promoção da Saúde e dos Direitos Humanos (ACT); Lucia Regina Florentino Souto, Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (CEBES); Luiz Carlos Medeiros de Paula, Federação Nacional de Associações de Diabético (FENAD); Madalena Margarida da Silva Teixeira, Central Única dos Trabalhadores (CUT); Maria da Conceição Silva, União de Negras e Negros Pela Igualdade (UNEGRO); Marisa Helena Alves, Conselho Federal de Psicologia (CFP); Mauri Bezerra dos Santos Filho, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT (CNTSS); Maurício Cavalcante Filizola, Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC); Neilton Araújo de Oliveira, Ministério da Saúde (MS); Nelson Augusto Mussolini, Confederação Nacional da Indústria (CNI); Patrícia Gonçalves Soares, Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase (MORHAN); Priscila Torres da Silva, Biored Brasil; Shirley Marshal Díaz Morales, Federação Nacional dos Enfermeiros (FNE); Sueli Terezinha Goi Barrios, Associação Brasileira da Rede Unida (REDEUNIDA); Vânia Lúcia Ferreira Leite. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB): Vitória Davi Marzola, União Nacional dos Estudantes (UNE); e Walquiria Cristina Batista Alves Barbosa, Associação Brasileira de Alzheimer e Doenças Similares (ABRAZ). Suplentes - Altamira Simões dos Santos de Sousa, Rede Nacional Lai Lai Apejo - Saúde da População Negra e AIDS; Ana Carolina Navarrete Munhoz, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC); Ana Clebea Nogueira Pinto de Medeiros, Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama (FEMAMA); Edna Maria dos Anjos Mota, Conselho Federal de Enfermagem (COFEN); Eliane Maria Nogueira de Paiva, Sindicato dos Servidores do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (UNASUS SINDICAL); Ernani Sousa Gomes, Ministério da Saúde; Haroldo Jorge de Carvalho Pontes, Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS); João Donizeti Scaboli, Força Sindical (FS); João Marcelo B. Silva, Ministério da Saúde; Lucia Helena Modesto Xavier, Associação de Diabetes Juvenil (ADJ); Myrian Coelho Cunha da Cruz, Conselho Federal de Nutricionistas (CFN); Paulo Henrique Scrivano Garrido, Sindicato dos Servidores de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública (ASFOC-SN); Raimundo Carlos Moreira Costa, Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos - Filiado à CUT (SINTAPI-CUT); Rildo Mendes, Articulação dos Povos Indígenas Região Sul (ARPIN-SUL); Rodrigo Cesar Faleiros de Lacerda, Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS); Ruth Cavalcanti Guilherme, Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN); Sarlene Moreira da Silva, Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB; Sylvia Elizabeth de Andrade Peixoto, Retina Brasil; Veridiana Ribeiro da Silva, Conselho Federal de Farmácia - CFF; e Vitória Bernardes Ferreira, Associação Amigos Múltiplos Pela Esclerose (AME). Continuando os trabalhos, às 14h15, a mesa foi composta para o item 12 da pauta. ITEM 12 - ENCAMINHAMENTOS DO PLENO - Documentos editados ad referendum. Composição das comissões intersetoriais do CNS, triênio 2022-2025. Comissões Intersetoriais, Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas - Coordenação e apresentação: conselheira Maria da Conceição Silva, da Mesa Diretora do CNS; e conselheira Ana Lúcia da Silva Marçal Paduello, da Mesa Diretora do CNS. Conselheira Ana Lúcia da Silva Marçal Paduello, da Mesa Diretora do CNS, fez uma explanação sobre o processo de recomposição das comissões intersetoriais do CNS triênio 2022/2025. Começou apresentando a proposta para a composição das comissões intersetoriais - gestão 2022/2025: manutenção de alguns critérios estabelecidos no processo de recomposição anterior, principalmente quanto à metodologia de "espelho" para a composição de titulares e suplentes das Comissões e sugestões quanto ao perfil orientador dos representantes: a) motivação e interesse pessoal em participar e contribuir; b) compromisso total com a comissão pretendida; c) afinidade com a temática; d) disponibilidade de tempo e de agenda em contribuir com a comissão; e) disposição para propor, elaborar e redigir minutas de pareceres; f) disposição para propor, elaborar e redigir propostas de resoluções, recomendações e moções para a apreciação do Pleno; g) equilíbrio e discernimento para mediar debates; h) serenidade e respeito com o(a) próximo(a) para uma boa convivência em grupo; i) proatividade e destreza na execução das tarefas; e j) objetividade e coerência com as atitudes de colaboração. Mostrou um quadro com as dezenove comissões do CNS, com destaque para a criação da Comissão

1736

1737

1738

1739 1740

1741

1742

1743

1744

1745

1746

1747

1748

1749

1750

1751

1752

1753

1754

1755

1756

1757

1758

1759

1760

1761

1762

1763

1764

1765

1766

1767

1768 1769

1770

1771

1772

1773

1774

1775

1776

1777

1778

1779

1780

1781

1782

1783

1784

1785

1786

1787

1788

1789

1790

1791

1792

1793

1794

Intersetorial de Atenção Básica à Saúde - CIABS (Resolução nº 672, de 27 de abril de 2022 no rol de Comissões Intersetoriais). Destacou que naquele momento seriam votadas as coordenações e coordenações adjuntas das comissões, considerando que pelo menos um dos coordenadores devia ser conselheiro titular e cada comissão deveria ter um coordenador, e até dois coordenadores adjuntos, de acordo com a quantidade de membros. Recordou que a definição das coordenações ocorreu em período prévio à definição das composições das Comissões do CNS. Detalhou que foram ofertadas 515 vagas para recomposição das comissões intersetoriais - gestão 2022/2025, entre titulares e suplentes nas comissões intersetoriais, destinadas as representações de entidades e movimentos sociais nacionais, representantes das usuárias e usuários do SUS, dos profissionais de saúde, a comunidade científica, gestores, dos prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais com atividades na área de saúde. Do total de vagas disponíveis de cada comissão, 20% foram destinadas a entidades e/ou movimentos sociais nacionais que não compõem o pleno do CNS. Feita essa contextualização, apresentou as indicações para as coordenações: 1) Comissão de Atenção Básica em Saúde - CIABS. Coordenação: Rede Lai Lai Apejo - Saúde da População Negra e Aids. 1ª Coordenação Adjunta: SINCOPSI. 2ª Coordenação Adjunta: União de Negros e Negras pela Igualdade - UNEGRO. 2) Alimentação e Nutrição - CIAN. Coordenação: Conselho Federal de Nutrição. Coordenação Adjunta: Articulação Nacional de Movimentos e Práticas de Educação Popular e Saúde. 3) Atenção à Saúde das Pessoas com Deficiência -CIASPD. Coordenação: Associação Amigos Múltiplos pela Esclerose. Coordenação Adjunta: Conselho Federal de Psicologia. 4) Atenção à Saúde das Pessoas com Patologias - CIASPP. Coordenação: FEMAMA. 1ª Coordenação Adjunta: MORHAN. 2ª Coordenação Adjunta: RNP+. 5) Ciência, Tecnologia e Assistência Farmacêutica – CICTAF. Coordenação: FENAFAR. 1ª Coordenação Adjunta: BIORED BRASIL. 2ª Coordenação Adjunta: Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia. 6) Atenção à Saúde nos Ciclos de Vida - CIASCV. Coordenação: Confederação Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB. 1ª Coordenação Adjunta: Pastoral da Pessoa Idosa. 2ª Coordenação Adjunta: Associação Brasileira de Alzheimer. 7) Educação Permanente para o Controle Social do SUS - CIEPCSS. 1ª Coordenação: Associação da Rede Unida. Coordenação Adjunta: União de Negros e Negras pela Igualdade - UNEGRO. 8) Orçamento e Financiamento - COFIN. Coordenação: Confederação Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB. 1ª Coordenação Adjunta: Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM. 2ª Coordenação Adjunta: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Seguridade Social - CNTSS. 9) Políticas de Promoção da Equidade (População Negra; LGBT; População em Situação de Rua; Campo, Floresta e Águas; Povos e Comunidades Tradicionais) - CIPPE. Coordenação: CONTAG. 1ª Coordenação Adjunta: Conselho Federal de Farmácia - CFF. 2ª Coordenação Adjunta: CANDACES. 10) Promoção, Proteção, Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - CIPPSPICS. Coordenação: Central de Movimentos Populares - CMP. 1ª Coordenação Adjunta: UNASUS. 2ª Coordenação Adjunta: Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB. 11) Recursos Humanos e Relações de Trabalho - CIRHRT. Coordenação: Associação Nacional de Enfermagem -ABEN. 1ª Coordenação Adjunta: União Nacional dos Estudantes. 2ª Coordenação Adjunta: Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG. 12) Saúde Bucal - CISB. Coordenação: Federação Interestadual de Odontologistas - FIO. Coordenação Adjunta: Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde. 13) Saúde da Mulher - CISMU. Coordenação: União Brasileira de Mulheres - UBM. Coordenação Adjunta: Federação Nacional dos Enfermeiros -FNE. 14) Saúde do Trabalhador e Trabalhadora - CISTT. Coordenação: Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agrucultoras Familiares - CONTRAF. 1ª Coordenação Adjunta: ASBRAN. 2ª Coordenação Adjunta: Central Única dos Trabalhadores -CUT. 15) Saúde Mental - CISM. Coordenação: Conselho Federal de Psicologia. Coordenação Adjunta: Movimento Nacional População de Rua - MNPR. 16) Saúde Indígena - CISI. Coordenação: ARPIN-SUL. Coordenação Adjunta: segmento gestor/prestador. 17) Saúde Suplementar - CISS. Coordenação: Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC. Coordenação Adjunta: CEBES. 18) Vigilância em Saúde - CIVS. Coordenação: Pastoral da Saúde Nacional. 1ª Coordenação Adjunta: Conselho Federal de Medicina Veterinária. 2ª Coordenação Adjunta: sem indicação. A definição da composição das comissões será feita na próxima reunião do CNS. Sobre o período de inscrições para recomposição das comissões intersetoriais - gestão 2022/2025, lembrou que o Edital nº 01 de 2022 estabeleceu e deliberou sobre o prazo e processo de inscrição de entidades (integrantes, ou não do CNS) interessadas em compor até o limite de seis comissões, podendo durante o processo de inscrição indicar interesse em até nove comissões. O processo foi disponibilizado através de formulário

1796

1797

1798

1799

1800

1801

1802

1803

1804

1805

1806

1807

1808

1809

1810

1811

1812

1813

1814

1815

1816

1817

1818

1819

1820

1821

1822

1823

1824

1825

1826

1827

1828

1829

1830

1831

1832

1833

1834

1835

1836

1837

1838

1839

1840

1841

1842

1843

1844

1845

1846

1847

1848

1849

1850

1851

1852

1853

1854

eletrônico no www.redeconselhosdosus.net, no período de 3 de maio a 3 de junho de 2022. Posteriormente, o Edital Nº 02 de 2022 estabeleceu prazo recursal para as entidades não habilitadas no processo de recomposição das comissões intersetoriais do CNS - triênio 2022/2025. Sobre os resultados do processo de inscrições para recomposição das comissões intersetoriais - gestão 2022/2025, explicou que, durante o período de inscrições, o Conselho recebeu 194 pleitos de entidades (municipais, estaduais, regionais e entidades que refizeram suas inscrições). Não foram consideradas as inscrições realizadas após este período. Após o prazo de inscrição e verificação da documentação, em 10 de junho de 2022, por meio do site: www.conselho.saude.gov.br, foram divulgadas as listas das 125 entidades habilitadas, e 48 entidades não habilitadas. (Algumas entidades enviaram pedido para participar das comissões em momentos diferentes. Ou seja, o número de 194 contempla as reinscrições das entidades). Detalhou os dados sobre as inscrições: entidades habilitadas que atenderam o previsto no Edital nº 001/2002 - Usuários: 76, trabalhadores: 41, gestor/prestador: 8 e total geral: 125; entidades habilitadas que atenderam o previsto no Edital no 001/2002 - Usuários - 61%, Trabalhadores - 33%, Gestores/prestadores - 6%; entidades não habilitadas, conforme previsto no Edital nº 001/2002 – Usuários: 25, Trabalhadores: 11, Gestor/Prestador: 12 e total geral: 48; entidades não habilitadas conforme previsto no Edital nº 001/2002 - usuários - 52%, Trabalhadores - 23% e Gestor/Prestador - 25%. Citou a fundamentação para não habilitação artigo 3º, incisos I, II, III e Parágrafo Único-Resolução do CNS nº. 407/2008: "Art. 3º Para efeito de aplicação deste Regimento definem-se como: I - entidades E movimentos sociais nacionais de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS aqueles que tenham atuação e representação em, pelo menos, um terço das unidades da Federação e em três Regiões Geográficas do País; II - Entidades nacionais de profissionais de saúde, incluindo a comunidade científica - aquelas que tenham atuação e representação em, pelo menos, um terço das unidades da Federação e em três Regiões Geográficas do País, vedada a participação de entidades de representantes de especialidades profissionais; entidades de âmbito nacional, representativas de profissionais e usuários de serviços de saúde; III - entidades nacionais de prestadores de serviços de saúde - aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham atuação e representação em, pelo menos, um terço das unidades da Federação e em três Regiões Geográficas do País; e IV - (...). Parágrafo único. Consideram-se colaboradores do CNS as universidades e as demais entidades de âmbito nacional, representativas de profissionais e usuários de serviços de saúde." Conselheira Fernanda Lou Sans Magano continuou a apresentação falando sobre o prazo recursal para as entidades não habilitadas. Explicou que, a fim de atender o direito recursal às entidades não habilitadas no processo regido pelo Edital CNS nº 01/2022, a Mesa Diretora do CNS aprovou a publicação do Edital CNS nº 02/2022, a ser referendado pelo Pleno do CNS, em sua 331ª Reunião Ordinária. As fundamentações enviadas através de documentação comprobatória das apresentadas foram encaminhados por meio do endereco comissoes.cns@saude.gov.br. Os recursos foram interpostos a partir da data de publicação do edital, em 10 de junho de 2022 até às 14h do dia 14 de junho de 2022, impreterivelmente. Findo o prazo recursal, disse que a Mesa Diretora do CNS deliberou acerca dos recursos fundamentados por documentação comprobatória enviados pelas entidades e movimentos sociais nacionais. Das 48 entidades não habilitadas, dez enviaram documentação de recurso. A Mesa Diretora do CNS, após análise, deliberou por habilitar oito entidades, sendo seis do segmento trabalhadores e duas do segmento de usuários. Mostrou quadro com as 133 entidades habilitadas conforme previsto nos Editais nºs 001/2002 e nº 02/2022: Usuários: 78; Trabalhadores: 47; e Gestor/Prestador: 8. Também apresentou quadro de entidades habilitadas conforme previsto nos Editais nºs 001/2002 e nº 02/2022, por segmento e situação no Pleno do CNS: Entidades Internas - usuários: 56; Trabalhadores: 34; Gestor/Prestador: 5; total de internas: 95; Entidades Externas - Usuários: 22, Trabalhadores: Gestor/Prestador: 3, total de entidades externas: 38 e total de entidades habilitadas: 133. Sobre os pleitos solicitados pelas entidades habilitadas, considerando o número total de entidades habilitadas, externas e internas ao Pleno do CNS, foram computados 882 pleitos de interesses de participação nas 515 vagas disponíveis para a recomposição das comissões. A apresentação formal das entidades e movimentos sociais nacionais que irão recompor as Comissões para o triênio 2022/2005 será feita na 332ª Reunião Ordinária, a ser realizada nos 20 e 21 de julho de 2022, para homologação. A indicação de seus respectivos representantes e dados pessoais será feita por via de formulário eletrônico, a ser disponibilizado no site www.redeconselhosdosus.net, após a homologação das entidades e movimentos sociais nacionais na 332ª Reunião Ordinária. Por fim, disse que será necessário definir a publicação

1856

1857

1858

1859

1860

1861

1862

1863

1864

1865

1866

1867

1868

1869

1870

1871

1872

1873

1874

1875

1876

1877

1878

1879

1880

1881

1882

1883

1884

1885

1886

1887

1888

1889

1890

1891

1892

1893

1894

1895

1896

1897

1898

1899

1900

1901

1902

1903

1904

1905

1906

1907

1908

1909

1910

1911

1912

1913

1914

das resoluções das referidas comissões, com mandato de 2022 a 2025. Após a apresentação, foi aberta a palavra para breves manifestações. Foram contemplados os seguintes aspectos: os segmentos de trabalhadores da saúde e gestores/prestadores de serviços já haviam definido a composição das comissões; a proposta é aprovar as coordenações na 331ª Reunião Ordinária e a composição na 332ª Reunião Ordinária; e incluir a representação do Serviço Pastoral dos Migrantes na coordenação da CIVS (será feita a correção, porque a indicação foi enviada ao CNS por e-mail). Deliberação: aprovada, por unanimidade, a composição das coordenações das Comissões do CNS para o triênio 2022/2025. A definição da composição das comissões será feita na próxima reunião do CNS. ITEM 12 · ENCAMINHAMENTOS DO PLENO - Documentos editados ad referendum. Composição das comissões intersetoriais do CNS, triênio 2022-2025. Comissões Intersetoriais, Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas - Coordenação e apresentação: conselheira Maria da Conceição Silva, da Mesa Diretora do CNS; e conselheira Ana Lúcia da Silva Marçal Paduello, da Mesa Diretora do CNS DOCUMENTOS EDITADOS AD REFERENDUM -Conforme indicado anteriormente, a mesa fez a leitura da ementa dos documentos editados ad referendum. a) Recomendações. 1) Recomendação nº 014, de 7 de junho de 2022. Recomenda a manutenção do entendimento do rol exemplificativo da ANS e a sustação dos efeitos do Art. 2º da Resolução Normativa nº 465/2021 e da Resolução Normativa 470/2021 da ANS. O texto é o seguinte: "RECOMENDAÇÃO Nº 014, DE 07 DE JUNHO DE 2022. Recomenda a manutenção do entendimento do rol exemplificativo da ANS e a sustação dos efeitos do Art. 2° da Resolução Normativa nº 465/2021 e da Resolução Normativa 470/2021 da ANS. O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e considerando que o Art. 1º da Constituição Federal de 1988 determina que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal e constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo como um de seus preceitos fundamentais a dignidade da pessoa humana; considerando que, segundo o Art. 5º da CF/1988, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade e que nesse sentido o Estado deve promover, na forma da lei, a defesa do consumidor; considerando o disposto no caput do Art. 196 da CF/1988, que determina a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; considerando o Art. 198 da CF/1988 que estabelece o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142, de 12 de setembro de 1990, que estabelece que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação; considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Coronavírus Covid-19 (decorrente do SARS-CoV-2, Coronavírus); considerando a grave crise sanitária no país, em virtude da pandemia de Covid-19, que imputou ao Sistema Único de Saúde - SUS imensa sobrecarga com absorção das demandas provenientes dos beneficiários das Operadoras de Planos de Saúde Privados por não concessão de atendimentos contratualizados, como consultas e exames relacionados ou não à Covid-19; considerando o levantamento da Associação Nacional das Administradoras de Benefícios (ANAB), que verificou que mesmo com plano de saúde, 42% dos beneficiários utilizam serviços do SUS; considerando que 44,36% dos valores a ser serem ressarcidos ao SUS pelos planos de saúde privados estão pendentes, em parcelamento ou suspensos judicialmente, segundo a 3ª Edição do Panorama do Ressarcimento ao SUS - 1º trimestre de 2022; considerando a decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que autorizou o maior reajuste da história no percentual de 15,5% dos planos individuais e familiares para o período de maio de 2022 até abril de 2023; considerando que o Brasil conta com 49,1 milhões de beneficiários de planos de saúde e que a receita dos

1916

1917

1918

1919

1920

1921

1922

1923

1924

1925

1926

1927

1928

1929

1930

1931

1932

1933

1934

1935

1936

1937

1938

1939 1940

1941

1942

1943

1944

1945

1946

1947

1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

planos de saúde cresceu, em R\$ 10 bilhões em 2021 em relação a 2020; considerando a Resolução CNS nº 619, de 13 de setembro de 2019, por meio da qual este Conselho aceitou o convite feito pelo Ministro Luis Felipe Salomão nos autos do Recurso Especial nº 1.733.013 -PR (2018/0074061-5), para se manifestar como amicus curiae e aprovou o Parecer Técnico nº 243/2019-SECNS/MS; considerando que neste parecer o Conselho Nacional de Saúde posicionou-se no sentido de que o rol da ANS tem caráter exemplificativo, devendo as empresas de planos de saúde cobrir procedimentos quando indicados pelo médico que acompanha o usuário, mesmo que não previstos no rol, desde que haja fundamentação técnica para tanto e, especialmente, no caso de procedimentos já oferecidos pelo SUS; considerando que a mudança da natureza do rol de procedimentos poderia acirrar o elevado número de judicializações contra o SUS, entre outros impactos e que, segundo informações do Tribunal de Justiça do Estado (TJSP), só em São Paulo os números dos primeiros meses deste ano representam 33,19% do total de ações judiciais em 2021; considerando que a ANS mudou, de forma inconstitucional, a natureza do rol de procedimentos e editou a Resolução Normativa -RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde e a Resolução Normativa - RN nº 470, de 09 de julho de 2021, que dispõe sobre o rito processual de atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde; considerando os Projetos de Decreto Legislativo nº 045/2022 e nº 187/2022, de autoria do Deputado Federal Juninho do Pneu (DEM-RJ) e da Deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ), respectivamente, que solicitam a sustação dos efeitos do Art. 2°, caput, da Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021 e da Resolução Normativa nº 470, de 09 de julho de 2021 da ANS; e considerando as atribuições conferidas ao Presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente. Recomenda ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde: ao Congresso Nacional: que aprove o Projeto de Decreto Legislativo nº 045/2022, de autoria do Deputado Federal Juninho do Pneu (DEM-RJ) e o Projeto de Decreto Legislativo nº 187/2022, da Deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ), que solicitam a sustação dos efeitos do Art. 2º da Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021 e da Resolução Normativa nº 470, de 09 de julho de 2021, ambas da ANS. Ao Superior Tribunal de Justiça (STJ): que pugne pelo entendimento de que o rol de procedimentos da ANS tem caráter exemplificativo e não taxativo, mantendo, assim, o entendimento histórico desta Corte Superior, garantindo o direito à saúde dos usuários que buscam o Poder Judiciário para a solução de conflitos. Às entidades que compõem o Conselho Nacional de Saúde: que apoiem ou sejam proponentes de ações políticas e judiciais em defesa do entendimento de que o rol de procedimentos da ANS mantenha o seu caráter exemplificativo e não taxativo. FERNANDO ZASSO PIGATTO, Presidente do Conselho Nacional de Saúde." Deliberação: a Recomendação nº 014/2022 foi aprovada por maioria. Uma abstenção com declaração de voto. Conselheiro Neilton Araújo de Oliveira declarou que se absteve da votação porque a recomendação foi aprovada em período anterior ao julgamento do STF (o Supremo já julgou a matéria), ou seja, parte do objeto não se coloca mais. Conselheiro Nelson Mussolini lembrou que a Recomendação nº. 14/2022 foi aprovada antes do julgamento do Supremo. 2) Recomendação nº 015, de 13 de junho de 2022. Recomenda a adoção de posicionamento oficial do Ministério da Saúde quanto à realização da 5ª CNSM. O texto é o seguinte: "RECOMENDAÇÃO № 015, DE 13 DE JUNHO DE 2022. Recomenda a adoção de posicionamento oficial do Ministério da Saúde quanto à realização da 5ª CNSM. O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Vigésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 27 e 28 de abril de 2022, no Plenário Ana Terra (Plenarinho) da Câmara dos Vereadores de Porto Alegre/RS, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e considerando que a Comissão Intersetorial de Saúde Mental (CISM) em sua reunião ordinária encaminhou ao pleno do CNS recomendação solicitando ao Ministério da Saúde que se pronuncie sobre a realização da Etapa Nacional da 5ª CNSM; considerando que a Comissão Organizadora da 5ª CNSM em sua reunião ordinária acatou o encaminhamento da CISM; considerando que a Lei nº 8.142/1990 garante a participação social por meio dos Conselhos de Saúde e das Conferências de Saúde, nas três esferas de governo, bem como de colegiados de

1976

1977

1978

1979

1980

1981

1982

1983

1984

1985

1986

1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996 1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

2028

2029

2030

2031

2032

2033

2034

gestão nos serviços de saúde; considerando a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; considerando que a 4ª Conferência Nacional de Saúde Mental -Intersetorial (4ª CNSMI) ocorreu nos dias 27 de junho a 01 de julho de 2010, e que, decorridos 12 anos, é fundamental renovar o amplo debate e afirmar as diretrizes da Lei nº 10.216/2001; considerando a Resolução CNS nº 652/2020, que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM), cuja Etapa Nacional será realizada em Brasília; considerando o tema central da 5ª CNSM - "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS" - e seu eixo principal - "Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos"; considerando que o CNS deflagrou o processo de planejamento e execução da 5ª CNSM, através de uma comissão executiva e comissão organizadora, desde 14 de dezembro do ano de 2020; considerando que a Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas (CGMAD/DAPES/SAPS/MS) compõe a CISM e as Comissões da 5ª CNSM e que, até maio de 2022, esteve ausente nas reuniões sobre a organização e o financiamento da Conferência; considerando que no dia 10 de maio de 2022, foi realizada reunião da Comissão Executiva da 5ª CNSM, com a presença da CGMAD, guando foi apresentado todo o trabalho realizado e a necessidade do Ministério da Saúde de cumprir com sua função precípua de financiamento da Conferência; considerando o Ofício nº 427/2022/SECNS/MS solicitando do MS uma posição sobre o financiamento da Etapa Nacional da 5ª CNSM; considerando todas as Conferências Municipais e Estaduais de Saúde Mental já realizadas, que demonstram o desejo e o empenho da sociedade em dialogar e construir as diretrizes para a Política de Saúde Mental orientada pela Reforma Psiquiátrica, com previsão de mobilizar em torno de 1.500 (mil e quinhentos) delegados/as/es eleitos/as/es; considerando que o valor orçamentário previsto no Termo de Referência para o custeio da 5ª CNSM necessita ser empenhado, e respeitado o prazo necessário para a licitação e a consolidação de toda a infraestrutura e logística que possibilite a realização da Conferência; considerando todos os investimentos de Estados e Municípios neste processo para a realização das respectivas etapas da 5ª CNSM; considerando que, mesmo com a publicação da Resolução CNS nº 652/2020 (que convoca 5ª CNSM, com etapa nacional em 2022), o Governo Federal não fez previsão orçamentária para realização da 5ªConferência; considerando o compromisso e responsabilidade da CISM/CNS quanto à realização da 5ª CNSM no ano de 2022; e considerando as atribuições conferidas ao Presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente. Recomenda ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde: Ao Ministério da Saúde: que, com a urgência que a situação exige, emita um posicionamento oficial acerca do seu dever legal de viabilizar a realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental, que deve ser comunicada ao controle social brasileiro e à sociedade em geral, uma vez que, a ausência de uma resposta em tempo hábil comprometerá o financiamento e as condições estruturais e, logo, a realização da 5ª CNSM no ano de 2022. FERNANDO ZASSO PIGATTO, Presidente do Conselho Nacional de Saúde". Deliberação: a Recomendação nº 015/2022 foi aprovada por maioria. Duas abstenções. b) Resoluções. 1) Resolução nº 675, 23 de maio de 2022. Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica para Acompanhamento da Covid-19. O texto é o seguinte: "RESOLUÇÃO Nº 675, DE 23 DE MAIO DE 2022. Publicado no DOU em: 15/06/2022 | Edição: 113 | Seção: 1 | Página: 107. Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica para Acompanhamento da Covid-19. O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e considerando a Constituição Federal de 1988 que, em seu art. 198, III, dispõe que a participação da comunidade é uma das diretrizes organizadoras do Sistema Único de Saúde (SUS); considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe que a participação da comunidade na gestão do SUS é um requisito essencial a ser exercido nos Conselhos de Saúde e também nas Conferências de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes; considerando que o funcionamento das instâncias do controle social, mesmo

2036

2037

2038

2039

2040

2041

2042

2043

2044

2045

2046

2047

2048

2049

2050

2051

2052

2053

2054

2055

2056

2057

2058

2059

2060

2061

2062

2063

2064

2065 2066

2067

2068

2069 2070

2071

2072

2073

2074

2075

2076

2077

2078

2079

2080

2081 2082

2083

2084

2085

2086

2087

2088

2089

2090

2091

2092

2093

2094

nas crises e adversidades sociais, políticas e sanitárias, é requisito fundamental para a manutenção da normalidade democrática; consideando que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelece medidas a serem adotadas pelas autoridades públicas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença por Coronavírus, devendo assegurar a proteção das coletividades, o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, bem como resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais; considerando o disposto na Resolução CNS nº 645, de 30 de setembro de 2020, que estabelece os procedimentos relativos ao funcionamento do Conselho Nacional de Saúde, através da realização remota de reuniões colegiadas, durante a pandemia provocada pelo Covid-19, que pode servir de parâmetro para os demais Conselhos de Saúde; considerando que o trabalho desenvolvido pelo controle social é amplamente reconhecido, por sua alta relevância pública, e que, em razão do disposto na Resolução CNS nº 604, de 08 de novembro de 2018, as funções e atividades desenvolvidas pelos membros dos Conselhos de Saúde e participantes das Conferências de Saúde não são remuneradas, o que reforça a importância da dispensa do trabalho à/ao conselheira/o a bem do serviço público; considerando a criação de Comissões Intersetoriais, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho é uma atribuição conferida ao Conselho Nacional de Saúde, prevista no Art. 7º, 3º e Art. 11, V; considerando que, segundo o Art. 53-A do Regimento Interno do CNS, as Câmaras Técnicas são instâncias de suporte ao Conselho Nacional de Saúde e às suas Comissões Intersetoriais, criadas pelo Pleno para determinado fim com vistas a contribuir com a efetivação das atribuições do CNS; considerando que, em 25 de março de 2020, o CNS criou o Comitê para Acompanhamento da Covid-19 com o objetivo de monitorar com celeridade os assuntos relacionados ao novo Coronavírus e para reforçar o trabalho da Mesa Diretora do Conselho Nacional de Saúde (CNS); considerando que, ao longo de 2021, o CNS trabalhou continuamente no enfrentamento à Covid-19, promovendo debates, deliberando ações e recomendações ao Ministério da Saúde e outros órgãos do Executivo, além de acionar inúmeras vezes o parlamento, como ocorreu durante a CPI da Pandemia, instaurada no Senado, em que o Conselho foi peça fundamental, fornecendo um dossiê para as investigações; considerando a necessidade de monitoramento permanente da efetivação das ações e políticas de saúde e a busca pela garantia dos princípios da integralidade, intersetorialidade e equidade no Sistema Único de Saúde, especialmente em momentos excepcionais como o atual; e considerando as atribuições conferidas ao Presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, Art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente. Resolve ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde: Art. 1º Criar a Câmara Técnica para Acompanhamento da Covid-19 (CTAC/CNS), com o objetivo de monitorar os temas relativos às políticas de combate ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e suas seguelas, com vistas a reforcar a atuação do Conselho Nacional de Saúde no enfrentamento à pandemia da Covid-19, na busca da garantia de acesso à saúde nas condições e direitos previstos na Constituição Federal de 1988. §1º A criação da CTAC/CNS se justifica pela necessidade de aprofundamento e continuidade do trabalho feito pelo CNS através do Comitê para Acompanhamento da Covid-19. §2º A CTAC/CNS terá entre suas atribuições a articulação e a proposição de parcerias com entidades, organizações e instituições públicas e privadas, a fim de contribuir com informações, dados e análises técnicas, para fundamentar o posicionamento do CNS e veicular essas informações para a sociedade. Art. 2º A CTAC/CNS terá, entre outras atribuições, a função de elaborar modelo de monitoramento das diretrizes apontadas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, a ser apreciado e encaminhado ao Pleno do CNS. Parágrafo único. Deverão ser observadas as propostas de saúde e as recomendações e resoluções deste conselho, no intuito de subsidiar também as ações dos Conselhos Estaduais e Municipais. Art. 3º A CTAC/CNS será composta por até 25 integrantes: I - oito integrantes da Mesa Diretora do CNS; II - oito conselheiros nacionais de saúde representantes do segmento de usuários/as; III quatro conselheiros nacionais de saúde representantes do segmento de trabalhadores/as; IV dois representantes do segmento de gestores/prestadores de serviço de saúde; V - um representante da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ); VI - um representante da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS); VII - um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). §1º A CTAC/CNS será coordenada pela Mesa Diretora do CNS. §2º A participação na CTAC/CNS não representa vínculo administrativo ou trabalhista, considerandose serviço gratuito de relevância pública. Art. 4º Os integrantes da CTAC/CNS se reunirão

2096

2097

2098

2099

2100

2101

2102

2103

2104

2105

2106

2107

2108

2109

2110

2111

2112

2113

2114

2115

2116

2117

2118

2119

2120

2121

2122

2123

2124

2125

2126

2127

2128

2129

2130

2131

2132

2133

2134

2135

2136

2137

2138

2139

2140

2141

2142

2143

2144

2145

2146

2147

2148

2149

2150

2151

2152

2153

2154

periodicamente, de acordo com o calendário de reuniões ordinárias a ser definido em sua primeira reunião e aprovado pelo Pleno do CNS. Art. 5º Os casos omissos serão encaminhados pela Mesa Diretora e resolvidos, em última instância, pelo Pleno do CNS. FERNANDO ZASSO PIGATTO, Presidente do Conselho Nacional de Saúde. Homologo a Resolução CNS nº 675, de 23 de maio de 2022, nos termos nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, Ministro de Estado da Saúde." Deliberação: a Resolução nº 675/2022 foi aprovada por unanimidade. 2) Resolução nº 676, 31 de maio de 2022. Dispõe sobre as regras para a realização de Conferências Livres para a Etapa Nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental. O texto é o seguinte: "RESOLUÇÃO Nº 676, DE 31 DE MAIO DE 2022. Publicado no DOU em: 00/00/2022 | Edição: 00 | Seção: 00 | Página: 00. Dispõe sobre as regras para a realização de Conferências Livres para a Etapa Nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental. O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e considerando a Constituição Federal de 1988 que, em seu art. 198, III, dispõe que a participação da comunidade é uma das diretrizes organizadoras do Sistema Único de Saúde (SUS), a ser exercida, especialmente, nos Conselhos de Saúde e também nas Conferências de Saúde; considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe que a participação da comunidade na gestão do SUS é um requisito essencial à democracia brasileira e que a Conferência de Saúde é uma instância colegiada que conta com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes; considerando a Resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020, que convocou a 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM); considerando Resolução CNS nº 660, de 05 de agosto de 2021, que aprovou o Regimento da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM); considerando a possibilidade de organização das conferências livres, pelos movimentos sociais e entidades, prevista no artigo 12 da Resolução CNS nº 660/2021, bem como atendidas as condições estabelecidas nesse artigo; considerando que as conferências livres não elegem delegadas (os) e que seu principal objetivo é apresentar sugestões pelos eixos temáticos debatidos à Comissão Organizadora da Etapa correspondente (Art. 12, parágrafo único, Resolução CNS nº 660/2021); considerando que compete ao Conselho Nacional de Saúde o fortalecimento da participação e do controle social no SUS (Art. 10, IX da Resolução nº 407, de 12 de setembro de 2008); e considerando as atribuições conferidas ao Presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente. Resolve ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde: aprovar as regras para a realização de Conferências Livres para a Etapa Nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM), nos termos do anexo a esta Resolução. Fernando Zasso Pigatto, Presidente do Conselho Nacional de Saúde. Homologo a Resolução CNS nº 676, de 31 de maio de 2022, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde. ANEXO. Regras para a realização das Conferências Livres para a Etapa Nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM). DA FINALIDADE. Art. 1º Este dispositivo define critérios para indicação de participantes das conferencias livres para participar da Etapa Nacional da 5ª CNSM, conforme dispõe a Resolução CNS nº 668, de 28 de janeiro de 2022. DA CONFERÊNCIA LIVRE. Art. 2º As conferências livres poderão ser organizadas pelos segmentos de usuárias (os), trabalhadoras (es) e gestoras (es)/prestadoras (es), como também, pela representação social a que pertencem, podendo ser constituídas no âmbito Municipal, Intermunicipal, Regional, Macrorregional, Estadual, Distrital e/ou Nacional, com o objetivo de debater um ou mais eixos temáticos. DA REALIZAÇÃO. Art. 3º As Conferências Livres poderão ser realizadas até o dia 30 de setembro de 2022 devendo sua realização ser comunicada à Comissão Organizadora da 5ª CNSM, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. §1º A Comissão Organizadora da 5ª CNSM poderá indicar um representante para participar dos debates da conferência livre. §2º Os organizadores das conferências livres deverão encaminhar à Comissão Organizadora da 5ª CNSM as cópias das listas de presença, os registros fotográficos e a síntese dos debates. §3º As conferências livres, que já foram

2156

2157

2158

2159 2160

2161

2162

2163 2164

2165

2166

2167

2168

2169

2170

2171

2172

2173

2174

2175

2176

2177

2178

2179

2180

2181

2182

2183

2184

2185

2186

2187

2188

2189 2190

2191

2192

2193

2194

2195

2196

2197

2198

2199

2200

2201

2202

2203

2204

2205

2206

2207

2208

2209

2210

2211

2212

2213

2214

realizadas até o dia da publicação desta resolução, serão recepcionadas, observados todos os critérios mencionados neste documento. DA INSCRIÇÃO. Art. 4º As conferências livres poderão indicar participantes para a Etapa Nacional da 5<sup>a</sup> CNSM, até o limite previsto no artigo 2º do anexo II da Resolução CNS nº 665, de 13 de outubro de 2021, conforme critérios abaixo descritos: I - até 50 (cinquenta) participantes: nenhuma indicação; II - de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) participantes: 01 (uma) indicação; III - de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) participantes: 02 (duas) indicações; e IV - a partir de 201 (duzentos e um) participantes: 03 (três) indicações. §1º As indicadas e os indicados para participar da Etapa Nacional da 5ª CNSM deverão obrigatoriamente ter participado da referida conferência livre. §2º A organização das conferências livres deverá promover a pré-inscrição das indicadas e dos indicados para a Etapa Nacional da 5ª CNSM até 05 de outubro de 2022, por meio do preenchimento do formulário de pré-inscrição e envio dos documentos previstos no §2º do Art. 3º desta Resolução. §3º A pré-inscrição não garante, obrigatoriamente, que todas as préinscritas e todos os pré-inscritos da referida conferência livre participarão da Etapa Nacional da 5ª CNSM. §4º A aprovação da lista final dos(as) participantes indicados(as) nas conferências livres para participar da Etapa Nacional da 5ª CNSM será de responsabilidade da Comissão Organizadora da 5<sup>a</sup> CNSM, considerando as 75 (setenta e cinco) vagas dispostas no Art. 2<sup>o</sup> do anexo II da Resolução CNS nº 660, de 5 de agosto de 2021. §5º No dia 23 de setembro de 2022 a Comissão Organizadora da 5ª CNSM publicará lista final dos(as) participantes indicados(as) nas conferências livres para participar da Etapa Nacional da 5ª CNSM. DO CREDENCIAMENTO. Art. 5º As informações acerca do credenciamento dos(as) participantes indicados(as) nas conferências livres serão divulgadas no Regulamento da 5ª CNSM. DA PARTICIPAÇÃO. Art. 6º A atuação dos(as) participantes indicados(as) nas conferências livres, na Etapa Nacional da 5ª CNSM, obedecerá o disposto nos documentos normativos da 5ª CNSM, quais sejam o Regimento, o Regulamento e no Documento Metodológico da Conferência. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Art. 7º Os (as) participantes indicados(as) nas conferências livres terão suas despesas com hospedagem e alimentação no local do evento, e traslado em Brasília, custeadas pelo Ministério da Saúde. Paragrafo único. As despesas com gastos referentes ao transporte de sua cidade de origem à Brasília e posterior retorno serão de responsabilidade de cada participante indicado (a). DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental." Deliberação: a Resolução nº 676/2022 foi aprovada por unanimidade. 2) Resolução nº 677, de 13 de junho de 2022. Dispõe sobre a prorrogação da etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental O texto é o seguinte: "RESOLUÇÃO Nº 677, DE 13 DE JUNHO DE 2022. Publicado no DOU em: 00/00/2022 | Edição: 00 | Seção: 00 | Página: 00. Dispõe sobre a prorrogação da etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental. O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e considerando a Constituição Federal de 1988 que, em seu art. 198, III, dispõe que a participação da comunidade é uma das diretrizes organizadoras do Sistema Unico de Saúde (SUS), a ser exercida, especialmente, nos Conselhos de Saúde e também nas Conferências de Saúde; considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe que a participação da comunidade na gestão do SUS é um requisito essencial à democracia brasileira e que a Conferência de Saúde é uma instância colegiada que conta com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes; considerando a Resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020, que convocou a 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM); considerando a Resolução CNS nº 660, de 6 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Regimento da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM); considerando as solicitações dos estados referentes às dificuldades de realizarem as etapas estaduais da 5ª CNSM, em razão da dinâmica local afetada pela conjuntura contemporânea; considerando que, entre os motivos apresentados pelos Estados que requerem o adiamento das etapas estaduais da 5ª CNSM, o mais preocupante refere-se ao aumento exponencial e coetâneo no número de casos dos vírus da Covid-19, Influenza, Dengue e Chikungunya; considerando o cenário atual causado pelas chuvas intensas, que atingiram diversas regiões do Brasil deixando dezenas de mortos e milhares de desabrigados; e considerando as atribuições conferidas ao Presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº

2216

2217

2218

2219

2220

2221

2222

2223

2224

2225

2226

2227

2228

2229

2230

2231

2232

2233

2234

2235

2236

2237

2238

2239

2240

2241

2242

2243

2244

2245

2246

2247

2248

2249

2250

2251

2252

2253

2254

2255

2256

2257

2258

2259

2260

2261

2262

2263

2264

2265

2266

2267

2268

2269

2270

2271

2272

2273

2274

407, de 12 de setembro de 2008, art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente. Resolve ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde: Art. 1º Alterar a Resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020, a Resolução CNS nº 667, de 27 de outubro de 2021 e a Resolução CNS nº 660, de 05 de agosto de 2021, que tratam do período de realização das etapas da 5ª CNSM. Art. 2º Alterar o Art. 2º da Resolução CNS nº 668, de 28 de janeiro de 2022, que versa sobre o período de realização da etapa Nacional, das etapas Estaduais e/ou Distrital e das etapas Municipais e/ou Macrorregionais, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º [...] IV - As etapas Estaduais e do Distrito Federal poderão ser realizadas de 1º de fevereiro de 2022 até 30 de setembro de 2022". FERNANDO ZASSO PIGATTO, Presidente do Conselho Nacional de Saúde. Homologo a Resolução CNS nº 677, de 13 de junho de 2022, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, Ministro de Estado da Saúde." Deliberação: a Resolução nº 677 foi aprovada por unanimidade. c) Moções. 1) Moção de Repúdio nº 008, de 10 de junho de 2022. Manifesta repúdio ao PL 18/2022, que trata da redução das alíquotas relativas ao ICMS, incidente sobre o óleo diesel combustível e o gás liquefeito de petróleo e outras medidas correlatas. O texto é o seguinte: "MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 008, DE 10 DE JUNHO DE 2022. Manifesta repúdio ao PL 18/2022, que trata da redução das alíquotas relativas ao ICMS, incidente sobre o óleo diesel combustível e o gás liquefeito de petróleo e outras medidas correlatas. O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido pela Constituição Federal (Art. 196), cujas ações e serviços devem ser considerados de relevância pública (Art. 197) e de necessidade do povo brasileiro; considerando que são diretrizes constitucionais do Sistema Único de Saúde (SUS) a descentralização das ações e serviços públicos de saúde, cuja gestão deve ser realizada com financiamento tripartite (União, Estados e Municípios) e participação da comunidade, que institucionalmente ocorre por meio das Conferências e Conselhos de Saúde nos termos da Lei nº 8.142/1990; considerando que o fortalecimento do financiamento do SUS foi aprovado na 16ª Conferência Nacional de Saúde e que o CNS tem deliberado contrariamente à retirada de recursos do SUS desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 95/2016 (EC 95), cujas perdas acumuladas totalizam R\$ 37 bilhões (calculadas com base no orçamento de 2022), que acrescidas às perdas dos recursos do Pré-Sal totalizam R\$ 48 bilhões; considerando que a EC 95 representou o início do processo de desvinculação de recursos federais para as áreas de saúde e educação, na medida que congelou por 20 anos os respectivos pisos de aplicação do governo federal; considerando que o ICMS é um tributo de competência estadual, sendo que 1/4 dessa arrecadação é repassada para os municípios, fazendo parte das bases de cálculo para apuração dos pisos estaduais e municipais para aplicação de recursos na saúde e educação; considerando que a redução de alíquota de ICMS proposta no Projeto de Lei Complementar 18/22 prejudicará o financiamento adequado e suficiente das políticas públicas estaduais e municipais, especialmente nas áreas de saúde e educação, e não resolverá o problema do aumento dos preços dos combustíveis, nem da aceleração da inflação observada desde o ano passado, cujas causas são tanto a política econômica que desrespeita o interesse público sob comando do governo federal, como a política de preços da Petrobrás (cujo acionista majoritário é o próprio governo federal); considerando que os preços de referência para cobrança do ICMS de combustíveis estão congelados pelos estados e DF desde o ano passado, e que sua redução estrutural, sem contrapartida em aumento da tributação direta sobre renda e patrimônio, prejudica o financiamento das políticas públicas como saúde, educação e segurança pública; considerando que a compensação das perdas de arrecadação decorrentes dessa redução do ICMS, estabelecida na Proposta de Emenda à Constituição anunciada e encaminhada na segunda semana de junho do presente ano ao Congresso Nacional, está limitada a R\$ 29,6 bilhões, sendo que a perda dos entes é muito maior que esse valor, podendo alcançar R\$ 115 bilhões; considerando que não há compensação para as perdas (estimadas em mais de R\$ 11 bilhões) de recursos que o SUS terá nos Estados e Municípios com essa redução de ICMS, na medida que essa receita de compensação não faz parte das respectivas bases de cálculo para apuração dos pisos estaduais e municipais da

2276

2277

2278

2279

2280

2281

2282

2283

2284

2285

2286

2287

2288

2289

2290

2291

2292

2293

2294

2295 2296

2297

2298

2299

2300

2301

2302

2303 2304

2305

2306 2307

2308

2309

2310

2311

2312

2313

2314

2315

2316

2317

2318

2319

2320

2321

2322

2323

2324

2325

2326

2327

2328

2329

2330

2331

2332

2333

2334

saúde; considerando que o combate ao aumento de preços de combustíveis deve ser realizado com a mudança da política de preços da Petrobras (PPI), que vem auferindo lucros extraordinários e distribuindo elevadíssimos dividendos, inclusive aos acionistas minoritários, e não com a deterioração da alocação de recursos para o atendimento às necessidades de saúde da população, agora mediante o prejuízo ao financiamento dos Estados e Municípios, o que já tem ocorrido na esfera federal; considerando que o problema da inflação elevada prejudica a vida de mais de duas centenas de milhões de brasileiros, ao mesmo tempo em que os lucros extraordinários da Petrobras e dividendos distribuídos a seus acionistas seguirão preservados nos termos da citada mudança constitucional e legal, caracterizando uma incoerência entre responsabilidade social e o anseio político de algumas autoridades do Poder Executivo Federal; considerando que a pandemia da Covid 19 continua presente entre nós, com aumento recente do número de casos e mortes e com os impactos ainda não totalmente dimensionados dos efeitos negativos da Covid-19 sobre as condições de saúde da população, que continuam demandando recursos adicionais para o SUS no contexto do orçamento que está parcialmente contingenciado; considerando que a citada mudança constitucional e legal fere o interesse público por evidenciar a ascensão de interesses particulares, em tempos eleitorais, por meio de medidas baseadas na austeridade seletiva, na tentativa de redução artificial da inflação e na diminuição dos gastos sociais em saúde e educação, dentre outros; e considerando que é atribuição do Presidente do Conselho Nacional de Saúde, decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta prévia ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente (Art. 13, inciso VI do Regimento Interno do CNS, aprovado pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008). Vem a público, ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde, manifestar repúdio: I - Ao Projeto de Lei Complementar 18/2022, que trata da redução das alíquotas relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incidente sobre energia, telecomunicações, combustíveis e transporte público, às custas de sacrifício orçamentário ao já deteriorado orçamento da saúde e educação; e II - À Proposta de Emenda à Constituição que estabelece auxílio financeiro da União para os Estados e Distrito Federal como compensação de parcela das perdas de arrecadação decorrentes de redução adicional do ICMS referente ao diesel, ao GLP, ao gás natural e ao etanol, a partir da retirada de recursos do SUS, sem qualquer contrapartida em aumento de tributação sobre renda e patrimônio, e reduzir capacidade de financiamento das políticas públicas estaduais e municipais sem resolver o problema do aumento dos preços dos combustíveis e derivados de petróleo. FERNANDO ZASSO PIGATTO, Presidente do Conselho Nacional de Saúde." Deliberação: a moção de repúdio nº. 008/2022 foi aprovada por maioria, com três votos contrários e abstenções. Documentos produzidos em decorrência do debate do item sobre a 5ª CNSM. 1) RESOLUÇÃO Nº 000, DE 30 DE JUNHO DE 2022. Dispõe sobre o adiamento da etapa nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental. O texto é o seguinte: RESOLUÇÃO Nº 000, DE 30 DE JUNHO DE 2022. Dispõe sobre o adiamento da etapa nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental. O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Trigésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 29 e 30 de junho de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e considerando a Constituição Federal de 1988 que, em seu art. 198, III, dispõe que a participação da comunidade é uma das diretrizes organizadoras do Sistema Único de Saúde (SUS), a ser exercida, especialmente, nos Conselhos de Saúde e também nas Conferências de Saúde; considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe que a participação da comunidade na gestão do SUS é um requisito essencial à democracia brasileira e que a Conferência de Saúde é uma instância colegiada que conta com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes; considerando a Resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020, que convocou a 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM); considerando a Resolução CNS nº 660, de 06 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Regimento da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM); considerando que, em 30 de março de 2022, após 07 meses da convocatória da representação para as Comissões Executiva e Organizadora, o Ministério da Saúde oficializou a nomeação de seus

2336

2337

2338

2339

2340

2341

2342

2343

2344

2345

2346

2347

2348

2349

2350

2351

2352

2353

2354

2355

2356

2357

2358

2359

2360

2361

2362

2363

2364

2365

2366

2367

2368 2369

2370

2371

2372

2373

2374

2375

2376

2377

2378

2379 2380

2381

2382

2383

2384

2385

2386

2387

2388

2389

2390

2391

2392

2393

2394

representantes, o que não garantiu a presença dos mesmos nas respectivas comissões; considerando que a primeira participação do Ministério da Saúde na Comissão Executiva se deu no dia 10 de maio de 2022, em que foi apresentada a urgência da definição de recursos financeiros para a realização da Etapa Nacional da 5ª CNSM; considerando que, em 19 de maio de 2022, em reunião técnica do Ministério da Saúde (Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - CGMAD) com a Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Saúde, foi apresentado o Termo de Referência, no qual os representantes do Ministério da Saúde alegaram que não teriam a rubrica financeira para a execução da Etapa Nacional da 5ª CNSM, havendo necessidade da negociação de suplementação orçamentária; considerando que a despeito de diversas solicitações oficiais e tentativas de diálogos, o Ministério da Saúde, em poucos momentos se dispôs a dialogar com a Comissão Executiva da Conferência; considerando que a Comissão Organizadora, em sua 8ª reunião ordinária, deliberou a recomendação de adoção de posicionamento oficial do Ministério da Saúde quanto à realização da 5ª CNSM; considerando que não há mais tempo hábil para a tramitação e execução do termo de referência na data anteriormente prevista (08 a 11 de novembro de 2022) para a realização da Etapa Nacional da 5ª CNSM; e considerando que compete ao Conselho Nacional de Saúde o fortalecimento da participação e do controle social no SUS (Art. 10, IX da Resolução nº 407, de 12 de setembro de 2008). Resolve: Art. 1º Estabelecer o adiamento da Etapa Nacional da 5ª CNSM para o mês de maio de 2023, uma vez que a ausência de garantia de recursos financeiros do Ministério da Saúde para a realização da Etapa Nacional 5ª CNSM inviabiliza a sua realização na data anteriormente prevista. Art. 2º Determinar que as datas previstas em resoluções anteriores serão revistas e apresentadas em novas resoluções a partir de reunião e definições da Comissão Organizadora da 5ª CNSM. FERNANDO ZASSO PIGATTO, Presidente do Conselho Nacional de Saúde. Homologo a Resolução CNS nº 000, de 30 de junho de 2022, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, Ministro de Estado da Saúde." Deliberação: a minuta de resolução foi aprovada por unanimidade. 2) Recomendação. Aplicação imediata da vacina contra a COVID em toda população vacinável sem o escalonamento de critérios de prioridades. O texto é o seguinte: "RECOMENDAÇÃO № 000, DE 30 DE JUNHO DE 2022. Recomenda a aplicação imediata da vacina contra a Covid-19 em toda a população vacinável sem o escalonamento de critérios de prioridades. O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Trigésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 29 e 30 de junho de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e considerando as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.142, de 12 de setembro de 1990, que definem a saúde como um direito fundamental de todo ser humano e dever do Estado, a ser provido por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), uma política de Estado que visa à promoção, prevenção e recuperação da saúde de todos os brasileiros e brasileiras; considerando a avaliação sobre a situação da pandemia da Covid-19 no Brasil realizada na primeira reunião da Câmara Técnica para Acompanhamento da Covid-19 (CTAC/CNS) nos dias 27 e 28 de junho de 2022; considerando a Recomendação nº 067, de 03 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Saúde, para a adoção de medidas que visam a garantia do acesso à vacinação enquanto estratégia de enfrentamento à pandemia da Covid-19; considerando a Recomendação nº 073, de 22 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Saúde, para a ampliação do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19 para toda a população brasileira; considerando a Recomendação nº 003, de 03 de março de 2021, por meio da qual o Conselho Nacional de Saúde indica a necessidade de cumprimento da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), no acesso à vacinação ao serem imunizados os grupos prioritários estabelecidos pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19; considerando a Recomendação nº 008, de 04 de maio de 2021, que sugere a adoção de ações relativas à operacionalização da vacinação contra a Covid-19 e a importância da Atenção Primária à Saúde; considerando a Recomendação nº 021, de 24 de agosto de 2021, que indica as ações referentes à priorização de trabalhadores e trabalhadoras que estão em exposição diária à Covid-19 no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19; considerando a Recomendação nº 027, de 17 de setembro de 2021, que pleiteia a manutenção da vacinação de todos os adolescentes de 12 a 17 anos no Plano Nacional de Vacinação

2396

2397

2398

2399

2400

2401

2402

2403

2404

2405

2406

2407

2408

2409

2410

2411

2412

2413

2414

2415

2416

2417

2418

2419

2420

2421 2422

2423

2424

2425

2426

2427

2428

2429

2430

2431

2432

2433

2434

2435

2436

2437

2438

2439

2440

2441

2442

2443

2444

2445

2446

2447

2448

2449

2450

2451

2452

2453

2454

contra a Covid-19 para toda a população brasileira, entre outras medidas; considerando a Recomendação nº 038, de 06 de dezembro de 2021, que pauta a adoção de medidas sanitárias adicionais de proteção da população brasileira contra o vírus causador da Covid-19, dentre as quais, estratégias de comunicação em massa e de busca ativa para a ampliação das pessoas vacinadas contra a Covid-19; considerando a Recomendação nº 001, de 27 de janeiro de 2022, que recomendou a intensificação da adoção de medidas sanitárias de proteção da população brasileira no atual contexto da Covid-19, dentre as quais, a ampliação de acesso à vacinação contra a Covid-19 por toda a população, principalmente as crianças de 05 a 11 anos, com a implementação de estratégias mais efetivas para a descentralização dos pontos de aplicação das vacinas nos territórios onde as pessoas moram e a busca ativa de não vacinados com a 1ª e a 2ª doses, bem como a dose de reforço; considerando a Recomendação nº 011, de 26 de maio de 2022, que propõe assegurar a segunda dose de reforço a toda a população com deficiência e outras medidas correlatas; considerando a Nota Técnica CIVS/CNS, publicada no dia 4 de novembro de 2021, por meio da qual o Conselho Nacional de Saúde (CNS) recomendou o avanço imediato da vacinação completa da população brasileira, incluindo faixas etárias até então não contempladas, além da intensificação das medidas de proteção não farmacológicas, tais como, o uso obrigatório de máscaras, incentivo à higienização das mãos e medidas de impedimento de aglomerações; considerando a Nota Técnica nº 001/2022, de 05 de abril de 2022, por meio da qual o CNS recomenda a expansão da cobertura vacinal com a implementação de estratégias de campanhas massivas de adesão à vacinação, de busca ativa de faltosos e de facilitação de acesso aos postos de vacinação, principalmente para as situações de menor cobertura vacinal, tais como: a) Pessoas que ainda não iniciaram o esquema vacinal; b) Ampliação da vacinação de crianças de 5 a 11 anos; c) Ampliação da 2ª dose entre os adolescentes; d) Ampliação da dose de reforço (3ª dose) na população adulta (18 a 59 anos) e especialmente nos idosos (60 anos ou mais), incorporando essa dose no esquema básico, para garantir a imunidade por mais tempo; e) Aplicação da 2ª dose de reforço (4ª dose), nos idosos com 80 ou mais anos de idade e pessoas com imunodeficiência; considerando que as notas técnicas do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 têm recomendado a priorização da aplicação da segunda dose de reforço de forma fragmentada por grupos populacionais, tais como: a) para idosos acima de 70 anos ou mais e pessoas institucionalizadas com 60 anos ou mais (Nota Técnica nº 28/2022); b) em pessoas com 60 anos ou mais (Nota Técnica nº 34/2022); c) em adolescentes de 12 a 17 anos de idade (Nota Técnica nº 35/2022); d) em pessoas com 50 anos ou mais (Nota Técnica nº 36/2022); e d) em trabalhadores e trabalhadoras de saúde (Nota Técnica nº 37/2022); considerando que o Brasil vive uma estagnação da cobertura vacinal contra a Covid-19 e que o Boletim Observatório Covid-19 da Fiocruz aponta que houve, desde o início da vacinação, cinco fases na expansão da cobertura de primeira e segunda doses e três fases para a dose de reforco; considerando que, para a primeira dose, observou-se que houve um crescimento lento da aplicação nos dois primeiros meses de vacinação (crescimento médio de 0,58% por semana), que, em seguida, houve aumento na velocidade de expansão da cobertura, até o início de junho de 2021 (crescimento médio de 1,50% por semana), seguido do melhor cenário até então, até a primeira quinzena de setembro daquele ano (2,99% por semana); considerando que a fase seguinte, que durou até a terceira semana de fevereiro de 2022, foi marcada por uma grande desaceleração (crescimento médio de 0,48% por semana) e que, após um ganho inicial com o início da vacinação infantil, o crescimento voltou a desacelerar e, desde o final de fevereiro, ocorre o pior desempenho, com crescimento de 0,29% por semana; considerando que, apesar de a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, declarar o encerramento da Emergência em Saúde Pública da Covid-19, o Brasil ainda vive sob a pandemia, sendo responsável, em 22 de junho de 2022, por 9% dos 840 mil novos casos e 10% dos 1.370 óbitos registrados no mundo em um único dia, e apresentando nessa data, pelo menos 15 Unidades da Federação com aumento de casos reportados, 11 com aumento de óbitos registrados e 20 dessas unidades com aumento de internações; e considerando que a vacinação completa em toda a população, incluindo as doses de reforço para superar a tendência a redução da efetividade das vacinas contra a Covid-19, tem como objetivo reduzir a gravidade dos casos de Covid-19 e a própria transmissão do vírus, refletidos nos indicadores de incidência de casos, hospitalização de casos graves, a mortalidade e a letalidade. Recomenda: ao Ministério da Saúde, ao Conselho Nacional de Secretarias de Saúde e ao Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde: I - Que sejam estabelecidas as pactuações, no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), necessárias para a utilização imediata das doses disponíveis de vacinas contra a Covid-19

2456

2457

2458

2459

2460

2461

2462

2463

2464

2465

2466

2467

2468

2469

2470

2471

2472

2473

2474

2475

2476

2477

2478

2479

2480

2481

2482

2483

2484

2485

2486

2487

2488

2489

2490

2491

2492

2493

2494

2495

2496

2497

2498

2499

2500

2501

2502

2503

2504

2505

2506

2507

2508

2509

2510

2511

2512

2513

2514

disponíveis nos estoques do Ministério da Saúde e das secretarias estaduais e municipais de saúde; II - Que sejam definidas orientações para a aplicação de todas as doses de vacinas contra a Covid-19 (1ª, 2ª e 3ª doses e reforços sequenciais) sem o escalonamento por idade, por grupo populacional, ou por qualquer outro critério de priorização; III - Que sejam estabelecidas estratégias de informação para o incentivo à vacinação dirigida para a população, garantindo a acessibilidade a essas informações, bem como atendendo às especificidades de canais de comunicação que realmente garantam a chegada da informação aos diferentes grupos populacionais; IV - Que sejam estabelecidas estratégias mais efetivas para a descentralização próxima da moradia das pessoas e ampliação de horários de atendimento dos pontos de aplicação das vacinas; V - Que sejam estabelecidas estratégias de busca ativa de não vacinadas, principalmente das pessoas que integram os grupos populacionais com baixa cobertura vacinal da 2ª e 3ª doses. Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Trigésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 29 e 30 de junho de 2022." Concluída a leitura, foram apresentadas as seguintes sugestões: incluir a população em situação de rua (Nota Técnica nº. 768); e incluir pessoas com deficiência. Deliberação: a recomendação foi aprovada por maioria, com sugestões de acréscimo ao texto. Uma abstenção com declaração de voto. Conselheiro Haroldo de Carvalho Pontes declarou que se absteve da votação, porque o texto era muito longo e contemplava vários pontos, alguns sobre os quais discordava. Nessa linha, manifestou preocupação com o encaminhamento para votação de instrumentos tão longos e, neste caso, apesar de favorável à ampliação da vacinação, absteve-se da votação. O Presidente do CNS explicou que a recomendação foi elaborada de forma coletiva, inclusive no bojo do lançamento da campanha de incentivo à vacinação, iniciativa que é apoiada pelo CONASS. Conselheiro Haroldo de Carvalho Pontes esclareceu que não questionou o encaminhamento da mesa, mas tentou refletir sobre os documentos construídos pelo CNS: textos longos, que contemplam muitos aspectos, inclusive pontos divergentes. 3) Recomendação - Recomenda orientações ao Ministério da Saúde e órgãos de controle, ações sobre a situação de desabastecimento de medicamentos no SUS. O texto é o seguinte: "RECOMENDAÇÃO № 000, DE 30 DE JUNHO DE 2022. Recomenda orientações ao Ministério da Saúde e órgãos de controle, ações sobre a situação de desabastecimento de medicamentos no SUS. O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Trigésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 29 e 30 de junho de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e considerando o Art. 1º da Constituição Federal de 1988, que prevê como fundamentos do Estado, a soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana; considerando o Art. 196 da Constituição Federal, que define a "saúde como direito de todos e dever do Estado", com a "redução do risco de doença e de outros agrayos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; considerando que a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (Resolução CNS nº 338/2004) contempla um conjunto de ações à promoção da saúde, com base em princípios constitucionais; considerando a Recomendação nº 054, de 20 de agosto de 2020, que recomenda orientações ao Ministério da Saúde e órgãos de controle, bem como ações para aquisição de medicamentos para o enfrentamento à pandemia do Covid-19, e que reafirma o papel da CMED, especialmente neste momento de pandemia da Covid-19, não apenas na perspectiva de precificação dos registros de medicamentos, mas especialmente no aspecto regulatório de preços praticados pelo mercado farmacêutico no Brasil reforçando inclusive a transparência sobre custos de produção e logística de medicamentos, em acordo com o art. 16, VI da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando a premissa basilar do medicamento como um insumo garantidor do direito, portanto fundamental para qualquer nação que tem que assegurar a saúde de seu povo; considerando a alta demanda por cirurgias eletivas, represadas em função da pandemia da Covid-19; considerando que durante a 3ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), realizada em 24 de março de 2022, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, relatou a situação de desabastecimento de medicamentos; considerando que as principais reclamações apresentadas à CIT versaram sobre medicamentos injetáveis em diversos municípios do país e que, em pesquisa realizada pelo CONASS, 23 Secretarias Estaduais de Saúde relataram a falta de três medicamentos específicos: Dipirona injetável, Ocitocina e Neostigmina; considerando que se agregam a lista do Conass, os seguintes medicamentos em situação de

2516

2517

2518

2519

2520

2521

2522

2523

2524

2525

2526

2527

2528

2529

2530

2531

2532

2533

2534

2535

2536

2537 2538

2539

2540

2541

2542

2543

2544

2545

2546

2547

2548

2549

2550

2551

2552

2553

2554

2555

2556

2557

2558

2559

2560

2561

2562

2563

2564

2565

2566 2567

2568

2569

2570

2571

2572

2573

2574

desabastecimento: Aminoglicosídeos (Amicacina e gentamicina, apresentações injetáveis), Imunoglobulina Humana, Soro Fisiológico, Solução de Ringer e medicamentos da farmácia básica em saúde mental; considerando referências em diversos veículos da imprensa nacional sobre o desabastecimento de vários medicamentos, muitos de uso hospitalar, inviabilizando a realização de cirurgias agendadas pelo SUS; considerando que em diversas prefeituras, hospitais públicos e privados, pacientes têm relatado dificuldades na aquisição de medicamentos para suprir sua rede de atendimento; considerando também desabastecimento de medicamentos, apontados pelo controle social e pelos dados de vida real, apurados pelo Movimento Medicamento no Tempo Certo, que indicam desabastecimentos e irregularidades frequentes e recorrentes dos componentes da RENAME, principalmente os do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), pertencentes ao Grupo 1-A, que têm compra centralizada pelo Ministério da Saúde; considerando que a escassez destes medicamentos pode ocorrer por inúmeros fatores, tais como: não acesso às matérias primas (IFA's) no mercado internacional; pressão pelo aumento dos preços por parte da indústria farmacêutica, desfinanciamento do SUS determinado pela EC 95/2016, entre outros; e considerando que o enfrentamento dessa situação passa pelo esforço de gestores do SUS em todas as instâncias, principalmente do Ministério da Saúde, que deve garantir o acesso a estes medicamentos em todo o território nacional. Recomenda: ao Ministério da Saúde: I - Que realize levantamento na rede hospitalar, pública e privada, de todos os itens que se encontram em dificuldade de abastecimento; II - Que informe ao CNS, semanalmente, todos os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) em situação de desabastecimento na rede pública, indicando os respectivos motivos, para que o Controle Social possa acompanhar a efetividade do acesso a estes medicamentos; III - Que seja provocada uma reorganização junto à indústria para estabelecer estratégias para regularização da entrega medicamentos; IV - Que o Departamento de Assistência Farmacêutica reassuma seu papel estratégico, para implementação, de forma integrada, das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos; V - Que o Departamento de Assistência Farmacêutica estabeleça um plano de comunicação efetiva e transparente com o controle social; VI - Que organize a retomada dos investimentos públicos ao Complexo Econômico Industrial da Saúde como agenda estratégica para o Brasil, que perpasse pelo fortalecimento dos laboratórios oficiais, e construção de ferramentas para as Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs), tendo como visão estratégica a política industrial; VII - Que assuma a implementação de programas de produção de medicamentos órfãos através dos laboratórios oficiais. À Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa): que monitore o mercado global de medicamentos e defina uma agenda regulatória de preços pela Agência. AO CONASS/CONASEMS: Que monitorem os estoques disponíveis, articulando e viabilizando os empréstimos e remanejo, quando em situação crítica em alguma localidade, bem como, realizem a articulação interfederativa para a garantia desse direito. Ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, em especial à Superintendência-Geral do CADE: I - Que monitore o processo de editais, pregões e Atas de Registro de Preço, no intuito de garantir a prevenção e a repressão de possíveis infrações contra a ordem econômica, sejam condutas unilaterais, sejam práticas conclusivas, como formação de cartéis; e II - Que considere demandar os fornecedores de medicamentos informações sobre custos de pesquisas e desenvolvimento, custos de produção e logística e políticas de desconto. Ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon), ao Ministério Público, à Defensoria Pública e às entidades civis de defesa do consumidor, em seus respectivos estados: que monitorem o processo de editais, pregões, Atas de Registro de Preço e preços praticados no mercado em geral, no intuito de prevenção e repressão de possíveis infrações contra a ordem econômica em busca de prática de preços abusivos. Ao Tribunal de Contas da União (TCU): que acompanhe e monitore o processo de editais, pregões e Atas de Registro de Preço, no intuito de sanar consequências econômicas e sociais futuras, de forma que seja possível atentar ao regime de urgência da medida. Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Trigésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 29 e 30 de junho de 2022." Concluída a leitura, foram apresentadas as seguintes sugestões ao texto: incluir considerando sobre a Resolução do CES/RJ que também se posicionou sobre o assunto; corrigir considerando - retirar: "COSEMS" - CONASS faz levantamento com as secretarias e não com o COSEMS (com o ajuste, a frase ficou correta, mas há dúvida sobre essa realização ou não); e verificar dado citado no áudio da reunião da CIT. Deliberação: a recomendação foi aprovada por maioria, com acréscimos ao texto. Duas abstenções. Conselheiro Nelson Augusto Mussolini declarou que se absteve da votação por entender que era preciso refletir sobre os motivos da

2576

2577

2578

2579

2580

2581

2582

2583

2584

2585

2586

2587

2588

2589

2590

2591

2592

2593

2594

2595

2596

2597

2598

2599

2600

2601

2602

2603

2604

2605

2606

2607

2608

2609

2610

2611

2612

2613

2614

2615

2616

2617

2618

2619

2620

2621

2622

2623

2624

2625

2626

2627

2628

2629

2630

2631

2632

2633

2634

falta de medicamentos. 4) Documento produzido como resultado do debate do Item 9 "Marco temporal no Superior Tribunal Federal - STF e a 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena. Recomendação ao Supremo Tribunal Federal que rejeite integramente a tese do marco temporal. Recomendação – proposta: aprovar o mérito. O texto é o seguinte: "Considerando a insegurança jurídica provocada pela tese do Marco Temporal, somando a tramitação dos projetos de Lei como o PL 490/2007, PL 191/2020 que pretende regulamentar a exploração de recursos minerais e hídricos em terras indígenas, estimulando com isso, as invasões e servindo como uma espécie de estímulo para práticas sistemáticas de violências contra a vida e os modo de ser dos povos indígenas; considerando o aumento devastador das violências, a exemplo da invasão de 20 (vinte) mil garimpeiros no território Yanomami, em Roraima e, pelo menos, 5 mil garimpeiros na terra Munduruku, no Pará, e os ataques contra as comunidades, como os noticiados e denunciados pelos povos indígenas do Mato Grosso do Sul, contra os Guarani e Kaiowá, gerando, além da destruição do meio ambiente, contaminação das águas, espancamentos, ameaças, estupros, expulsões e assassinatos de pessoas; considerando que a insegurança alimentar e nutricional é uma realidade encontrada nos povos indígenas, decorrente da devastação ambiental que compromete suas atividades de plantio, caça, pesca, coleta, entre outros de sua cultura, bem como da exclusão social a que são expostos, ocasionando privações e instabilidade no acesso aos alimentos, tanto do ponto de vista quantitativo, que ocasiona graves consequências como a fome, a desnutrição e a mortalidade, principalmente a infantil, quanto do ponto de vista qualitativo, quando se tornam dependentes do fornecimento de alimentos industrializados e ultraprocessados, muitos vencidos inclusive, em desacordo com a cultura alimentar e que apontam para registros cada vez mais frequente de sobrepeso e obesidade entre adultos e adolescentes, ocasionando o aparecimento de doenças crônicas não transmissíveis como diabetes e hipertensão; e considerando que o Estado brasileiro é permissivo ao agronegócio, à exploração mineral e à invasão de terras indígenas, ocasionando diversas formas de violência, especialmente contra os mais vulneráveis como mulheres e crianças, onde a violência sexual se exprime com mais intensidade, destruindo corpos, identidade cultural e aniquilando sua etnia, com objetivo do lucro. Recomenda ao Supremo Tribunal Federal rejeitar integramente a tese do Marco Temporal." Após a leitura, foram pontuadas as seguintes questões: fazer levantamento das iniciativas do CNS e suas comissões sobre o marco temporal, a fim de serem consideradas no texto; elaborar memoriais para serem distribuídos no STF; incluir a proposta de solicitar arquivamento dos Projetos que trazem prejuízos aos povos indígenas; e definir agenda política a respeito, envolvendo outros atores como OAB, CNBB. Deliberação: aprovado, por unanimidade, o mérito da recomendação com sugestões de acréscimos ao texto. A assessoria do CNS, com as contribuições dos conselheiros, finalizará a minuta. Além disso, será feito levantado das iniciativas do CNS e suas comissões sobre o marco temporal, a fim de serem consideradas no texto. 5) RECOMENDAÇÃO № 00, DE JUNHO DE 2022. Recomenda ações sobre possíveis infrações éticas e disciplinares referente aos fatos relacionados à conduta da juíza Joana Ribeiro Zimmer e da promotora de Justiça Mirela Dutra Alberton, relativamente ao processo judicial que tramita na comarca de Tijucas/SC. O texto é o seguinte: "RECOMENDAÇÃO № 00, DE JUNHO DE 2022. Recomenda ações sobre possíveis infrações éticas e disciplinares referente aos fatos relacionados à conduta da juíza Joana Ribeiro Zimmer e da promotora de Justiça Mirela Dutra Alberton, relativamente ao processo judicial que tramita na comarca de Tijucas/SC. O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; considerando que a infância é uma fase da vida reconhecida como uma etapa especial do desenvolvimento humano com necessidade de proteção integral e que o atendimento à infância e juventude são referenciadas em marcos legais nacionais e internacionais, tendo como uma das maiores referências a Convenção sobre os Direitos de Crianças e Adolescentes (CDC) de 1989, da qual o Brasil é signatário e foi ratificada por 196 países; considerando que o Art 19 da CDC estabelece que "Os Estados Partes devem adotar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, ofensas ou abusos, negligência ou tratamento displicente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do tutor legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela"; considerando o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 que

2636

2637

2638

2639

2640

2641

2642

2643

2644

2645

2646

2647

2648

2649

2650

2651

2652

2653

2654

2655

2656

2657

2658

2659

2660

2661

2662

2663 2664

2665

2666

2667

2668

2669

2670

2671

2672

2673

2674

2675

2676

2677

2678

2679

2680

2681

2682

2683

2684

2685

2686

2687

2688

2689

2690

2691

2692

2693

2694

estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado "assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"; considerando o Art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente expressa que "A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade"; considerando o Art 4º da Lei 13.431/17 que tipifica a violência institucional como uma das formas de violência, consideradas como conduta criminosa, "praticada por uma instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização" e que esta mesma lei estabelece o sistema de garantia de direitos de criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, a qual enfatiza que o estado, por meio dos diversos órgãos e agentes públicos devam disponibilizar dispositivos capazes de prevenir e prestar um atendimento adequado, qualificado, humanizado, célere e eficiente diante de uma situação de violência; considerando a revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil em 2013 que tem por objetivo implementar ações que assegurem a proteção integral de crianças e adolescentes, além de ações de caráter preventivo por meio da articulação dos diversos serviços das políticas intersetoriais para o melhor atendimento às crianças e adolescentes que passam por este tipo de violência; considerando que a violência sexual e o aborto são situações ainda presente na vida de meninas e mulheres em todas as regiões do Brasil, como demostrado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, que expressa que houve 1 estupro a cada 8 minutos no país, onde 57,9% dos estupros foram contra crianças e jovens de até 13 anos de idade e 84,1% dos casos de estupro e abuso sexual foram praticados por parentes ou conhecidos da vítima; considerando a Recomendação nº 039/2020, do Conselho Nacional de Saúde, que recomenda aos Governadores Estaduais e Prefeitos Municipais o estabelecimento de medidas emergenciais de proteção social e garantia dos direitos das mulheres, entre eles a manutenção de "serviços essenciais de saúde para mulheres e meninas, incluindo serviços de saúde sexual e reprodutiva, sobretudo, acesso a contraceptivo e ao aborto seguro nas Unidades Básicas de Saúde e Centros de Referência em IST/AIDS"; considerando a nota da Associação Juízes para a Democracia, que denuncia a "flagrante afronta à Constituição Federal, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Código Penal, à Lei da Escuta Protegida e aos Tratados e Princípios Internacionais de Direitos Humanos" no caso da violência institucional sofrida pela criança de 11 anos vítima de estupro; considerando a Lei Nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual; considerando o Código Penal brasileiro (art. 128, II), que data de 1940, o aborto não é punível no Brasil em duas circunstâncias: quando se trata de gestação decorrente de estupro ou no caso de risco de morte materna; considerando os debates ocorridos na Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher (CISMu) do Conselho Nacional de Saúde, sobre a violência e exposição sofridas por crianças e adolescentes nos casos de aborto previsto em lei; e considerando as atribuições conferidas ao presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, Art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente. Recomenda ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde: Recomenda: Ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ): Que o apure de forma célere possíveis infrações éticas e disciplinares referentes aos fatos relacionados à conduta da juíza Joana Ribeiro Zimmer, relativamente ao processo judicial que tramita na comarca de Tijucas/SC; e Que envide esforços junto aos tribunais estaduais e federais para o cumprimento da Resolução do CNJ nº 299 de 5 de novembro de 2019. Ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP): que apure possíveis infrações éticas e disciplinares referente aos fatos relacionados à conduta da promotora de Justiça Mirela Dutra Alberton, relativamente ao processual judicial que tramita na comarca de Tijucas/SC. A União, Estados, Municípios e Distrito Federal: que cumpram a Lei nº 13.431/17 e implantem os Centros de Atendimento Integrado de Atenção à Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência visando a coordenação, integração e articulação dos servicos e órgãos que compõem a rede de proteção e o sistema de justica. FERNANDO ZASSO PIGATTO, Presidente do Conselho Nacional de Saúde." Após a leitura, foram feitas as seguintes sugestões: consultar a legislação a fim de explicar os três

2696

2697

2698

2699

2700

2701

2702

2703

2704

2705

2706

2707

2708

2709

2710

2711

2712

2713

2714

2715

2716

2717

2718

2719

2720

2721

2722

2723

2724

2725

2726

2727

2728

2729 2730

2731

2732

2733

2734

2735

2736

2737

2738

2739

2740

2741

2742

2743

2744

2745

2746

2747

2748

2749

2750

2751

2752

2753

2754

casos que a lei permite o aborto (o aborto legal no caso de anencefalia não foi incluído porque o STF já se manifestou). Deliberação: a recomendação foi aprovada por maioria, com acréscimo, e uma abstenção. 6) RECOMENDAÇÃO № 00, DE JUNHO DE 2022. Recomenda a Revogação do Manual Atenção Técnica para Prevenção, Avaliação e Conduta nos Casos de Abortamento da Secretaria de Atenção Primária à Saúde – Ministério da Saúde. O texto é o seguinte: "RECOMENDAÇÃO Nº 00, DE JUNHO DE 2022. Recomenda a Revogação do Manual Atenção Técnica para Prevenção, Avaliação e Conduta nos Casos de Abortamento da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - Ministério da Saúde. O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e Considerando o Art. 5º da Constituição Federal estabelece que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]" e que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante; considerando o disposto no caput do Art. 196º da Constituição Federal de 1988, que determina a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142, de 12 de setembro de 1990, que definem a saúde como um direito fundamental de todo ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício; considerando que, durante a Assembleia Geral das Nações Unidas de 2015, em Nova York, foi lançada a Estratégia Global para a Saúde das Mulheres, das Crianças e dos Adolescentes 2016-2030 e que tem como parte de suas ações assegurar cobertura de saúde para atenção integral à saúde reprodutiva, materna e neonatal e abordar todas as causas de mortalidade materna, morbidades reprodutivas e maternas e deficiências relacionadas; considerando que os organismos internacionais de saúde, através dos ODS, em seu Objetivo 3 - Saúde e Bem-estar e Indicador 3.1.1 - Razão de mortalidade materna, pactuam a meta internacional de até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos e a meta 3.7, de assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais; considerando que a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, em Viena (1993), a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, Cairo (1994) e a 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher, Beijing (1995) estabeleceram que os direitos reprodutivos incluem o direito de toda pessoa a ter controle e decisão sobre as questões relativas à sua sexualidade e reprodução, livres de coerção, discriminação e violência, e de dispor de informações que lhes garantam à saúde sexual e reprodutiva e que o Brasil é signatário das deliberações dessas conferências; considerando proposta da 16ª Conferência Nacional de Saúde "[...] Garantir a partir da Atenção Básica o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva da mulher, fortalecendo o planejamento reprodutivo, a prevenção e o tratamento de ISTAids, garantindo os procedimentos médicos relacionados à função reprodutora e as suas interrupções e/ou contracepções, de forma que a mulher tenha autonomia sobre os procedimentos, garantindo a humanização do parto, com foco nas especificidades raciais, sociais, culturais e de orientação sexual"; considerando que o Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde, define que cabe ao Ministério da Saúde apoiar a estruturação e as ações para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual no SUS, bem como capacitar os profissionais e gestores de saúde para atendimento humanizado, inclusive nas situações de interrupção da gravidez nos casos previstos em lei; considerando a Norma Técnica "Atenção Humanizada ao Abortamento" de 2005, que elimina a exigência de Boletim de Ocorrência para a realização do aborto em vítimas de violência sexual, entendendo que o Código Penal não estabelece procedimentos policiais ou jurídicos como pré-requisito de acesso ao serviço; considerando a "Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes" relata que o abortamento inseguro acarreta agravamento nas condições de morbidade mortalidade materna e que, no entanto, se realizado de forma apropriada com profissionais de saúde capacitados, o abortamento induzido é um

2756

2757

2758

2759

2760

2761

2762

2763 2764

2765

2766

2767

2768

2769

2770

2771

2772

2773

2774

2775

2776

2777

2778

2779

2780

2781

2782

2783

2784

2785

2786

2787

2788

2789

2790

2791

2792

2793

2794

2795

2796

2797

2798

2799

2800

2801

2802

2803

2804

2805

2806

2807

2808

2809

2810

2811

2812

2813

2814

procedimento considerado seguro, com riscos muito pequenos se comparado com outros procedimentos médico; considerando que segundo os dados de Worldometer.info, o aborto foi a maior causa de mortes maternas em 2021, sendo que a morte materna causada por abortos correspondeu a 45,21% do total de mortes no período, enquanto 17,81% se deu entre mulheres brancas, de acordo com o dossiê "Mulheres Negras e Justiça Reprodutiva", da ONG Criola; considerando o Art. 128, do Código Penal, dispõe que não será objeto de punição o aborto praticado por médico quando não há outro meio de salvar a vida da gestante e quando o aborto no caso de gravidez é resultante de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal; considerando a Recomendação do CNS Nº 064/2020 que recomenda ao Congresso Nacional a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 409/2020, que susta os efeitos da Portaria nº 2.561, de 23 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei; considerando a Recomendação CNS Nº 009/2021 que recomenda ao Ministério da saúde que garanta a participação do Conselho Nacional de Saúde, enquanto órgão de caráter permanente e deliberativo do SUS, na construção das políticas nacionais de saúde voltadas para as mulheres; considerando que, em 07 de junho de 2022, o Ministério da Saúde lançou o "Manual Atenção Técnica para Prevenção, Avaliação e Conduta nos Casos de Abortamento da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - Ministério da Saúde" que traz em sua redação afirmações incorretas sobre o aborto previsto em lei, causando assim insegurança jurídica e séria ameaça à autonomia dos profissionais de saúde no atendimento às mulheres, adolescentes e crianças vítimas de violência sexual que optem pela interrupção da gravidez decorrente do estupro; considerando as diversas notas de repúdio das entidades representativas das categorias da saúde e Comunidades Científicas sobre o Manual Atenção Técnica para Prevenção, Avaliação e Conduta nos Casos de Abortamento da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - Ministério da Saúde; considerando os debates ocorridos na Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher -CISMu do Conselho Nacional de Saúde, que apontam a necessidade de aprofundar o debate sobre o tema; e considerando as atribuições conferidas ao Presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente. Recomenda ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde: Ao Ministério da Saúde: que suspenda o Manual Atenção Técnica para Prevenção, Avaliação e Conduta nos Casos de Abortamento da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - Ministério da Saúde e que inclua o Conselho Nacional de Saúde em todos os espaços de debate, como audiências públicas e reuniões, sobre as pautas relacionadas às políticas voltadas para a saúde das mulheres; Ás entidades representativas de classe: que pautem a discussão sobre a formação e capacitação dos profissionais de saúde para assistência às vítimas de violência sexual e condutas em casos de abortamento. Ao Congresso Nacional que realize audiências públicas para debater o tema. FERNANDO ZASSO PIGATTO, Presidente do Conselho Nacional de Saúde." Após a leitura, foram sugeridos os seguintes acréscimos: contemplar a ação do STF apresentada por quatro entidades que compõem o CNS; e incluir uma recomendação ao Supremo. Deliberação: a recomendação foi aprovada por maioria, com acréscimos ao texto. Duas abstenções. Comissões Intersetoriais - Composição das comissões intersetoriais do CNS, triênio 2022-2025 - Edital CNS nº 002/2022 sobre prazo recursal para as entidades não habilitadas para o processo de composição das Comissões Intersetoriais do Conselho Nacional de Saúde - 2022-2025. conselheira Ana Lúcia da Silva Marçal Paduello, da Mesa Diretora do CNS, colocou em votação o Edital aprovado e publicado ad referendum do Pleno. Deliberação: aprovado, por unanimidade, o Edital CNS nº 002/2022. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, às 17h23, a mesa, composta pelas conselheiras Maria da Conceição Silva e Ana Lúcia da Silva Marçal Paduello, da Mesa Diretora do CNS, encerrou os trabalhos da 331ª Reunião Ordinária do CNS. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Titulares - Alex Gomes da Motta, Pastoral da Saúde Nacional; Ana Lúcia da Silva Marçal Paduello, Associação Brasileira Superando o Lúpus, Doenças Reumáticas e Doenças Raras - SUPERANDO; André Luiz de Oliveira, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB); Antônio Magno de Sousa Borba, Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde); Clóvis Alberto Pereira, Organização Nacional de Cegos do Brasil (ONCB); Débora Raymundo Melecchi, Federação Nacional dos Farmacêuticos - FENAFAR; Dulcilene Silva Tiné, Federação Brasileira de Hospitais (FBH); Elaine Junger Pelaez, Conselho Federal de Serviço Social

2816

2817

2818

2819

2820

2821

2822

2823

2824

2825

2826

2827

2828

2829

2830

2831

2832

2833

2834

2835

2836

2837

2838

2839

2840

2841

2842

2843

2844

2845

2846

2847

2848

2849

2850

2851

2852

2853

2854

2855

2856

2857

2858

2859

2860

2861

2862

2863

2864

2865

2866

2867

2868

2869

2870

2871

2872

2873

2874

(CFESS); Elgiane de Fátima Machado Lago, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB/CGTB); Fernanda Lou Sans Magano, Federação Nacional dos Psicólogos -FENAPSI; Fernando Zasso Pigatto, Confederação Nacional das Associações de Moradores -CONAM; Gyselle Saddi Tannous, Federação Nacional das Associações Pestalozzi (FENAPESTALOZZI); Helena Ferreira Magalhães, União Brasileira de Mulheres (UBM); Helenice Yemi Nakamura, Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa); Heliana Neves Hemetério dos Santos, Rede Nacional de Lésbicas Bissexuais Negras Feministas (REDE CANDACES BR); José Ramix de Melo Pontes Junior, Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG); Ladyane Katlyn de Souza, Associação de Controle do Tabagismo, Promoção da Saúde e dos Direitos Humanos (ACT); Lucia Regina Florentino Souto, Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (CEBES); Luiz Carlos Medeiros de Paula, Federação Nacional de Associações de Diabético (FENAD); Maria da Conceição Silva, União de Negras e Negros Pela Igualdade (UNEGRO); Marisa Helena Alves, Conselho Federal de Psicologia (CFP); Mauri Bezerra dos Santos Filho, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT (CNTSS); Maurício Cavalcante Filizola, Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC); Neilton Araújo de Oliveira, Ministério da Saúde (MS); Nelson Augusto Mussolini, Confederação Nacional da Indústria (CNI): Patrícia Gonçalves Soares, Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase (MORHAN); Priscila Torres da Silva, Biored Brasil; Shirley Marshal Díaz Morales, Federação Nacional dos Enfermeiros (FNE); Sueli Terezinha Goi Barrios, Associação Brasileira da Rede Unida (REDEUNIDA); Vânia Lúcia Ferreira Leite, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB); Vitória Davi Marzola, União Nacional dos Estudantes (UNE); e Walquiria Cristina Batista Alves Barbosa, Associação Brasileira de Alzheimer e Doenças Similares (ABRAZ). Suplentes - Altamira Simões dos Santos de Sousa, Rede Nacional Lai Lai Apejo - Saúde da População Negra e AIDS; Ana Carolina Navarrete Munhoz, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC); Edna Maria dos Anjos Mota, Conselho Federal de Enfermagem (COFEN); Eliane Maria Noqueira de Paiva, Sindicato dos Servidores do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (UNASUS SINDICAL); Haroldo Jorge de Carvalho Pontes, Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS); Helena Neves Esteves, ONCOGUIA; João Donizeti Scaboli, Força Sindical (FS); Michele Seixas de Oliveira, Articulação Brasileira de Lésbicas (ABL); Myrian Coelho Cunha da Cruz, Conselho Federal de Nutricionistas (CFN); Paulo Henrique Scrivano Garrido, Sindicato dos Servidores de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública (ASFOC-SN); Raimundo Carlos Moreira Costa, Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos - Filiado à CUT (SINTAPI-CUT); Rildo Mendes, Articulação dos Povos Indígenas Região Sul (ARPIN-SUL); Ruth Cavalcanti Guilherme, Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN); Sarlene Moreira da Silva, Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB; Sylvia Elizabeth de Andrade Peixoto. Retina Brasil: Veridiana Ribeiro da Silva. Conselho Federal de Farmácia - CFF; e Vitória Bernardes Ferreira, Associação Amigos Múltiplos Pela Esclerose (AME).

2876

2877

2878

2879

2880

2881

2882

2883

2884

2885

2886

2887

2888

2889

2890

2891

2892

2893

2894

2895

2896

2897

2898

2899

2900

2901

2902

2903

2904

2905

2906

2907

2908

2909

2910

2911

2912

2913

2914

2915